

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA (PPGHIS)
“HISTÓRIA E CONEXÕES ATLÂNTICAS: CULTURAS E PODERES”

TALITA DA COSTA PLUM

SOB O FIO DA NAVALHA

Redes e resistência da família Mogadouro contra o Santo Ofício português
(1672 – 1684)

SÃO LUÍS/MA

2021

TALITA DA COSTA PLUM

SOB O FIO DA NAVALHA

Redes e resistência da família Mogadouro contra o Santo Ofício português

(1672 – 1684)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História (PPGHIS) do Centro de Ciências Humanas da Universidade Federal do Maranhão, para a obtenção do título de Mestre em História.

Linha de Pesquisa: *Poderes, Políticas e Sociabilidades*

Orientador: Prof. Dr. Alírio Carvalho Cardoso.

SÃO LUÍS/MA

2021

TALITA DA COSTA PLUM

SOB O FIO DA NAVALHA

Redes e resistência da família Mogadouro contra o Santo Ofício português

(1672 – 1684)

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Alírio Carvalho Cardoso (Orientador)

PPGHIS – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dra. Pollyanna Gouveia Mendonça Muniz (Examinador Interno)

PPGHIS – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dra. Marize Helena de Campos (Examinador Externo)

Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Yllan de Mattos Oliveira (Examinador Externo)

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dra. Soraia Sales Dornelles (Suplente)

PPGHIS – Universidade Federal do Maranhão

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Plum, Talita.

SOB O FIO DA NAVALHA : Redes e resistência da família Mogadouro contra o Santo Ofício português 1672 1684 / Talita Plum. - 2021.
155 f.

Orientador(a): Alírio Carvalho Cardoso.

Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em História/cch, Universidade Federal do Maranhão, Universidade Federal do Maranhão, 2021.

1. Confisco de Bens. 2. Cristãos - Novos. 3. Inquisição Portuguesa. 4. Rede de Auxílio. 5. Resistência. I. Carvalho Cardoso, Alírio. II. Título.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço a Deus que me deu forças e meios para finalizar esta pesquisa, pois só eu e ele sabemos o quão desafiador foi esta caminhada. Em meio à pandemia, perdas de entes queridos, acometimentos financeiros, adoecimento físico e psicológico, escrevi estas páginas, e compreendi que RESISTIR não é uma escolha, e sim, uma necessidade.

Aos meus pais, amigos e companheiro que não me deixaram desistir, mesmo quando eu cheguei a acreditar que não conseguiria dar continuidade ao sonho de finalizar o mestrado. Em tempos de grandes crises é o amor que nos ajuda a manter o equilíbrio no fio da navalha. Muito obrigada por não me deixarem despencar, eu os amo.

Agradeço ao meu orientador Alírio Cardoso pela paciência em guiar-me nesta dissertação. Os apontamentos e correções foram muito importantes no aperfeiçoamento do trabalho. Cito aqui a minha gratidão à professora Pollyanna Gouveia por sempre ser tão solícita e gentil, mesmo estando em outro país se dispôs a me socorrer. Ao meu eterno amigo Marcus Baccega, oficialmente já foi meu orientador, mas na prática nunca deixou de ser, uma vez que nunca se negou em me auxiliar durante estes dois anos.

Deixo um muitíssimo obrigado à professora Marize Helena de Campos, pois essa mulher é uma das minhas grandes inspirações como pessoa e pesquisadora. Obrigada por me encorajar em soltar a minha voz e por nestas páginas a essência da Talita Historiadora.

E por fim, mas não menos importante, agradeço a mim mesma pela garra, força, determinação e resiliência que cultivei durante esse tempo, pois foi partindo dessas lutas pessoais que consegui concluir mais uma grande etapa em minha vida.

*É tempo então das flores serem cactos
E sairmos intactos aos impactos
Nós seremos a flor de resistência.*
Luciano Dídimo. Flor de Resistência.

*Os historiadores se interessam pelas ideias não
apenas porque elas influenciam as sociedades, mas
também porque são reveladoras das sociedades que
as originaram.*
Christopher Hill. O mundo de ponta-cabeça.

RESUMO

Resistir foi a única opção dos cristãos-novos portugueses, durante os séculos de existência do Santo Ofício no reino luso. A partir da luta pela sobrevivência diante da perseguição engendrada a este grupo que nossa pesquisa será guiada. Dentre as diversas estratégias utilizadas pelos conversos em combate à Inquisição, utilizaremos como enfoque a luta por isenções da pena do confisco de bens durante o século XVII, pois através destes embates conseguimos compreender a força organizacional e política das redes de comércio dos cristãos-novos, homens de negócios. Além das redes comerciais, os conversos formaram redes de auxílio que tinha como objetivo salvaguardar seus companheiros e bens das teias inquisitoriais. Utilizaremos como fonte os processos da família Mogadouro, em especial o de António Rodrigues Mogadouro e Diogo Rodrigues Henriques, pois através destes autos pudemos adentrar a ações de resistência que englobavam a contenda de 1674, mas também outras táticas de burlar a perseguição inquisitorial, tornando claro o extenso acervo de estratégias dos cristãos-novos em combate às ações do Santo Ofício.

Palavras-chave: Resistência; Cristãos-Novos; Confisco de Bens; Rede de Auxílio, Inquisição portuguesa.

ABSTRACT

Resistance was never an option for the Portuguese New-Christians during the centuries of existence of the Holy Office in the Portuguese kingdom. Our research will be guided by the struggle for survival in the face of persecution against this group. Among the several strategies used by the converts to fight the Inquisition, we will use as focus the fight for exemptions from the penalty of confiscation of goods during the 17th century, because through these struggles we can understand the organizational and political strength of the commercial networks of the Christian-new businessmen. Besides the commercial networks, the converts formed aid networks that aimed to safeguard their companions and goods from the inquisitorial webs. We will use as a source the processes of the Mogadouro family, especially that of António Rodrigues Mogadouro and Diogo Rodrigues Henriques, because through these records we could enter resistance actions that included the contention for the general pardon of 1674, but also other tactics to circumvent the inquisitorial persecution, making clear the extensive collection of strategies of the New-Christians in combat against the actions of the Holy Office.

Keywords: Resistance; New-Christians; Confiscation of Goods; Net of Help, Portuguese Inquisition.

LISTA DE SIGLAS

DGA/TT – DIVISÃO GERAL DE ARQUIVOS/ TORRE DO TOMBO (LISBOA, PORTUGAL)

SUMÁRIO

Introdução	11
Capítulo 1. Cristãos-Novos e Confisco de Bens: perseguição, conflitos e estratégias financeiras	27
1.1 Cristãos-novos: estigmatização, perseguição e conversão.....	30
1.2 Homens de Negócios: diásporas, transações e redes comerciais.....	37
1.3 Confisco de bens: diretrizes, funcionamento e conflitos financeiros no sistema inquisitorial português.....	45
Capítulo 2. Resistência Cristã Nova: isenções ao Fisco e alianças políticas no contexto da Restauração Portuguesa	63
2.1 Isenções Confiscatórias e Perdões Gerais: medidas paliativas para as dificuldades financeiras de um reino desvalido	71
2.2 As polêmicas propostas de António Vieira: contendas protagonizadas pelos inacionos e cristãos novos em oposição à pena do confisco de bens.....	86
Capítulo 3. Nos cárceres da Inquisição: estratégias de sobrevivência nos processos inquisitoriais dos Mogadouro	96
3.1 António Rodrigues Mogadouro: judaizante, negativo, pertinaz e passador de judeus.....	108
3.2 A Nau de Jerusalém: extravio de bens, suborno de oficiais inquisitoriais e correspondência clandestinas.....	127
Considerações Finais	143
Fontes Manuscritas	148
Fontes Impressas	150
Referências Bibliográficas	151

Introdução

*Judeu de mau proceder, que, se em teus versos
discorro, logo pareces cachorro no ladrar e no
morder.*

*Ainda espero ver-te arder, pois com tanta sem –
razão murmuras da Inquisição; Porém, é força,
em teu erro, se te tratam como perro, que te
vingues como cão.*

(Antônio Serrão de Castro – Ratos da
Inquisição)

Caminhar sob o fio da navalha é viver, ou melhor, sobreviver em um constante desequilíbrio, pois nunca se sabe em que parte desse trajeto o fio permanecerá estável ou se tornará escorregadio ao ponto de cortar profundamente aqueles que se movem sob ele. Estar sob a navalha é estar sob um fio, é estar na corda bamba, é viver sendo um equilibrista. Este fio não é estático, se movimenta de um lado para o outro, e a todo o momento a lâmina que o compõe está afiada à espera de um pequeno deslize, para lacerar a carne, a vitalidade, a história e os bens daqueles que nela se mobilizam.

Foi sob o fio da navalha que a comunidade cristã-nova caminhou durante grande parte dos três primeiros séculos de existência do Tribunal da Inquisição em Portugal. A incerteza e o medo foram constantes no que tange a sobrevivência desse grupo em território luso, afinal, ser cristão – novo era estar sob incessante vigilância, visto que uma denúncia poderia ser fatal. Mas, mesmo diante desse cenário hostil, uma parcela dos cristãos–novos portugueses cresceram economicamente tornando-se importantes comerciantes, conhecidos como homens de negócios, e fazendo grandes fortunas. Conseqüentemente, estes indivíduos irão tentar proteger a si, seus companheiros e seus negócios da opressão da qual foram acometidos dos séculos XVI ao XVIII.

Das tentativas de salvaguardar suas vidas e seus bens, nasceram as estratégias de resistências contra o Santo Ofício por parte desse grupo de cristãos – novos. Das várias formas de resistência utilizadas pelos indivíduos de ascendência judaica dentro do

sistema inquisitorial¹, as utilizadas no âmbito do confisco de bens são as que terão enfoque no decorrer de nosso trabalho, pois a partir delas é possível perceber uma rede de auxílio entre os cristãos-novos portugueses que eram comerciantes. Essa cooperação extrapolava os limites territoriais lusitanos, utilizando outras localidades (América Portuguesa, Flandres, Inglaterra, Goa, Península Itálica) como suporte de salvaguarda de indivíduos fugitivos e de bens extraviados da Inquisição, demonstrando a extensão que essas ligações alcançavam. Ademais, além da resistência diante das questões financeiras e sociais que envolveram a população cristã-nova no tribunal inquisitorial português, o cunho político também se tornara visível nesse cabo de guerra que envolveu os grupos sociais em voga.

A respeito das práticas de resistências utilizadas pelos cristãos-novos, perante o Santo Ofício, utilizaremos como análise e principal fonte o processo inquisitorial de António Rodrigues Mogadouro, um grande homem de negócios de 72 anos, residente na cidade de Lisboa, preso em 1672 acusado de judaizar, e, como era de se esperar, foi alvo da pena do confisco de bens. Nossa intenção ao utilizar esse caso é explicar algumas práticas utilizadas pelos cristãos-novos em combate à Inquisição. Logo, o extravio de posses para fora de Portugal, auxílio na fuga de homens perseguidos pela Inquisição, a tentativa do não cumprimento total da pena do confisco de bens, a participação política contrária aos interesses da Inquisição, corrupção de funcionários do Santo Ofício e a atuação proeminente nas redes comerciais dos homens de negócios, são tópicos que se encontram expostos na trajetória da família Mogadouro, em especial no processo aberto contra António Rodrigues Mogadouro, patriarca da família, que terá sobre si as principais acusações que movimentaram o percurso dessa linhagem dentro do tribunal lisboeta.

Partindo dos percalços deste indivíduo pelos trâmites do Santo Ofício português, tentaremos compreender, através da documentação, quais as estratégias encontradas no processo desse homem de negócios, que nos permite observar um conjunto de esquemas que buscavam burlar as normas da Inquisição na época. Para encontrarmos as respostas para nossas indagações a respeito das táticas postas em prática por António Rodrigues

¹ Ver mais sobre o assunto: ASSIS, Angelo; MATTOS de Yllan. Faces da resistência: estratégias de sobrevivência e crítica perante o *Monstrum horrendum* da Inquisição. In: ASSIS, Angelo Adriano Faria de; MUNIZ, Pollyanna G. Mendonça; MATEUS, Susana Bastos; MATTOS, Yllan de (org.). *Estruturas e Vivências na Modernidade – sefarditas, intelectuais, religiosos e inquisição*. Lisboa e Viçosa: 2020. p.135.

Mogadouro e os membros de sua família, é necessário que analisemos as relações sociais, políticas e econômicas do réu, pois assim, conseguiremos traçar a sociedade em que o mesmo estava inserido e a forma como essas características de sua vida privada influenciaram suas ações de resistência.

No entanto, é de suma necessidade pontuar as problemáticas teóricas ao utilizarmos processos inquisitoriais como fontes, pois como já salientado, o processo de António Rodrigues Mogadouro será o foco de nossa análise, mas utilizaremos também como suporte os processos inquisitoriais de Diogo Rodrigues Henriques, Francisco Rodrigues Mogadouro, Pantaleão Rodrigues Mogadouro, Violante Henriques e Beatriz Henriques, todos filhos do patriarca Mogadouro, que igual ao pai foram presos pelo tribunal inquisitorial de Lisboa. Todos esses processos são encontrados digitalizados no site do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, estando de fácil acesso para consultas².

Nos ensaios “O inquisidor como antropólogo” e “O juiz e o historiador”, ambos de autoria de Carlo Ginzburg, é trazido à tona a impossibilidade da reconstituição de um fato a partir da documentação analisada pelo historiador³. Contudo, o autor salienta que apesar de não existir nenhum texto neutro, se a análise levar em conta os crivos aplicados no escrito, é possível alcançar algum grau de verdade⁴. Em contrapartida, António José Saraiva e Herman Prins Salomon ao tratarem dos processos que envolvem cristãos-novos dentro da Inquisição em Portugal, apontam a inviabilidade do uso dessa documentação para reconstituir fatos, especialmente acerca das práticas criptojudais - teoria defendida pelos pesquisadores⁵.

A discussão levantada por Saraiva é baseada na relação entre autenticidade e falsidade nas confissões dos réus, Salomon, no entanto, traz mais outra temática, a relação entre o verídico e o provável⁶. Salomon, “diferentemente de Ginzburg, diz que os textos lidos nos processos são inteiramente obra “autêntica” dos declarantes, réus

² Site do Arquivo Nacional da Torre do Tombo < <https://digitarq.arquivos.pt/>>

³ GINZBURG, Carlo. O inquisidor como antropólogo. In: *O fio e os rastros. Verdadeiro, falso, fictício*. São Paulo: Cia. das Letras, 2007.

GINZBURG, Carlo. Controlando a Evidência: O juiz e o historiador. In: NOVAIS, Fernando A; SILVA, Rogério F. (Org.). *Nova história em perspectiva. Propostas e desdobramentos (v. 1)*. São Paulo: Cosac Naify, 2011.

⁴ Carlo Ginzburg. “O inquisidor como antropólogo”, op. cit., p. 284.

⁵ SARAIVA, António José. *Inquisição e Cristãos-Novos*. Lisboa: Inova, 1969.

SOLOMON, Herman Prins. “Les procès de l’Inquisition portugaise comme documents littéraires, ou du bon usage du fonds inquisitorial de la Torre do Tombo”. In: *Études Portugaises (“Homenagem a António José Saraiva”)*. ICALP/ Ministério da Educação: Lisboa, 1990, p.151-164.

⁶ *Ibidem*, p. 156.

confessos ou denunciantes, mas não necessariamente verídicos”⁷, uma vez que a confissão seria a maneira mais segura de ser salvo do braço secular. Contudo, é importante lembrar que apesar de o autor apresentar incertezas a respeito da fidedignidade das informações contidas nos processos da Inquisição portuguesa, principalmente quando se trata de réus acusados de judaizar, o mesmo salienta que a “documentação inquisitorial contém matéria para uma história prodigiosamente rica da sociedade portuguesa” durante os anos de existência do Santo Ofício⁸.

O debate sobre a temática que envolve processos inquisitoriais como fontes em pesquisas históricas é extenso, o que torna as contribuições ricas e necessárias para análises mais profundas sobre o tema⁹. Os autores, brevemente citados, foram aqueles que mais utilizamos no momento de analisar as nossas fontes, pois suas ideias nos auxiliaram a enxergar a divisa entre as praxes institucionais da Inquisição e os fragmentos da documentação em que conseguimos perceber as ações de resistência presentes nos autos. Concordamos com Carlo Ginzburg ao que se refere a possibilidade da identificação dos filtros postos no discurso institucional, acarretando a viabilidade de alcançar algum nível de veracidade. Mas foi através de Herman Prins Salomon que conseguimos compreender questões próprias dos processos envolvendo cristãos-novos, como a autenticidade/veracidade das confissões dos réus e o possível contexto político de algumas prisões, como o processo de Manuel Fernandes Vila Real, analisado pelo autor.

Claramente, não podemos restituir toda a trajetória de António Mogadouro e seus filhos, visto que o acesso até este se baseia em processos criminais oriundos do Santo Ofício, logo o que sabemos sobre esta família, foi produzido pelo tribunal. No entanto, mesmo com este percalço, foi possível encontrar os aspectos que levantaram nossa inquietação e que tornaram possível esta pesquisa, pois os processos inquisitoriais abertos contra homens de negócios cristãos-novos são fontes que nos proporcionam

⁷ FEITLER, Bruno. Processos e práxis inquisitoriais: problemas de método e de interpretação. *Revista de Fonte*, São Paulo, n. 1 / 2014-2 / pp. 59.

⁸ Herman Prins Salomon. “Les procès de l’Inquisition portugaise”, op cit., p. 151.

⁹ Ver mais sobre o assunto em: ALONSO, María Paz. *El proceso penal en Castilla (siglos XIII-XVIII)*. Salamanca: Ediciones Universidad, 1982, p. 230-231. DEL COL, Andrea. I Criteri dello storico nell’uso delle fonti inquisitoriali moderne”. In A. Del Col e G. Paolin (dir.). *L’Inquisizione romana: metodologia delle fonti e storia istituzionale*. Atti del Seminario internazionale, Montereale Valcellina, 23-24 settembre 1999. Trieste: Università di Trieste, 2000, pp. 51-72. FEITLER, Bruno. Da ‘prova’ como objeto de análise da práxis inquisitorial: o problema dos testemunhos singulares no Santo Ofício português”. In: R. M. Fonseca e A. C. Leite Seelaender (org.). *História do Direito em perspectiva: do Antigo Regime à Modernidade*. Curitiba: Juruá Editora, 2008, pp. 305-314.

identificar as teias negociais, conhecer alguns dos valores transacionados e determinar o modo como eram estabelecidas as parcerias de negócio desse grupo¹⁰.

Através da análise de nossa fonte, conseguimos perceber que a perseguição aos Mogadouro é a prática mais adequada para entender a força comercial e política que os grandes homens de negócio cristãos-novos detinham no reino, durante o século XVII, e como o Santo Ofício respondia a essa proeminência por parte de seus opositores, delineando, assim, as relações de poderes que os transpassava, fazendo com que houvesse uma constante peleja entre os grupos dos cristãos-novos e inquisidores.

Mas, para uma melhor compreensão acerca da relação que interligava esses grupos, é importante frisar que o poder não é exercido em meio ao nada, é necessária uma demanda de possibilidades que o faça germinar em um terreno, seja ele político, econômico, territorial, cultural, mas principalmente, social. A estrutura humana é o suporte que estabelece o exercício do poder em qualquer instância do qual ele possa ser efetivado. Portanto, compreender os impactos das relações de poderes presentes em alguma conjuntura, é primeiro conhecer o contexto do material humano que o contempla, seja esse o operacionalizador do poder ou o operacionalizado por ele.

Conceituar o poder em formas restritas é uma atividade de perceptível fracasso, pois não há um significado estático, ao contrário, é um termo de definição polissêmica. O exercício de poder não se resume a dominação por uso da violência física, quando na verdade, o uso da violência simbólica¹¹ se faz tão contundente quanto a primeira. Da mesma forma que o “ter poder” não se condensa a uns únicos indivíduos da sociedade, já que qualquer pessoa pode exercer o poder diante das situações empregadas¹². É certo que o poder não é material, não é algo que se possa segurar, porém, contraditoriamente, ele é concreto e muitas vezes visível. No campo das ciências humana, o entendimento dos âmbitos aqui citados vai depender da epistemologia da análise utilizada. Levando em considerações essa polissemia, utilizaremos o conceito de poder e de suas relações a partir da visão de Norbert Elias, visando a uma melhor compreensão da execução do poder pelos grupos sociais que compunham a Inquisição em Portugal, e em

¹⁰ RÊGO, João Figueirôa. Os agentes do tabaco e a mobilidade ibérica. Brasil, Índias de Castela e conexões italianas (séculos XVII e XVIII). IN: *Amentu*, n. 5, luglio-dicembre 2014, p.50.

¹¹ A violência simbólica é um conceito elaborado por Pierre Bourdieu, que aponta práticas de violência sem coerção física, focalizando nos danos sociais, morais e psicológicos. Ver em: Bourdieu, Pierre (1989): *O poder simbólico*. Lisboa: ed. Difel.

¹² Ver-se a título do assunto: Diniz, Francisco Rômulo Alves, Oliveira, Almeida Alves. *Foucault: do Poder Disciplinar ao Biopoder*. Scientia, vol. 2, n° 3, p. 01-2017, jun.2014.

contrapartida, dos cristãos-novos, em busca de salvaguardar suas vidas e bens da Instituição que os perseguia.

A análise de poder em Elias salienta que a observação deve partir de um contexto que abarque as particularidades de cada objeto analisado, como o local, os grupos observados, contexto histórico e social. Como salienta Braghin: em Elias o conceito de poder deixou de ser uma substância para se transformar numa relação entre duas ou mais pessoas e objetos naturais; assim, o poder é um atributo destas relações que se mantêm num equilíbrio instável de forças¹³. É proposto por ele, então, uma análise que apresente as relações de poderes entre grupos sociais.

O fenômeno social em Elias é marcado pela busca da compreensão acerca da sociedade de forma correlativa com os indivíduos que dela fazem parte. Portanto, a sociedade é compreendida como um conjunto de ideias desenvolvidas dentro de um contexto histórico e social, que são suscetíveis a ressignificações resultantes da interação entre os indivíduos dos grupos sociais¹⁴. Consequentemente, a sociedade não se estrutura de modo pactuado e fechado, uma vez que as interações sofrem mudanças constantemente.

Em sua obra “Os Estabelecidos e os Outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade” produzida em parceria com John L. Scotson é evidenciado como grupos sociais centralizam as formas de socialização, marginalizando e classificando outros grupos como inferiores. Em consonância com Bourdieu¹⁵, o poder é encarado nessa obra de Norbert Elias como uma relação que visa à manutenção de identidades e superioridade de uns, em detrimento de outros. É uma barreira afetiva, onde se estabelece uma identidade e carisma pelo grupo de pertença (estabelecidos) e

¹³ BRAGHIN, Simone. O poder em relação: revisitando o conceito de poder em Michel Foucault, Norbert Elias e Pierre Bourdieu. In: *PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP*, Macapá, v. 10, n. 1, p. 159.

¹⁴ Norbert Elias salienta que há uma “Constante interação marcada pela lógica do processo civilizatório, onde indivíduos compartilham de valores, crenças, saberes, desejos, etc., produzindo também diferenciações hierárquicas entre aqueles inseridos nas “castas” superiores – formuladores e mantenedores desses valores –, ante os “menos civilizados” que tentam incorporar esses valores, visando alguma forma de ascensão social” Ver em: Braghin, Simone. *O poder em relação: revisitando o conceito de poder em Michel Foucault, Norbert Elias e Pierre Bourdieu*. Macapá, 2017, p. 165-166.

¹⁵ “O sujeito em Bourdieu se insere nas estruturas de poder simbólico, nomeadas de “campo de lutas simbólicas”; e, essas estruturas lhe possibilitam formas de poder de ação e decisão sobre sua ação. Ele é um sujeito mais autônomo e consciente de sua situação – tanto de dominação quanto de dominado – nessas estruturas. Ele é agente atuante e consciente de si e de sua condição estruturada; é dotado de sensibilidade prática para cada situação em que se insere”. *Ibidem*. Macapá, 2017, p. 165-166.

estigmatiza o outro¹⁶. Essa estigmatização é proveniente de um sentimento de grupo, que incorpora um elo emocional que personifica a opinião estabelecida sobre si própria (como corretos e superiores) em prol de outro grupo, visto como inferiores e condenáveis.

A estigmatização, como um aspecto da relação entre estabelecidos e outsiders, associa-se, muitas vezes, a um tipo específico de fantasia coletiva criada pelo grupo estabelecido. Ela reflete e, ao mesmo tempo, justifica a aversão — o preconceito — que seus membros sentem perante os que compõem o grupo outsider¹⁷. Por conseguinte, “afixar o rótulo de “valor humano inferior” a outro grupo é uma das armas usadas pelos grupos superiores nas disputas de poder, como meio de manter sua superioridade social”¹⁸. Nesse contexto, a chaga social construída e imposta sob um grupo social, pode acabar por penetrar em níveis mais profundos na sociedade, levando ao enfraquecimento e desarmamento da imagem dos indivíduos que compõem o coletivo social do grupo atacado. Processo esse que se sucedeu aos judeus no mundo cristão ocidental, durante os períodos medieval e moderno¹⁹.

Desse modo, os dois grupos estarão em litígio, vivenciando uma constante relação de poder, que pode ser disputada dentro de seus próprios grupos ou não. Como é o caso do tribunal inquisitorial português, onde a Inquisição ao mesmo tempo que enfrenta as heresias, luta em prol de sua autonomia perante a monarquia, que está inclusa dentro de seu grupo organizacional, mas que trava combates de teor administrativo e político com a própria Inquisição. Logo, o poder é relacional, dependendo da conjuntura em que está inserido, e sob qual ângulo está sendo analisado.

No contexto de nossa pesquisa, a vertente da análise do poder será enveredada pelas interrelações de grupos, buscando compreender as consequências do poder introjetado na sociedade cristã nova portuguesa, que viveu sob a penumbra da estigmatização durante os séculos XV a XVIII, culminando na perseguição

¹⁶ BRAGHIN, Simone. *O poder em relação: revisitando o conceito de poder em Michel Foucault, Norbert Elias e Pierre Bourdieu*. Macapá, 2017, p.160.

¹⁷ ELIAS, Norbet; SCOTSON, John. *Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade*. Londres: Zahar,1994, p. 37.

¹⁸ *Ibidem*, p. 24.

¹⁹ “Infelizmente, a maioria dos estereótipos de outros – judeus vistos por não-judeus, mulçumanos por cristãos, negros por brancos, camponeses por pessoas da cidade, soldados por civis, mulheres por homens, etc – era ou é hostil, desdenhosa, ou no mínimo condescendente. Um psicólogo provavelmente buscaria o medo subjacente ao ódio e também a projeção inconsciente de aspectos indesejáveis do eu no outro” BURKE, Peter. *Testemunha Ocular: História e Imagem*. Rio Grande do Sul, 2004, p. 156.

inquisitorial contra essa parcela da população lusitana. Sobretudo, iremos analisar a contrapartida cristã nova, na figura da família Mogadouro, aos flagelos aferidos a eles pela inquisição, uma vez que a relação de poderes engendrada pela instituição inquisitorial e os cristãos-novos não deve ser visada por um viés unilateral de dominador e dominado, já que os cristãos-novos tiveram uma participação expressiva na vida comercial de Portugal e, em certos momentos, fizeram parte da história política do reino. Portanto, essa dicotomia simplista acerca das relações de poderes que envolvem esses grupos sociais não faz jus à complexidade que envolveu essas interligações.

Em conjunto com a abordagem de Elias, utilizaremos a prosopografia como metodologia de pesquisa neste trabalho. Lawrence Stone conceitua a prosopografia como a investigação das características comuns de um grupo de atores na história por meio de um estudo coletivo de suas vidas²⁰. O método caracteriza-se por definir uma área a ser investigada e então explorar questões sobre o/os indivíduo (s), como: educação, nascimento e morte, ocupação, lugar de residência, posição econômica herdada e origens sociais, família e casamento, tamanho e riqueza pessoal, religião, e assim por diante²¹. Essas informações são justapostas, para depois serem examinadas dentro do contexto vivido pelo/os indivíduo (s), a fim de se encontrar significativas para a problemática proposta. Ademais, a pesquisa prosopográfica propõe encontrar correlações internas à vida de quem está sendo alvo da pesquisa, como também correlações externas que apresentam significância ao/aos comportamentos e ações²².

A prosopografia é utilizada como instrumento para abarcar dois temas recorrentes no campo da história. O primeiro é quanto às origens da ação política, pois dentro desse tópico está inserido o desvelamento dos interesses mais profundos que se considera residirem sob a retórica da política; a análise das afiliações sociais e econômicas dos agrupamentos políticos; a revelação do funcionamento de uma máquina política e a identificação daqueles que manipulam²³. O segundo trata sobre a estrutura e à mobilidade sociais, que inclui um conjunto de problemas envolvendo a análise do papel na sociedade, especialmente as mudanças nesse papel ao longo do tempo, de grupos de status específicos (usualmente da elite), possuidores de títulos, membros de

²⁰ LAWRENCE, Stone. *Prosopografia*. Curitiba, 2011, p. 115.

²¹ *Ibidem*, p.115.

²² *Ibid*, p.116.

²³ *Ibid*, p.116.

associações profissionais, ocupantes de cargos, grupos ocupacionais ou classes econômicas²⁴.

Diante da sua utilização, fica claro que o objetivo da prosopografia é dar sentido à ação política, auxiliar na explicação sobre as mudanças ideológicas e culturais, além de identificar a realidade social e descrevê-la pontuando o grau e origem dos movimentos em seu interior²⁵. Formada como dispositivo da história política, hoje é também amplamente utilizada no campo da história social.

A técnica empregada pelo método prosopográfico consiste na investigação detalhada sobre a genealogia, as atividades políticas do grupo do qual o/os indivíduo integra, os interesses comerciais, os relacionamentos políticos e econômicos que envolvem a trajetória do objeto de pesquisa²⁶. Assim, escolhemos a prosopografia como metodologia, pois a sua finalidade é validar a força da coesão de um grupo, visto que dentro dessa área não se estuda o sujeito individualizado, e sim como pertencente a um conjunto, seja ele formado por laços sanguíneos, educacionais, sociais ou econômicos.

Em vista de uma melhor percepção acerca das estratégias utilizadas pelos Mogadouro para salvaguardar suas vidas e bens do confisco, é importante o entendimento do funcionamento da vida financeira da Inquisição e sua relação com os cristãos-novos.

Contudo, é importante salientar que o acervo historiográfico acerca da problemática dos confiscos de bens na Inquisição portuguesa é relativamente dificultoso e pontual, comparado a outros temas trabalhados dentro do Santo Ofício. Os primeiros sinais de interesse provindo da História sobre o assunto surgiram com o historiador português João Lúcio de Azevedo, que analisou os inventários de bens dos réus presos pela Inquisição durante os séculos XVII e XVIII. Sua análise foi feita em seu livro “*História dos cristãos novos portugueses*”²⁷, publicado em 1921 e reeditado em 1935. Sua obra explanou a ideia central de que os inquisidores perseguiram os conversos, não apenas por acreditarem em seu criptojudaísmo, mas também pelo dinheiro que poderiam tomar desses indivíduos. Essa acusação feita ao Santo Ofício não foi produzida por historiadores do século XX, e sim pela população contemporânea ao tribunal, inclusive

²⁴*Ibid*, p.117.

²⁵ *Ibid*, p. 117.

²⁶ *Ibid*, p. 121.

²⁷ AZEVEDO, João Lúcio. *História dos cristãos novos portugueses*. Lisboa: livraria clássica editora de A.M. Teixeira, 1921.

vindas de cristãos velhos: “não tem inquisidor que não vá se dar mal, pois tudo o que fazem é para comerem e gastarem fazendas das pessoas presas”²⁸. No entanto, Lúcio de Azevedo traz à tona uma vertente diferenciada da teoria acima, demonstrando que apenas o confisco de bens não foi suficiente para a conservação do Tribunal. Todavia, não se aprofundou nessa questão, no decorrer de seus estudos.

No ano de 1969, António José Saraiva lançou sua obra “*Inquisição e Cristãos Novos*”²⁹, onde defendia que a Inquisição seria uma fábrica de judeus, ou seja, os cristãos-novos eram acusados falsamente de professar o judaísmo, para que assim fossem perseguidos sem obstáculos, pois, dessa maneira, o Santo Ofício e a Coroa obteriam as posses dos convertidos através da pena do confisco de bens que seriam, posteriormente, transformadas em receitas líquidas. Apesar da grande repercussão de sua teoria, Saraiva foi acusado de ser empirista e de forçar uma luta de classe marxista dentro das atividades inquisitoriais portuguesas³⁰.

José Veiga Torres, em 1990, lançou o primeiro trabalho sistemático sobre as finanças inquisitoriais, baseado na análise de fontes financeiras do tribunal, do qual foi intitulado por “*A vida financeira do Conselho Geral do Santo Ofício da Inquisição*”³¹. Torres procurou sistematizar os modelos de financiamento do Conselho Geral, chegando à conclusão que suas receitas eram oriundas das sobras das arrecadações dos tribunais distritais, além de apontar a desorganização burocrática da Instituição e dos desvios de verbas pelos tesoueiros. Ademais, Veiga Torres abriu uma série de vestígios que permitiam entender que a sustentação dos tribunais não se dava exclusivamente pelo fisco, tendo a Inquisição fontes mais abrangentes de financiamento. Seguindo essa mesma linha de raciocínio, Leonor Freire Costa com o seu trabalho “*Impérios e grupos mercantis: entre o Oriente e o Atlântico (século XVII)*”³² de 2002, trouxe a discussão da relação entre a criação da Companhia Geral do Comércio do Brasil e o confisco, demonstrando que se de um lado a Coroa usufruía dos bens confiscados pela Inquisição, o Santo Ofício respondia perseguindo os aliados à monarquia. Vale ressaltar que essa

²⁸ DGA/TT – Lisboa, *Inquisição de Évora*. Processo 608.

²⁹ SARAIVA, António José. *Inquisição e Cristãos-Novos*. Lisboa: Ed Estampa, 1969.

³⁰ LOPES Bruno. Para Além do Fisco: receitas dos tribunais do Santo Ofício Portugêses (1640- 1773). In: *Finanças, Economia e Instituições no Portugal Moderno (séculos XVI – XVIII)*. Coimbra, 2019, p. 186.

³¹ TORRES, José Veiga. A vida financeira do Conselho Geral do Santo Ofício da Inquisição. In: *Notas económicas – Revista da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra*, nº 2, 1993, p. 24-39.

³² COSTA, Leonor Freire. *Impérios e grupos mercantis: entre o Oriente e o Atlântico (século XVII)*. Lisboa: Livros Horizontes, 2002.

análise feita por Leonor Freire Costa será de suma importância no decorrer de nosso trabalho, ao explorarmos os motivos políticos da prisão dos Mogadouro.

Em 2010, Ana Isabel Lópes Salazar e Giuseppe Marcocci discorreram sobre como as receitas provindas do fisco eram essenciais para a estabilização das contas dos tribunais, apesar de o confisco não ser a única fonte de renda. Essa discussão encontra-se no verbete introdutório do *Dizionario Storico dell’Inquisizione*, publicado na Itália³³. Já em 2011, Lópes Salazar retoma o assunto em seu livro *“Inquisición y política: el gobierno del Santo Oficio en el Portugal de los Austrias (1578- 1653)”*³⁴, apontando que a vida financeira da Inquisição foi mais estável durante o período da União Dinástica (1580-1640), se comparado com o reinado de D. João IV, tendendo a piorar a situação com a sua morte, no ano de 1656. Nessa mesma obra, a autora apresenta como a administração dos confiscos de bens foi um dos fatores que mais gerou embates entre o Conselho Geral e a Coroa, visto que os montantes obtidos pelo fisco eram utilizados para a asseguaração dos tribunais.

Seguindo uma outra vertente de análise acerca dos bens confiscados, Isabel Drumond Braga fez de sua pesquisa de doutorado a obra *“Bens de Hereges: Inquisição e cultura material, Portugal e Brasil (séculos XVII e XVIII)”*³⁵, lançada em 2012. A autora trabalha com o tema pelo viés da cultura material, procurando fazer a relação dos *status* dos réus baseando-se nos bens confiscados, trazendo à tona a noção de riqueza e pobreza para a época fundamentando-se nos bens encontrados nos processos inquisitoriais dos cristãos-novos sentenciados a essa pena. Apesar de nossa pesquisa não enveredar por um caminho da análise material desses bens, a obra de Isabel Drumond Braga será de suma importância no decorrer do nosso trabalho, uma vez que utilizaremos a estrutura apresentada no exemplar sobre o funcionamento dos confiscos e seus juízes.

No ano seguinte, Filipa Ribeiro da Silva e Cátia Antunes ratificaram que a Inquisição, em tempos de crise financeira, expandia a perseguição, consequentemente,

³³ LÓPEZ – SALAZAR, Ana Isabel Codes e Marcocci, Giuseppe. *Struttura econômica: Inquisizione portoghese*. In: *Dizionario Storico dell’Inquisizione*, Pisa, 2010, p. 1537-1541.

³⁴ LÓPES-SALAZAR, Ana Isabel Codes. *Inquisición y política: el gobierno del Santo Oficio en el Portugal de los Austrias (1578- 1653)*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa- Universidade Católica Portuguesa, 2011, p. 224-242.

³⁵ BRAGA, Isabel M.R.Mendes Drumond. *Bens de Hereges: Inquisição e cultura material em Portugal e Brasil (séculos XVII- XVIII)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2012.

os bens confiscados³⁶. Na mesma época, Marcocci e José Pedro Paiva lançaram a obra “*História da Inquisição Portuguesa*”³⁷, que acabou por tratar de uma gama de assuntos que envolveu o Santo Ofício, e dentre eles não faltou a economia. Ao referir-se às finanças inquisitoriais, os autores demonstraram a interdependência das receitas dos tribunais distritais, expondo assim, a importância de uma estabilidade financeira para a organização da Instituição no reino lusitano. Em 2016, Daniel Giebels foca o seu trabalho no tribunal de Lisboa durante os anos de 1536 e 1579, frisando que nessa temporalidade o tribunal lisboeta ainda se encontrava dependente dos confiscos de bens para o seu funcionamento e para socorrer a Coroa em momentos de apuros³⁸.

Bruno Lopes iniciou sua pesquisa acerca das fontes de financiamento dos tribunais em 2014, com ênfase nas receitas não provindas do confisco, demonstrando dessa forma, que o fisco era importante para a manutenção do Santo Ofício, mas não era a renda exclusiva do tribunal³⁹. As pesquisas de Lopes serão de grande importância para a construção da primeira parte desse trabalho, visto que esta será responsável pela definição das diretrizes confiscatórias e a vida financeira da Inquisição.

Em relação ao andamento das pesquisas e trabalhos realizados no Brasil sobre o tema, que são ainda mais recentes que em Portugal, temos Anita Novinsky, uma das pioneiras em estudos inquisitoriais no território brasileiro, a qual trouxe importantes contribuições para a compreensão das estruturas jurídicas sobre as ações do Juízo do Fisco, na sequência de livros denominada “*Fontes para a História de Portugal e Brasil*”. A coleção contém quatro volumes, sendo que o primeiro da série é o responsável por apresentar a temática do Fisco “*Inquisição – Inventários de Bens*

³⁶ Antunes, Cátia e Silva, Filipa Ribeiro da. *Nomine Domini et In Nomine Rex Regis: Inquisition, Persecution and Royal Finances in Portugal, 1580-1715*. In: *Religione e Istituzioni Religiose nell'Economia Europea: 1000-1800*. Firenze: Firenze University Press, pp. 377-410.

³⁷ Marcocci, Giuseppe e Paiva, José Pedro. *História da Inquisição portuguesa (1536-1821)*. Lisboa: Esfera dos Livros.

³⁸ GIEBELS, Daniel Norte. *A Inquisição de Lisboa. No epicentro da dinâmica inquisitorial (1537-1579)*. Coimbra, [Tese de doutoramento], Universidade de Coimbra, 2016.

³⁹ Lopes, Bruno (2014), «Uma primeira aproximação às contas da Inquisição portuguesa: o tribunal de Évora (1670-1770)», In: *Atas das XV Jornadas de História en Llerena: Inquisición, Llerena, Sociedad Extremeña de Historia*, pp. 77-94; Lopes, Bruno (2016), «Os dinheiros da Inquisição portuguesa: o exemplo dos tribunais de Évora e Lisboa (1701-1755)», *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, no 16, pp. 189-215; Lopes, Bruno (2016), «Sustentar a Inquisição com rendimentos eclesiásticos: uma aproximação ao tema (séculos XVI-XVIII)», In: *Familia, Cultura Material y Formas de Poder en la España Moderna, Madrid, Fundación Española de Historia Moderna*, pp. 737-749; Lopes Bruno (2019), «Para Além do Fisco: receitas dos tribunais do Santo Ofício Português (1640- 1773) », In: *Finanças, Economia e Instituições no Portugal Moderno (séculos XVI – XVIII)*, Coimbra, 2019, pp. 172 – 200.

confiscados a Cristãos Novos no Brasil século XVIII”⁴⁰, reunindo 129 transcrições de inventários dos bens confiscados aos cristãos-novos presos em várias regiões do Brasil. Seguindo os passos de Anita Novinsky, Lina Gorestein se debruça nas ações do Santo Ofício em solo brasileiro, porém vai mais além do que Novinsky em relação às análises sobre os confiscos de bens. Em sua obra “*A Inquisição contra as mulheres*”⁴¹, a autora retrata as ações inquisitoriais na praça fluminense durante os séculos XVII e XVIII, destacando que nas primeiras décadas do século XVIII, a Inquisição prendeu trezentos e vinte e cinco cristãos-novos no Rio de Janeiro, dos quais cento e sessenta e sete eram mulheres⁴².

Outra informação contida no trabalho de Lina Gorestein é que no Arquivo Nacional da Torre do Tombo há documentações que relatam reclamantes em relação aos confiscos de bens, como pessoas que tentaram burlar o Fisco.

Sônia Siqueira é outro nome na historiografia brasileira que trabalha com o tema dos confiscos. Em sua tese de doutorado “*O momento da Inquisição*” há um capítulo intitulado “*A Inquisição portuguesa e os confiscos*”⁴³, posteriormente transformado em artigo e publicado na Revista de História (USP), contendo uma considerável exposição da estrutura jurídica e econômica do funcionamento do Conselho Geral, revelando uma complexa organização. Ademais, a historiadora descreve o processo dos confiscos e sequestros desde o momento da prisão à sentença proferida pelo Tribunal. Em seu texto faz uma exposição de como o poder régio e o eclesiástico tinham uma relação de conflito quanto ao uso do dinheiro do Fisco.

Os trabalhos a respeito dos confiscos de bens no Santo Ofício português aqui citados foram de importante relevância para entendermos as diretrizes da pena de confiscos, sobretudo como o cenário político que compôs cada época foi o principal motor de uma euforia ou derrocada do fisco inquisitorial. Fator este que não se fez diferente no caso por nós analisado.

⁴⁰ NOVINSKY, Anita. *Inquisição– Inventários de Bens Confiscados a cristãos-novos no Brasil – século XVIII. Fontes para a história de Portugal e do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1976.

⁴¹ GORENSTEIN, Lina. *A Inquisição contra as mulheres: Rio de Janeiro, séculos XVII e XVIII*. São Paulo: Associação Editorial Humanitas; Fapesp, 2005.

⁴² SILVA, Davi. Inquisição e Confisco de bens: normas e práticas na ação jurídica do Juízo das Confiscações. In: *XXIX Simpósio Nacional de História, contra os preconceitos: História e democracia*, 2017, p. 11.

⁴³ SIQUEIRA, Sônia. Inquisição portuguesa e os confiscos. In: *Revista de História*. São Paulo, v 40. N 82. Julho de 1970.

António Mogadouro foi indiciado pelo Tribunal de Lisboa, fator esse que revela traços de sua sentença. O homem de negócios foi preso e acusado em uma das épocas mais sangrentas e conturbadas do Santo Ofício lusitano, em virtude das incessantes discussões e tentativas de acordos entre o padre António Vieira com o reino em relação à perseguição aos cristãos-novos. Este cenário foi se formando com a Restauração do Estado Português. A coroação de D. João IV se deu em 1º de dezembro do ano de 1640, entretanto Castela não reconhece essa independência. Como era de se esperar pelas circunstâncias estatais estruturadas pela União das Coroas, Portugal não desfrutava dos recursos necessários para financiar essas supostas guerras em prol de sua soberania.

Esse contexto foi propício para que os ideias do padre António Vieira tomasse forma e força. A ideia central consistia em utilizar o dinheiro vindo dos cristãos-novos como meio financiador das guerras de independência. Seus pensamentos não foram negligenciados pelo monarca e seus conselheiros, em virtude da situação econômica sensível e desfavorável que o reino atravessava. Será partindo desse conflito envolvendo a monarquia, os cristãos-novos e o Santo Ofício que teremos a perseguição e prisão da família Mogadouro, conseqüentemente, o extravio de seus bens.

Na tentativa de englobar os pontos que consideramos essenciais para a compreensão do nosso objetivo, dividimos essa dissertação em três capítulos.

O primeiro capítulo – *“Cristãos Novos e Confisco de Bens: perseguição, conflitos e estratégias financeiras”* é dividido em três tópicos que terão como finalidade a explanação do viés econômico da comunidade cristã nova mercantil e do Santo Ofício português. O primeiro tópico do capítulo expõe a trajetória da perseguição judaica nos reinos de Castela e Portugal, levando a instauração da Inquisição nessas localidades, além de apresentarmos estaticamente que a Inquisição portuguesa, se comparada à Castelhana e Romana, foi a que mais processou cristãos-novos pelo crime de judaizar. No segundo tópico trouxemos a formação das companhias de comércio pelos judeus e conversos que fugiram de Portugal e suas relações comerciais com os cristãos residentes do reino luso, criando redes de negócios fortes e resistentes à Inquisição, que foram além dos limites do continente europeu, conquistando as rotas mercantis mais conhecidas da época. Por fim, no último tópico, apresentamos a conturbada vida financeira do Santo Ofício luso, pautando nas dificuldades enfrentadas pelos tribunais distritais por falta das receitas provindas da pena dos confiscos de bens, quando estas eram suspensas por perdões gerais e isenções, demonstramos também a luta do

Conselho Geral em tentar manter as contas pagas com rendas auxiliares. Além disso, procuramos detalhar burocraticamente o funcionamento dessa pena pecuniária.

O segundo capítulo – *“Resistência Cristã Nova: isenções ao fisco e alianças políticas no contexto da Restauração Portuguesa”* é composto por dois tópicos que elucidam a conjuntura política responsável pelos primeiros delineados da prisão de António Rodrigues Mogadouro. Trabalharemos nesse capítulo com a ideia da existência de uma identidade cristã nova que resultou em um sentimento de pertencimento e reconhecimento entre eles, tornando possível uma união que possibilitasse contra-ataques à Inquisição, dentre as medidas de resistência, escolhemos a luta pelas isenções confiscatórias, uma vez que sempre que foram concedidas aos cristãos-novos, o Santo Ofício entrava em profundas crises financeiras. Dentro dessa luta pela desincumbência do fisco aos conversos é possível enxergarmos marcadamente a presença de uma rede de auxílio entre os homens de negócios de ascendência judaica, visto que se estruturavam politicamente ao redor da corte e ofereciam ao rei o que ele estava mais sedento, constatando, assim, que a monarquia mantinha relações com uma parcela importante dos cristãos-novos. Essa associação entre os homens de negócios e a Coroa vai se tornar mais contundente durante a Restauração Portuguesa, pois comerciantes conversos, inclusive António Mogadouro e seus familiares se posicionaram ao lado de D. João IV e das propostas de António Vieira, enquanto o Santo Ofício tomou um rumo contrário, abrindo as trincheiras dessa batalha diplomática que acabou sendo responsável pela prisão e morte de famílias proprietárias de casas comerciais muito importantes para o reino.

O terceiro capítulo – *“Nos cárceres da Inquisição: estratégias de sobrevivências nos processos inquisitoriais dos Mogadouro”*, foi organizado em dois tópicos e é o capítulo responsável por apresentar nossa análise acerca dos trâmites em relação às estratégias de resistência dos Mogadouro em relação ao Santo Ofício português. Iniciamos com a continuidade da contenda entre Coroa e Inquisição, que se fez mais problemática depois da morte de D. João IV e da presença de António Vieira em Roma, dando mais gás às investidas inquisitoriais, que acabaram alcançando famílias de cristãos-novos muito poderosos, como o clã dos Pestanas, Chaves e Mogadouro, resultando em um conchavo mais maciço por parte dos conversos, chegando a alcançar a cúria romana, de maneira que suas ações refletiram na suspensão do Tribunal do Santo Ofício português, durante os anos de 1676 – 1681. Durante o primeiro tópico iremos

discorrer sobre as acusações feitas ao patriarca da família, que iam além do crime de judaizar, contendo também nos autos a acusação de ser um “passador de judeus”, ou seja, o mercador era acusado de auxiliar a fuga de cristãos-novos perseguidos pela Inquisição. Através desta imputação, foi possível vislumbrar a rede de auxílio da qual os Mogadouro estavam inclusos, visto que o transporte dos foragidos só seria possível se outros homens de negócios estivessem colaborando com a debandada. Pontuaremos também nesse tópico a relação comercial e política dos Mogadouro com indivíduos que foram presos anteriormente pela Inquisição, a fim de demonstrar que os inquisidores estavam fechando o cerco para alcançar os donos dessa grande casa mercantil. Em seguida, apresentaremos as acusações, prisões, confissões e penas de António Mogadouro e seus filhos, durante os anos que passaram encarcerados. O segundo tópico será pautado na vida econômica da família, e um breve levantamento de suas posses, não sendo possível trabalhar com todo o inventário feito pelo Tribunal de Lisboa, pois além de ser muito extenso, não se torna relevante discriminar cada patrimônio listado. Diante da noção das riquezas do clã Mogadouro, enveredaremos pela estratégia utilizada por Diogo Marques, sobrinho e genro de António Mogadouro, para extraviar um baú repleto de diamantes na nau de Jerusalém, com destino a Livorno, onde a família havia construído grandes casas, uma vez que seria esse o local do qual Diogo Henriques iria se casar, porém o extravio foi denunciado por uma serva de um dos seus vizinhos. Contudo, o baú já havia chegado na cidade portuária localizada na Península Itálica. Além do extravio, apresentaremos outras estratégias utilizadas por essa família: a corrupção de Agostinho Nunes, alcaide da Inquisição, responsável por transportar correspondência com informações sobre a luta dos cristãos-novos em Roma para Diogo Henriques, que se encontrava preso, e a recusa de António Mogadouro e Diogo Henriques de confessar culpa à mesa inquisitorial. Ao trabalharmos com essas estratégias, focamos a todo instante na rede de auxílio que tornou essas ações possíveis, pois a resistência praticada por esse grupo de cristãos-novos tinha efeito coletivo.

CAPÍTULO 1

Cristãos Novos e Confisco de Bens: perseguição, conflitos e estratégias financeiras

Se Deus não quis que os cristãos novos fossem cristãos, porque havia os senhores inquisidores de querer fazer os ditos cristãos novos à força?

(Questão levantada por André Lopes. Processo 608, *Inquisição de Évora*, DGA/TT – Lisboa).

Ao buscar pincelar os contornos sociais de uma Instituição, acaba-se por enveredar na procura da compreensão de estruturas que articulam as esferas que a compõe, tornando o seu funcionamento possível. Um dos componentes essenciais dessa busca é a análise da vida financeira institucional e do corpo social que se relaciona com a Instituição analisada.

O Santo Ofício da Inquisição Portuguesa possui múltiplos elementos que o caracterizam, principalmente na abordagem acerca de conflitos sociais, em que se apresentou como instrumento de poder e repressão, iremos abordar alguns aspectos relativos à sua vida financeira e dos homens de negócios cristãos-novos, a fim de analisarmos as estratégias utilizadas pelos conversos, para salvaguardar seus bens das punições pecuniárias.

A ordenação da vida financeira da Inquisição e do Conselho Geral foi constituída de altos e baixos⁴⁴. As procedências das receitas inquisitoriais oscilavam geralmente entre fontes de rendas originadas pela intervenção ora da Coroa, ora de financiamentos eclesiásticos, além dos confiscos de bens, o rendimento que mais

⁴⁴ TORRES, Veiga José. *A Vida Financeira do Conselho Geral do Santo Ofício da Inquisição*. Coimbra, 1993, p. 26

José Veiga Torres discorre sobre a vida financeira da Inquisição Portuguesa durante os seus séculos de funcionamento, com mais precisão nos séculos XVIII e XIX, por conta do número sequencial de fontes encontradas dessas temporalidades. Torres também explica a importância e obrigações do Conselho Geral “O Conselho Geral do Santo Ofício com este nome e como órgão instituído e com funções jurisdicionais definidas e reguladas por Regimento próprio, não é contemporâneo da criação da Inquisição. É mesmo posterior à criação dos vários tribunais que cobriam jurisdicionalmente as várias regiões do Reino. O órgão central e todo poderoso era o Inquisidor Geral, o único que recebia a jurisdição “apostólica” para executar as ações previstas pelos documentos pontifícios que instituíram a Inquisição. Só por poder delegado pelo Inquisidor Geral, outros poderiam inquirir, julgar e sentenciar nas causas específicas daquela instituição”.

acarretava conflitos dentro da Instituição, sendo responsável por crises diplomáticas e políticas entre a Inquisição e a Monarquia, como veremos adiante.

Os primeiros anos de funcionamento do Santo Ofício em Portugal foram árduos em quesito monetário, como aponta José Veiga Torres: para obviar às dificuldades financeiras da Inquisição, em 1580, os Governadores do Reino atribuíram um subsídio anual de 3 000 cruzados da Fazenda, alargado, em 1583, para 2 contos e 318 000 reis, e aumentados, em 1608, para 6 contos e 930 000 reis, provenientes do Estanco das cartas de jogar e solimão⁴⁵. Além do mais, o autor salienta a falta de organização quanto às questões burocráticas de controle com os rendimentos, pois, segundo suas análises, a Instituição Inquisitorial no século XVI não estava apta para uma gestão que fiscalizasse os bens confiscados de natureza diversa, uma vez que dentro das confiscações estavam inseridos bens como papéis de crédito a prazos, produtos perecíveis de venda instantânea, bens móveis, de raiz e artísticos.

Entretanto, esses impasses de cunho logístico não impediram que momentos de euforia financeira ocorressem dentro do Santo Ofício português, e a primeira leva desse bem-estar foi no segundo decênio do século XVII, e é analisado primeiramente por Lúcio de Azevedo em 1921 em sua obra “História dos Cristãos Novos Portugueses”⁴⁶, posteriormente por José Veiga Torres no ano de 1978 em seu artigo “Uma longa guerra social: os ritmos da repressão inquisitorial em Portugal”, depois por Isaias da Rosa Pereira em 1984 com a sua produção intitulada “Documentos para a História da Inquisição em Portugal”⁴⁷. Produções mais recentes também pontuam essa primeira onda de conforto com as finanças, como é o caso de Ana Lopes Salazar em sua obra “Inquisición y Política El gobierno del Santo Oficio en el Portugal de los Austrias (1578-1653)”⁴⁸ de 2011 e o exemplar “História da Inquisição Portuguesa”, do ano de 2013, produzido Giuseppe Marcocci e José Pedro Paiva⁴⁹.

⁴⁵ José Veiga Torres. op. cit. p.27.

⁴⁶ AZEVEDO, João Lúcio de. *História dos Cristãos-Novos Portugueses*. Livraria Clássica Editora A.M. Teixeira & C.A. (FILHOS), Lda. Praça dos Restauradores, 17 Lisboa. 2ª edição. 1921.

⁴⁷ PEREIRA, Isaias da Rosa. *Documentos para a História da Inquisição em Portugal (século XVI)*. Vol. 1, Lisboa: Edição do Autor, 1987.

⁴⁸ CODES, Ana Isabel López-Salazar. *Inquisición y política: el gobierno del Santo Oficio en el Portugal de los Austrias (1578-1653)*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa - Univ. Católica Portuguesa, 2011.

⁴⁹ MARCOCCI, Giuseppe; Paiva, José Pedro Paiva. *História da Inquisição portuguesa (1536-1821)*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2013.

Todas essas obras que se propuseram a analisar essa primeira época de estabilidade das receitas entram em comum acordo ao apontarem o crescimento dos confiscos de bens como o principal motivo de afrouxamento das contas. Importante ressaltar que cada produção tem sua própria problemática, chegando a entrar em conflitos, como é o caso do clássico “História dos Cristãos Novos Portugueses” de Lúcio de Azevedo com as produções mais recentes que descartam sua ideia principal de que os bens confiscados dos cristãos-novos fossem o maior e principal meio de financiamento inquisitorial em Portugal. O objetivo aqui é demonstrar que apesar das divergências de análises, o aumento do confisco de bens aos cristãos-novos, que conseqüentemente derivou dos casos crescentes de prisões e condenações, durante a segunda década do século XVII, foi essencial para a vida financeira do Tribunal.

Para uma melhor compreensão dessa punição monetária é importante assimilar quem eram os atingidos por ela e quais os benefícios financeiros que esses indivíduos levavam ao Tribunal. Partindo dessa assimilação é que pontuamos a intrínseca vinculação entre a Inquisição portuguesa e a perseguição aos cristãos-novos durante os séculos de duração dessa Instituição, apesar de o Santo Ofício instalado em Portugal não ter limitado suas atividades apenas aos conversos, pois, como ressalta Robert Rowland, as Inquisições de Espanha, Portugal e Itália não se ocupavam apenas das crenças e práticas religiosas dos judeus convertidos e dos seus descendentes⁵⁰. No que diz respeito à população católica sob a sua jurisdição, interessava-lhes o conjunto de comportamentos que, de alguma maneira, pudessem ser considerados heréticos.

Contudo é através dos cristãos-novos que os Tribunais na Península Ibérica, terão suas histórias entrelaçadas e, conseqüentemente, caracterizadas. Essa designação foi resultado dos percalços que o povo judeu acabou por enfrentar no território europeu durante o período medieval, ressaltando que os transtornos vividos por eles na Idade Média não foram traçados linearmente e sim de forma sinuosa, apresentando diversos momentos de altos e baixos em relação ao convívio com a população cristã. Portanto, compreender a trajetória de repressão aos judeus na Península Ibérica, é um passo significativo para um melhor entendimento da formação e funcionamento do Tribunal Inquisitorial.

⁵⁰ ROWLAND, Robert. Cristãos Novos, Marranos e Judeus no espelho da Inquisição. In: *Topoi*, v. 11, n. 20, jan. -jun. 2010, p. 175.

A fixação da Inquisição tornou-se possível no território castelhano e luso, através da perseguição aos descendentes de judeus⁵¹. Perseguição essa resultante da união entre monarquias que lutavam incessantemente por uma centralização de caráter absolutista, mais o advento de uma modernidade burocrática e um imaginário religioso medieval, a Santa Inquisição no território ibérico ganhou uma nova roupagem que foi típica a essa localidade e que teve sua origem e trajetória concatenados aos judeus e, posteriormente, aos cristãos-novos.

Nossas análises não se atêm à trajetória dos judeus e cristãos-novos na Inquisição portuguesa, mas consideramos necessário fazer uma breve apresentação da gradativa repulsa a essa comunidade nessa Instituição penal eclesiástica, para que possamos assimilar a imagem do cristão-novo em Portugal, sua relação com o Santo Ofício e conseqüentemente com o Confisco de Bens. O percurso histórico dos judeus no território ibérico é longo e labiríntico, logo, iremos nos fixar apenas aos pontos principais que os ligam com a Inquisição.

1.1 Cristãos-novos: estigmatização, perseguição e conversão

Herdado pelo período medieval, o Tribunal do Santo Ofício recebeu uma nova roupagem com a transição para o mundo moderno.⁵² Sua estrutura organizacional foi reestruturada para inserir o poder monárquico vigente e o novo cenário que se sobrepunha à Europa. O caso da Inquisição no território ibérico tem a sua formação política baseada no contexto de centralização do poder monárquico vivida pelos Estados espanhóis e por Portugal no século XV, projetando o surgimento do desejo pela consolidação de uma estabilidade política, a qual engendrou a concepção de uma única religião ao reino, ou seja, a religião do rei deveria ser a de seus súditos, evidenciando o performático caráter absolutista em construção.

O projeto de uma uniformização religiosa se deu primeiramente na Península Ibérica por Isabel I e Fernando de Aragão, os quais eram conhecidos como os reis católicos, e acreditavam que dessa maneira estariam preservando possíveis conflitos de ideias entre o poder soberano e a população que era governada, também estariam acautelando seu reino das agitações causadas pelos cristãos aos conviventes divergentes.

⁵¹ BRAGA, Isabel Drumond Mendes. *Bens de Hereges: Inquisição e Cultura Material, Portugal e Brasil (Séculos XVII – XVIII)*. Coimbra, 2012, p. 27.

⁵² *Ibidem*, p. 83.

Dada essa busca pela preservação de uma Monarquia socialmente equilibrada que o Santo Ofício foi exaltado como uma ferramenta para operacionalização desse objetivo⁵³.

Podemos perceber tal propósito no decorrer da instauração do Tribunal nos reinos ibéricos, encabeçada pelos crescentes conflitos contra os judeus, conseqüentemente gerando um aumento considerável de conversão ao cristianismo, por conseguinte o surgimento de mais cristãos-novos. As primeiras conversões foram fruto do medo que se instalava na comunidade judaica, levando muitos judeus a se converterem sem, de fato, abandonarem as práticas religiosas natais, gerando um crescente clima de desconfiança, que resultou em um maior número de motins, motivando a introdução do Tribunal do Santo Ofício em Castela (1478) e em Aragão (1482). A instauração da Inquisição nos reinos espanhóis foi dada, em certa medida, para aplacar um problema social que irradiava pelos territórios, fortalecendo o próprio poder soberano, além do poder eclesiástico que passou a deter mais uma Instituição em sua alçada⁵⁴.

A Península Ibérica é o exemplo mais performático da reformulação na Inquisição Moderna, uma vez que com os domínios dos monarcas, em especial dos reinos das Espanhas e Portugal, a Igreja e o Estado agiam articulados. A Inquisição espanhola era tanto um adjunto da Coroa quanto da Igreja. Funcionava como um instrumento não só da ortodoxia eclesiástica, mas também de política real⁵⁵. O Tribunal espanhol prestava contas à Coroa e recebeu apoio da Igreja: “foi estabelecida com a autorização do papa, mas seu idealizador foi o rei, com o objetivo principal não de resolver um problema aparentemente religioso, mas social”.⁵⁶

A instauração do Santo Ofício consolidou a repressão contra a comunidade judaica, resultando na ação de alguns bispos decretarem a erradicação do povo judeu de suas dioceses. Sevilha, Córdoba, Zaragoza, Albarracin e Teruel são exemplos de locais que foram palco para tais atitudes provindas da Igreja. Tais ações antecederam-se a promulgação da medida real de 31 de março de 1492, decretada por Isabel I e Fernando de Aragão, através do edito de Granada. Catorze anos depois da introdução da Inquisição em Castela, os judeus estavam sendo oficialmente expulsos dos territórios de

⁵³ LAVAJO, Joaquim Chorão. *A expulsão dos judeus portugueses. Erro ou equívoco?* Évora, 1998: 32.

⁵⁴ SOUZA, Juarlyson Jhones. MENEZES, Jeannie da Silva. *O Poder na Inquisição: as redes de cooperação política com o Santo Ofício no Império Português (séculos XVI-XVIII)*. Salvador, 2013, p. 4.

⁵⁵ BAIGENT, Michael; LEIGH, Richard. *A Inquisição*. Rio de Janeiro: Imago, 2001, p. 81.

⁵⁶ NOVINSKY, Anita Waingort. *A Inquisição*, 3ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1985:31.

autoridade dos reis católicos. Só seriam aceitos aqueles que se convertessem às leis cristãs, produzindo mais cristãos-novos que estariam a viver sob o espectro da perseguição inquisitorial.

Boa parte dos judeus originários dos senhorios de Castela e Aragão que optaram por continuar vivendo no seio de sua tradição refugiaram-se em Portugal, o reino vizinho que até o presente momento não continha a Inquisição instituída em suas terras. D. João II, monarca português, havia autorizado a passagem dos judeus oriundos de Castela, posteriormente de Aragão, em troca de pagamento, por Portugal, para que pudessem partir a outros locais. A hospedagem permitida teria a duração máxima de oito meses, no entanto 600 famílias poderiam deter-se definitivamente após contribuírem com uma quantia mais significativa⁵⁷.

Como consequência dessa emigração maciça, a população judaica portuguesa apresentou um crescimento considerável. Segundo as estatísticas apresentadas por Maria José Pimenta Tavares em sua obra “Os judeus em Portugal no século XV” de 1982⁵⁸, ao final do século XV, devia haver aproximadamente de trinta a quarenta mil judeus, contabilizando, 3% a 4% do total da população portuguesa, porém com a chegada dos apartados do reino vizinho, os números ultrapassaram 10%⁵⁹. Em consonância a esses números, Anita Novinsky juntamente com Lina Gorestein, Daniela Levy e Eneida Ribeiro, na obra “Os judeus que constituíram o Brasil” de 2015, salientam que após 1492 a população judaica representava aproximadamente 15% do total da população portuguesa⁶⁰.

Com a entrada da vultuosa quantia de judeus refugiados no reino português, houve um crescente sentimento de repulsão aos novos retirantes, não tardando para que fossem acusados de envenenadores e transmissores da peste⁶¹, ao passo que “por todas as dioceses foram inquiridas as presenças de conversos. Portugal chegou mesmo a

⁵⁷ Isabel Drumond Mendes Braga. op. cit., p.29.

⁵⁸ TAVARES, Maria José Pimenta Ferro. *Os judeus em Portugal no século XV*. Lisboa, 1982.

⁵⁹ Maria José Pimenta Ferro Tavares. op. cit., p.74.

⁶⁰ NOVINSKY, Anita; LEVY, Daniela; RIBEIRO, Eneida; GORENSTEINS, Lina. *Os judeus que construíram o Brasil – Fontes inéditas para uma nova visão da História*. São Paulo, 2015, p. 41.

⁶¹ Ver em: DELUMEAU, Jean. *História do medo no Ocidente: uma cidade sitiada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009: capítulo 9 – Os agentes de Satã, II. Judeu, mal absoluto.

conhecer fogueiras contra os relapsos, como aconteceu em Santarém, onde foi queimado João de Niebla”⁶².

Em 5 de Dezembro de 1496, D. Manuel I, sucessor de D. João II, assinou a carta patente que estabelecia a expulsão dos judeus e mouros do território português, até no máximo, dia 31 de outubro de 1497. No entanto, a medida real não foi praticada com êxito, como aconteceu em Castela e Aragão, pois o próprio monarca dificultou a execução do regulamento, estabelecendo que os barcos autorizados a sair fossem em números limitados, os portos restringiram a presença de judeus e, por fim, era necessária uma permissão real, em forma de documento, para que o embarque pudesse ser feito. Diante desse cenário, uma nova conversão forçada foi tentada novamente sob a prática do batismo forçado, primeiro as crianças, depois os adultos. Dessa vez, muitos judeus cederam à pressão e converteram-se, tornando-se cristãos-novos. Em contra partida, o uso do hebraico foi proibido, as sinagogas e bibliotecas foram confiscadas e os cargos públicos foram indeferidos aos novos cristãos. Estava claro que as práticas excludentes de Portugal seguiam os mesmos passos de Castela e Aragão e que iriam culminar no mesmo fim. Entre 1504 e em 1506, registraram-se importantes levantamentos em Lisboa contra os cristãos-novos, e em 1515, foram afixados, em várias zonas da cidade, panfletos antissemitas ao mesmo tempo que D. Manuel I pediu ao papa a introdução da Inquisição ⁶³. Todavia, a requisição foi negada.

Somado aos conflitos sociais e o pedido da instauração do Tribunal negado, Portugal ainda sofria com as pressões vindas do imperador Carlos I (1500-1558), rei de Castela e Aragão e neto dos reis católicos⁶⁴. O Imperador alegava que os judeus de seus reinos buscavam refúgio em Portugal, por ser um domínio sem Inquisição. Em consonância com as intimidações de Carlos I e pelo receio dos levantes antijudaicos atingissem níveis incontroláveis, D. João III, sucessor de D. Manuel I, em 1530 reitera a solicitação da instalação do Santo Ofício⁶⁵.

⁶² TAVARES, Maria José Pimenta Ferro. *Os judeus em Portugal no século XV*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 1982, p. 146.

⁶³ *Ibidem*, p.119.

⁶⁴ Carlos I, posteriormente denominado de Carlos V, tornou-se um ilustre monarca pela quantidade de títulos acumulados, que foram: Sacro Imperador Romano e Arquiduque da Áustria, Rei de Castela e Aragão, Senhor dos Países Baixos como o Duque de Borgonha. Seus domínios se estendiam ao Sacro Império Romano, Alemanha e ao norte da Itália, além de ter direito sob as terras austríacas e os Países Baixos e as terras de Castela e Aragão.

⁶⁵ Marcocci Giuseppe, José Pedro Paiva. op. cit., p.89.

Sucumbindo às exigências de Carlos I e os protestos de D. João III, o Papa Clemente VII deu início às negociações com Portugal para o estabelecimento do Tribunal da Inquisição em terras portuguesas. Análoga à Inquisição de Castela e Aragão, a portuguesa teria como preceito fundamental a designação dos inquisidores pela monarquia, dando à instituição um caráter de subordinação ao poder secular. A Inquisição em Portugal foi instaurada em 23 de maio de 1536 por ordem do papa Paulo III, por conseguinte os tratados e acordos favoráveis aos cristãos-novos foram abortados.

A ação inquisitorial em Portugal foi tímida e contida nos quatro primeiros anos de sua existência, porém esse motivo não encobriu o significado da presença do Santo Ofício, que tinha como objetivo reprimir atividades heréticas, mais precisamente no caso português, práticas relacionadas ao judaísmo. Como forma de reiterar essa finalidade adotada pelo Tribunal, D. Frei Diogo da Silva, inquisidor geral, em 18 de novembro de 1536, apresentou aos demais inquisidores os ritos e práticas judaicas, para que pudessem ser reconhecidos e combatidos. A partir da década de 1540, o Tribunal inquisitorial já apresentava um desempenho preponderante, pois sua estruturação e organização já estavam em congruência. Portugal teve três tribunais principais: Lisboa, Coimbra e Évora, que funcionaram durante três séculos (1536-1821).

Contudo, é de suma importância salientar que a perseguição aos descendentes de judeus não ocorria de maneira uniforme, em todos os tribunais inquisitoriais, distribuídos pelo continente europeu na época moderna⁶⁶. No norte da Península Itálica, no século XVI, por exemplo, a repressão foi voltada à influência que a Reforma poderia acarretar para a Igreja Católica, os acusados de protestantismo representavam 68% dos processados em Veneza entre 1547 e 1585, e 53% dos processados no Friuli entre 1557 e 1597. Em Nápoles, por outro lado, os principais delitos entre 1564 e 1590 eram a feitiçaria e a magia ilícita (24%), enquanto que os acusados de “luteranismo” constituíam apenas 3% do total⁶⁷. A datar do século XVII, a Inquisição no Norte da Itália estaria tornando a sua grande preocupação às práticas mágicas.

⁶⁶ ROWLAND, Robert. *Cristãos Novos, Marranos e Judeus no espelho da Inquisição*. Rio de Janeiro, 2010, p. 176.

⁶⁷ *Ibidem*, p.175.

Ao mesmo tempo que nos tribunais de Castela e Aragão, entre 1480 e 1530, a maciça maioria dos réus do Santo Ofício eram cristãos-novos acusados de manterem praticando sua fé no judaísmo⁶⁸. Segundo a estimativa produzida por Dedieu para a cidade de Toledo, durante esse período, foram 3.196 processos e 283 penas de morte, dentre as quais 87% foram oriundas das acusações de judaísmo. Entretanto, durante 1540 e 1700, com a estimativa feita em dezenove tribunais da inquisição espanhola 24% dos processos foram por maometismo, 10% por judaísmo, e 8% por protestantismo⁶⁹. Os restantes, como já referimos, diziam respeito a delitos menores. As acusações de maometismo deram origem a 29% dos processos em Aragão e a 18% em Castela⁷⁰. Rowland salienta que nessa mesma temporalidade, 18% dos processos castelhanos correspondiam ao judaísmo, mas que apenas 4% dos processos aragoneses eram pelo mesmo motivo⁷¹.

Como na Itália, o arquétipo de repressão na Espanha sofreu alterações ao longo do tempo. Como pode-se observar, nos primeiros anos de existência da Inquisição espanhola, o judaísmo praticado pelos cristãos-novos era a preocupação principal. Porém, a partir da segunda metade do século XVI, os tribunais passaram a dar mais atenção a outros delitos que não estavam relacionados aos cristãos-novos e sim aos cristãos-velhos.

Em contraste com os tribunais da Península Itálica e com os de Castela, Portugal pontuou grande parte de sua repressão aos cristãos-novos desde sua origem até meados da segunda metade do século XVIII, como fica claro nas estimativas a seguir.

Na Inquisição do Porto, em 1541-1542, o judaísmo foi o delito que mais casos registrou. Na de Coimbra, dos denunciados no século XVI, 88% foram-no pelo mesmo delito. No tribunal de Évora, são de judaísmo 84% dos processos em 1536 – 1668 e 81,5% em 1668 -1819. Se tivermos em conta alguns estudos de caso do tribunal eborense, pode verificar-se que, na vila de Alvito, entre 1542 e 1641, os cristãos-novos constituíram 86, 2% dos penitenciados. Do Algarve, saíram em autos de fé, entre os anos de 1635 e 1637, 211 cristãos-novos, contra apenas quatro cristãos velhos. No caso concreto de Lagos, entre 1580 e 1640 compareceram na Inquisição de Évora 32 pessoas acusadas de judaísmo, ou seja, 82% do total. Já quanto à Inquisição de Lisboa, na falta de números exatos para o conhecimento global da ação do Tribunal, sabe-se que na vila de Setúbal os

⁶⁸ *Ibid*, p. 180.

⁶⁹ DEDIEU, Jean Pierre. *L'administration de la foi. L'Inquisition de Tolède, XVIe – XVIIIe siècle*. Madrid, 1989, p. 240.

⁷⁰ *Ibidem*, p.176.

⁷¹ Robert Rowland. *op. cit.*, p.178.

processos por judaísmo correspondem a 63% do total, no período de 1538 a 1650⁷².

Nos espaços ultramarinos sob o comando do Tribunal de Lisboa, o judaísmo teve participação muito pequena, em comparação com Portugal e com a América Portuguesa, dado que nas ilhas de Açores, em 114 processos realizados entre 1557 e 1802, 26 foram de judaísmo, o que equivale a uma porcentagem de 23%. Já no arquipélago de Madeira o delito representou 33%⁷³. Enquanto na Guiné, Cabo Verde e São Tomé, andou pelos 33% nos anos de 1536 a 1821⁷⁴.

Enquanto as colônias de ultramar apresentaram poucos casos referente ao judaísmo ou suas reminiscências, a América Portuguesa demonstra uma atuação mais tenaz desse delito, posto que segundo os cálculos de Anita Novinsky, foram acusados de judaísmo 41% dos homens e 74,5% das mulheres presos pelo Santo Ofício ao longo da história da atuação do tribunal no Brasil⁷⁵.

Os números de processos abertos contra pretensas práticas judaicas dos cristãos-novos, somados ao longo trajeto de perseguição sofrida pela população de origem judaica, demonstram que o componente central dessa figuração estigmatizada seria o instável equilíbrio de poder, com os conflitos que lhe são característicos. Portanto, esse equilíbrio é uma pré-condição da estigmatização feita ao povo judeu, pois “um grupo só pode estigmatizar outro com eficácia quando está bem instalado em posições de poder das quais o grupo estigmatizado é excluído”⁷⁶. Esse processo que consiste na estigmatização do outro caracteriza-se por instituí-lo em uma condição inferior nos âmbitos morais, econômicos, militares, religiosos e éticos, usando como objetivo a separação desse grupo. Assim, “essa separação parte de uma ideia construída e compartilhada entre os indivíduos do grupo estabelecido. Essa fobia do outro é expressa em verbos e atitudes e, por ser seu poder estabelecido e partilhado, ele é implantado no

⁷² Isabel Drumond Braga. op. cit., p.38.

⁷³ *Ibidem*, p. 238.

⁷⁴ SILVA, Felipe Ribeiro. *A Inquisição em Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe (1536-1821): contributo para o estudo da política do Santo Ofício nos territórios africanos*. Lisboa, 2002, p.102.

⁷⁵ Isabel Drumond Braga. op. cit., p.238.

⁷⁶ ELIAS, Norbert; SCOTSON, John. *Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade*. Londres: Zahar,1994, p. 23.

outro como algo dado – como se fosse assim desde a gênese humana”⁷⁷. Como fica explicitado na fala de Norbert Elias.

A própria existência de outsiders interdependentes, que não compartilham do reservatório de lembranças comuns nem tampouco, ao que parece, das mesmas normas de respeitabilidade do grupo estabelecido age como um fator de irritação; é percebida pelos membros desse grupo como um ataque. A sua imagem e seu ideal do nós. A rejeição e a estigmatização dos outsiders constituem seu contracheque. O grupo estabelecido sente-se compelido a repelir aquilo que vivencia como uma ameaça a sua superioridade de poder (em termos de sua coesão e seu monopólio dos cargos oficiais e das atividades de lazer) e a sua superioridade humana, a seu carisma coletivo, através de um contra-ataque, de uma rejeição e humilhação contínuas do outro grupo⁷⁸.

Fruto dessa distinção entre “eles” (judeus) e nós (cristãos) que acabou por resultar na instauração da Inquisição nos reinos da Península Ibérica, fortificando a concepção cristã de superioridade, carisma coletivo e justiça social sob a comunidade judaica e seus descendentes, formulando meios de exclusão desse grupo na sociedade que estavam inseridos, mas, principalmente, formas de castigos morais, físicos e econômicos, dos quais serviram para demonstrar o poder institucional que o Tribunal inquisitorial detinha acerca dos réus de sua alçada.

Dentre as penas que cabiam aos acusados, o confisco de bens é um bom exemplo que explana as relações de poderes que se desenrolava entre a Inquisição e os réus condenados a essa pena, em sua maioria judeus e cristãos-novos. Partindo desse campo de análise, é possível atermos as condições sociais, econômicas e políticas que os indivíduos submetidos ao sistema inquisitorial detinham.

1.2 Homens de Negócios: diásporas, transações e redes comerciais

A perseguição sofrida pelos cristãos-novos não resultou apenas em consequências danosas a essa parcela da população portuguesa, como também afetou diretamente a economia lusa, uma vez que muitos dos homens de negócios de ascendência judaica fugiram das ações inquisitoriais e iniciaram uma nova diáspora, estabelecendo-se em Flandres, França, Península Itálica, Turquia, Inglaterra, Antuérpia

⁷⁷ BRAGHIN, Simone. O poder em relação: revisitando o conceito de poder em Michel Foucault, Norbert Elias e Pierre Bourdieu. In: *PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP*, Macapá, v. 10, n. 1, 2017, p. 160.

⁷⁸ Norbert Elias; John Scotson. op. cit., p.45.

e o Norte da África⁷⁹. Foram em busca de novos centros econômicos onde pudessem viver de forma mais tranquila em relação ao seu local de origem, essa debandada ocasionou a dispersão de algumas famílias responsáveis pela intensa atividade mercantil do território português.

Aqueles que optaram por deixar o reino, tinham condições financeiras que tornava essa ação propícia, uma vez que se tratava de profissionais do direito, da ciência, da medicina, das letras e homens de negócios, que dispunham quase sempre de cabedais para investirem profissionalmente e comercialmente nos locais que escolhiam se instalar⁸⁰. As famílias que emigraram priorizavam locais que já existissem comunidades judaicas, a fim de serem acolhidos de forma mais branda⁸¹. Ainda que a diáspora tenha acontecido majoritariamente pela Europa, áreas do Império Otomano e regiões da África, foi em Antuérpia e Amsterdã que a maior parte dos cristãos-novos saídos de Portugal escolheu para se estabelecer⁸².

No fim do século XV, Antuérpia já realizava feiras comerciais e em 1498 foi eleita para receber uma feitoria portuguesa que certificasse o abastecimento e distribuição do norte da Europa, pois era próximo aos mares Báltico e do Norte, os centros estratégicos do monopólio real português⁸³. O desenvolvimento de Antuérpia não se deu exclusivamente pelas especiarias, mas também pelas frutas, óleos e sal. Passou, então, a ser um grande centro distributivo, não apenas de Portugal, pois se tornou um grande reservatório de mercadoria com destino a todo canto da Europa.

Durante o século XVI, a Antuérpia tornou-se o centro econômico mais prestigiado do continente europeu. Diante dessa prosperidade, as casas comerciais passaram a trabalhar também com finanças, virando um centro financeiro, Além do mais, uma colônia mercantil espanhola também se instalou em Antuérpia, fazendo desse local uma sede de negócios ibéricos⁸⁴. Resultante dessa benéfica parceria, uma colônia flamenga inseriu-se em Lisboa, a fim de fortificar o trato. Além dos flamengos, os

⁷⁹ RUSSEL – WOOD, Anthony John R. Fluxos de Imigração. In: (dir.) Francisco Bethencourt, Kirti Chaudhuri. *História da Expansão Portuguesa. A formação do Império (1415- 1570)*. Navarra; Círculo de Editores, 1998, v. 1, p.226.

⁸⁰ *Ibidem*, p. 234.

⁸¹ RICARDO, Sílvia Carvalho. *Expoentes Mercantis e Dinâmicas de negócios: a família Dias de Milão (1580- 1624)*. São Paulo, 2014, p. 44.

⁸² ROITMAN, Jessica Vance. *The same but Different? Inter- cultural Trade and the Serphadim 1595-1640*. Leiden, 2011, p. 82.

⁸³ DA SILVA, José Gentil. O eixo econômico Lisboa – Antuérpia. In: *Anais da exposição Portugal e Flandres, visões da Europa (1550 – 1680)*. Lisboa, 1992, p. 2.

⁸⁴ *Ibidem*, p. 61.

comerciantes italianos e alemães estabeleceram grandes casas mercantes em Lisboa, com o objetivo de reexportar as mercadorias africanas e asiáticas para o Médio Oriente e o Leste Europeu⁸⁵.

Com a solidificação próspera da Rota do Cabo e com a boa comercialização das especiarias, a Coroa portuguesa resolveu aliar as empresas expansionistas aos interesses de banqueiros e mercadores, estrangeiros e lusos. Estes participavam dos empreendimentos por meio de empréstimos e nos contratos para construir embarcações e prepará-las para integrarem as armadas que saíam de Lisboa com destino ao Índico⁸⁶.

A reconquista de Flandres pelos espanhóis em 1585 resultou em uma forte emigração dos cabedais castelhanos e lusos para Amsterdã, que acabou por se tornar a praça comercial mais importante da Europa no século XVII⁸⁷. Hamburgo e Amsterdã tornaram-se entrepostos coloniais, fator este que levou os serfaditas a se estabelecerem nas cidades. No mais, durante esse século, a cidade de Amsterdã recebeu uma nova onda de cristãos-novos que cresceram economicamente através do açúcar brasileiro, como senhores de engenho ou comerciantes. Na definição de Cátia Antunes, esses mercadores de grosso trato que detinham interesses e negócios por praticamente todos os continentes, como o caso de muitos homens de negócios e cristãos-novos, são classificados em sua maioria como *globais players*⁸⁸.

Um dos pontos centrais que atraíam os cristãos-novos a Amsterdã era a tolerância religiosa fomentada pelas autoridades, logo, muitos conversos ao chegarem em terras holandesas, abraçavam a fé judaica, formando assim a “nação portuguesa”⁸⁹. Essa liberdade de culto era promovida por um grande interesse econômico, pois era sabido que os judeus, e conseqüentemente os cristãos-novos, eram grandes comerciantes e tinham longa experiência com os negócios. Essa sobreposição econômica por parte dos holandeses será posteriormente apropriada por António Vieira, conselheiro do rei D. João IV (1640 – 1656).

⁸⁵ Silvia Carvalho Ricardo op. cit., p.69.

⁸⁶ *Ibidem*, p. 71.

⁸⁷ DE ALMEIDA, António Augusto Marques. *Capitais e capitalistas no comércio da especiaria: o eixo Lisboa- Antuérpia (1501-1549)*. Lisboa, 1993, p. 19.

⁸⁸ ANTUNES, Cátia. *Globalization in the Early Modern Period: The economic relationship between Amsterdam and Lisbon*, Amsterdã, 2004, p. 90.

⁸⁹ VEGA, Manoel Rodrigues. *Studia Rosentahliana* 98.

A comunidade serfadita em Amsterdã teve ligação direta com a origem da indústria e com o progresso das manufaturas do local⁹⁰. Por exemplo, em 1604, Manuel Rodrigues da Veiga propôs a abertura de uma manufatura de seda na capital. O Conselho de Amsterdã autorizou o português Emanuel Rodrigues, participante do negócio açucareiro, para liderar as duas manufaturas de seda. Em 1605, Estevão Cardoso, ligado também ao açúcar em Portugal e no Brasil, foi autorizado a executar mais duas manufaturas de seda. Dessa forma, uma matéria-prima chinesa, em mãos portuguesas, fez florescer uma forte indústria em Amsterdã⁹¹.

Os Mogadouro não ficaram de fora das rotas comerciais destas localidades, pois estas também foram entrepostos comerciais de grande relevância para as empresas da família. Contudo, a região mercantil que se destaca na trajetória desse grupo comercial, quando se trata das estratégias de resistência utilizada por eles, é a Península Itálica. A diáspora sefardita na península italiana se deu primeiramente em Roma, Ferrara, Génova, Ancona e Pisa, posteriormente em Veneza e Livorno⁹². A relação que interliga as redes de auxílio cristã-nova com os territórios italianos pode ser encontrada através da vigilância inquisitorial que percorria principalmente as cidades de Roma, Pisa, Livorno, Florença, Ferrara, Nápoles e Veneza, em busca dos foragidos e de seus congêneres⁹³.

A conexão comercial entre mercadores e banqueiros italianos com homens de negócios portugueses foi concretizada quando D. Manuel I deu início à exploração do litoral brasileiro, decidindo arrendar o comércio do pau-brasil a um grupo de negociantes cristãos-novos, chefiados por Fernão de Loronha⁹⁴. Os rendeiros teriam lucro atrativo pois “o quintal deste género custava cerca de meio ducado, posto em Lisboa, sendo depois revendido por dois e meio a três ducados, para Flandres, Castela e Itália”⁹⁵. Iniciava-se a forte presença de cristãos-novos mercadores na rota comercial que teria a América Portuguesa e a Península Itálica como entrepostos de seus negócios.

⁹⁰ ARKIN, Marcus. *Aspects of Jewish Economic History*. Nova Iorque, 1975, p. 90.

⁹¹ *Ibidem*, p. 96.

⁹² RÊGO, João Figueirôa. Os agentes do tabaco e a mobilidade ibérica. Brasil, Índias de Castela e conexões italianas (séculos XVII e XVIII). IN: *Ammentu*, n. 5, luglio-dicembre 2014, p.43.

⁹³ *Ibidem*, p. 42.

⁹⁴ SALVADOR, José Gonçalves. *Os cristãos-novos e o comércio no Atlântico Meridional*. São Paulo: Pioneira, 1978, p. 10.

⁹⁵ João Figueirôa Rêgo. op. cit., p.43.

Contudo, não foram apenas as redes mercantis compostos por cristãos-novos que ganharam proporções globais, visto que essa expansão territorial dos conversos não passou despercebida à vigilância inquisitorial que procurou criar meios de manter a sentinela sob os indivíduos de ascendência judaica. A respeito desta vigilância, destaca-se que não existiu colaboração formal entre as Inquisições de diferentes reinos, porém, houve colaborações extraoficiais entre os tribunais, intensificando assim, a troca de dados e formando uma rede informal de espionagem na Península Itálica⁹⁶. O Santo Ofício mantinha as sessões genealógicas de seus arquivos organizadas e atualizadas, pois tinham como objetivo ampliar o conhecimento das ligações familiares ao máximo. Ao se tratar de uma catalogação genealógica, os inquisidores se preocupavam em estabelecer tanto o parentesco vertical como o horizontal, pois assim, o universo de possíveis ligações pessoais em um delito aumentaria, alcançando níveis mercantis⁹⁷. Logo, a prisão de um homem de negócio poderia acarretar perigo para toda uma estrutura comercial.

Essa constante vigília sob a Península Itálica, por parte dos inquisidores portugueses, se deu pela rota comercial do tabaco que os conversos mercadores traçaram entre a Bahia e os territórios italianos durante o século XVII⁹⁸. No códice “Lembrança do tabaco que sahio de Genova no ano de 1694”⁹⁹, consta que uma grande remessa de tabaco vindo da Bahia chegou ao porto de Genova neste ano e foi transportado para outras cidades italianas, o valor total de rolos foram 4891, sendo 875 rolos enviados a Nápoles, 570 destinados a Livorno, 2010 para a Lombardia, 380 para Civitavecchia e o restante para outras regiões¹⁰⁰. Desta forma, percebe-se a forte ligação comercial entre os homens de negócios lusos, comerciantes de tabaco na Bahia, com a península italiana, e conseqüentemente, a presença forte de oficiais da Inquisição portuguesa nestas localidades.

A mobilidade geográfica das redes comerciais dos cristãos-novos portugueses proporcionou rotas que envolvessem elos territoriais entre a Europa, Ásia e o eixo Atlântico, formado pelo triângulo que envolvia Lisboa, Bahia, Costa da Mina, tendo

⁹⁶ PAIVA, José Pedro; MARCOCCI, Giuseppe. *História da Inquisição Portuguesa*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2013, p.70.

⁹⁷ João Figueirôa Rêgo. op. cit., p.44.

⁹⁸ ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O Trato dos Videntes. Formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 324.

⁹⁹ João Figueirôa Rêgo. op. cit., p.54.

¹⁰⁰ *Ibidem*, p. 54.

também a rota das Índias de Castela. Além de seus postos em Goa, Portugal, França, Península Itálica, Amsterdam e Castela, os Mogadouro tiveram ricos negócios envolvendo tabaco, açúcar e humanos escravizados no eixo Atlântico. As redes comerciais formadas por cristãos-novos mercadores tiveram importante participação na crescente globalização comercial que se engendrou durante o Antigo Regime.

No entanto, é importante lembrar que é necessário tomarmos cuidados ao engrandecer em números a quantidade de cristãos-novos que viviam do comércio. A demografia dos séculos XVI e XVII é imprecisa por conta das adversidades das fontes, não sendo possível ter uma quantidade exata. Ciente dessas dificuldades, Florbela Veiga Frade através do levantamento feito por Cristovão Rodrigues de Oliveira durante os anos de 1551-1555, esboça uma possível porcentagem da comunidade cristã-nova em Lisboa durante esses anos, chegando à relação de 6 mercadores banqueiros, 5 cambistas, 75 almocreves, 28 marchantes, 458 comerciantes de todos os tipos de mercadoria e 620 tratantes¹⁰¹. Em 1552, João Brandão relatou haver na cidade de Lisboa: 12 corretores de mercadorias, 10 tendas de lapidário com duas ou três pessoas cada uma, 150 almocreves e 2 corretores de letras de câmbio¹⁰².

David Grant Smith demonstra que durante os anos de 1620 a 1690 a população cristã-nova, com grande importância financeira, era na verdade pouco significativa em matéria de números, totalizando 150 indivíduos que eram financistas, banqueiros ou mercadores de grosso trato¹⁰³.

Esses mercadores chamados mercadores – banqueiros eram 0,5% do total, e, na melhor das hipóteses, 4%, quando se considera somente os mercadores com alguma relevância de fato. Eram estes que ocupavam o topo da hierarquia, composta por uma elite de meia dúzia de famílias que também controlavam o comércio com o Oriente e da pimenta. A importância econômica dessa elite mercantil foi de tal ordem, que seus capitais financiaram a Coroa em diversos momentos¹⁰⁴.

Frei Nicolau de Oliveira, em 1620, relatava a presença de 38 mercadores de fibras de seda, 33 de seda, 36 de roupa, 17 de produtos da Índia e 24 de mercadores

¹⁰¹ FRADE, Florbela Veiga. *As relações econômicas e sociais das comunidades sefarditas portuguesas. O trato e a família – 1532- 1632*. Lisboa, 2006, p. 135.

¹⁰² *Ibidem*, p. 199.

¹⁰³ SMITH, David Grant. *The Mercantile Class of Portugal in the Seventeenth Century*. Texas, 1975, p.13-14.

¹⁰⁴ *Ibidem*, p. 23.

inferiores, como facas e pregos. Mas nessa lista não contava mercadores de grosso trato ou mercadores banqueiros¹⁰⁵.

É perceptível que a quantidade de cristãos-novos detentores de grandes fortunas não era expressiva, no entanto, como salienta David Smith, a quantia produzida por essa elite comercial era alarmante, tendo cabedal mais que suficiente para auxiliar um reino inteiro em época de bancarrota. Essa comunidade formada pelos cristãos-novos homens de negócios foi marcada, em matéria de transações, pelas redes transcontinentais de comércio, que acabaram por firmar-se como componente indispensável para a disseminação e fortalecimento das ações mercantis. Essas redes eram constituídas por mercadores de grosso trato conduzidos pelos cristãos-novos, que se uniam visando a efetividade comercial. Esse momento da história do comércio europeu foi apontado por Braudel como o boom dos judeus serfaditas e seus descendentes¹⁰⁶.

Fernand Braudel argumenta que o mundo de transações comerciais dos séculos XVI ao XVIII estendia aos continentes quadrículas, das quais estariam sempre ocupadas por um mercador passante ou morador do local¹⁰⁷. As redes comerciais eram compostas por grupos de comerciantes que eram alocados em circuitos, a fim de que a maior quantidade de território fosse povoada pelos mercadores de grosso trato, essa estrutura de ocupação geográfica rendia em uma forte cooperação, conexão e comunicação entre os envolvidos. Partindo dessa organização, Braudel pontua que esses diferentes grupos comerciais formavam “nações”, que se tornavam detentoras do domínio dos circuitos formados. Dentro dessas redes estavam comerciantes armênios, florentinos, espanhóis, genoveses, chineses, portugueses, japoneses e indianos¹⁰⁸.

Os cristãos-novos dominaram o comércio transatlântico, conseqüentemente as redes comerciais existentes desse local eram organizadas pelos conversos, formando assim, a elite mercantil europeia e mundial¹⁰⁹. O foco das transações era pautado no comércio de pimenta, especiarias, açúcar e tráfico negreiro no Atlântico. O grupo de comerciantes portugueses não era homogêneo, sendo composto por diferentes conjunturas regionais, religiosas e culturais, formando assim, uma das suas maiores

¹⁰⁵ BOIAJYAN, James C. *Portuguese Bankers at the Court of Spain*. Nova Jersey, 1983, p.83.

¹⁰⁶ BRAUDEL, Fernand. *O Jogo das Trocas. Civilização material, economia e capitalismo: séculos XV – XVIII*. São Paulo, 1995, p.134.

¹⁰⁷ *Ibidem*, p. 136.

¹⁰⁸ *Ibidem*, p. 166.

¹⁰⁹ Silvia Carvalho Ricardo. op. cit., p.22.

características: a heterogeneidade. Portanto, era um grupo disposto a contatos culturais e geográficos diversos, enriquecendo assim, a abrangência de seus negócios¹¹⁰.

Florabela Veiga Frade analisou os homens de negócios cristãos-novos, focando na importância da relação familiar dentro da dinâmica das casas comerciais, uma vez que o núcleo familiar era o centro dos negócios. O desenvolvimento familiar era um dos fatores responsáveis pela estruturação organizacional das casas de comércio, pois o líder comercial de uma casa, o patriarca na maioria das vezes, exercia o controle sob sua linhagem direta, como também da parentela mais próxima, obedecendo à hierarquia família. “Essa proximidade se estendia também aos negócios que eram feitos com os mais próximos, que se confundiam, grande parte das vezes com a parentela”¹¹¹.

As atribuições no interior dessas redes estendiam-se ao centro de convivência diária e aos membros da família mais afastados, sendo próximos ou não, independentemente da posição geográfica. O matrimônio endogâmico era utilizado como estratégia para manter a linhagem do clã e aumentar os capitais, patrimônio, bens e o poder conquistado¹¹². A comunidade cristã-nova portuguesa utilizou demasiadamente a endogamia como artifício de consolidação e crescimento comercial, fazendo do dote um aspecto importantíssimo dentro das obrigações financeiras do casamento, assim como a transferência de bens pessoais e os contratos vinculativos que caracterizavam a relação matrimonial dentro das redes comerciais¹¹³.

A força familiar dos cristãos-novos era uma característica tácita do grupo, portanto, acreditamos que as perseguições inquisitoriais às famílias dos conversos, era uma maneira de enfraquecimento comercial e indenitário desses indivíduos. Durante a prisão de António Rodrigues Mogadouro e dos seus filhos, outras grandes famílias foram presas e perseguidas pelo Santo Ofício, como veremos no decorrer dos capítulos, em uma clara demonstração de que as ações inquisitoriais direcionadas aos importantes homens de negócios de ascendência judaica, não se limitavam apenas a uma pessoa e sim ao maior número de indivíduos de uma mesma família que fosse possível alcançar.

É importante ressaltar, no entanto, que as redes comerciais portuguesas não eram fechadas ou coesas, apesar da forte relação familiar que as caracterizava, sendo possível

¹¹⁰ STUENKEL-GIZBERT, Daviken. *A nation upon the ocean sea: Portugal's Atlantic diaspora and the crisis of the Spanish Empire, 1492-1640*. Oxford, 2007, p. 94.

¹¹¹ Florabela Veiga Frade. op. cit., p.362.

¹¹² *Ibidem*, p. 325.

¹¹³ *Ibid*, p. 362.

associar-se a médias e pequenas teias familiares, que perpassavam por desenvolvimentos diferentes, enquanto uma crescia mais rápido, outra apresentava um ritmo mais lento, e alguns chegavam a dissipar-se¹¹⁴. Criavam uniões e alianças entre os seus componentes visando aumentar o poder e o controle comercial, representando a partir de suas ações os atributos característicos de uma sociedade fortemente hierarquizada e estamental.

A partir desse próspero histórico comercial dos cristãos-novos portugueses, muitas teorias acerca dos objetivos dos confiscos de bens a esses homens de negócios foram construídas. Levando em consideração essas pontuações, no próximo tópico iremos balancear o uso desses bens pela Inquisição e se de fato eram consistentes para a sua sustentação.

1.3 Confiscos de bens: diretrizes, funcionamento e conflitos financeiros no sistema inquisitorial português

No dia 29 de julho de 1672, na cidade de Lisboa, foi aberta o termo de prisão por ordem do Santo Ofício a António Rodrigues Mogadouro, cristão-novo, homem de negócio e natural da vila de Mogadouro. Na segunda página do seu processo, as informações redigidas foram:

Inquisidores Apostolicos contra a herética pravidade e apostasia nesta Cidade de Lisboa, e seu distrito e o Mandamos a qualquer Familiar, ou Official do S. Officio, que nesta cidade, ou onde quer que for achado Antonio Rodrigues Mogadouro x. (cristão) n. (novo) contratador morador na rua dos Mudos. O prendais com confisco de bens¹¹⁵.

Ainda na sentença de prisão, há os primeiros atos do confisco sendo postos em prática.

por culpas que contra elle há neste Sancto Officio, obrigatórias a prizão, e prezo a bom recado, com cama, e mais fato necessario a seu uzo, e te cincoenta mil réis em dinheiro para seus alimentos, trareis, e entregareis, debaxo de chave ao Alcaide dos carceres _____ della. E mandamos em virtude de santa obediência, e sob pena de excomunham maior, e de quinhentos cruzados para as despesas do Santo Officio, e de procedermos como mais nos parecer, a todas as pessoas, assi Ecclasiasticas, como seculares, de qualquer grão, dignidade condição, e preheminencia que sejam vos não impidão fazer o sobre dito,

¹¹⁴ COELHO, Antonio Borges. *Política, Dinheiro e fé: Cristãos novos e judeus portugueses no tempo dos Filipes*. In: Caderno de Estudos Serfaditas, nº 1. Lisboa, 2000, p. 110.

¹¹⁵ DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 5412, fl. 2.

antes sendo por vós requeridos, vos dem todo o favor, e ajuda; mantimentos, pousadas camas, ferros, cadeas, cavalgadas, barcos, e tudo o mais que for necessario, pelo preço, e estado da terra, cumpro assi com muita cautela, e segredo, e al não façais¹¹⁶.

O processo de Mogadouro poderia ser considerado um caso clássico de um cristão-novo, que detinha um patrimônio vantajoso, que foi preso com sequestro de bens¹¹⁷ e que perderia uma boa porcentagem de suas posses tentando sobreviver no decorrer de seu processo. Porém, já é sabido que esse pleito toma outros rumos e que uma parcela dos bens dos Mogadouro ganhou outro destino. Entretanto, os caminhos burocráticos do confisco de bens que decorrem no processo analisado seguem os trâmites das diretrizes do regimento de 1620, que apresenta modificações consideráveis acerca dessa estrutura do sistema inquisitorial se comparado aos regimentos anteriores.

A pena de confiscos pelo crime de heresia era julgada pela Inquisição, como ocorria também com as penas de cunho corporal. A sua atividade era regida por duas jurisdições: primeiramente pelos Juízes do Fisco, oficiais da justiça comum do reino, que eram responsáveis por executarem as sentenças e pôr em prática o sequestro, e também pelos inquisidores que detinham o poder de ordenar as prisões e julgar os casos. Essa bipartição jurídica processual provém de um entrelaçamento de duas correntes do direito da época: o direito canônico e o direito régio. No *Corpus Juri Canonici* e nas Ordenações do Reino. Na intersecção de ambos esses direitos devemos situar o Regimento das Confiscações, elaborado com a audiência da Inquisição e baixado pela Coroa¹¹⁸. Essa dupla legislação, lei canônica e lei régia, acabou por permitir que ambos os poderes se mesclassem na aplicação da pena, fazendo com que houvesse interferência na execução dos confiscos, podendo suspender ou agravar. Os tribunais da Inquisição tutelavam pelo cumprimento das leis, o que os levava a deslizar entre um

¹¹⁶ *Ibidem*

¹¹⁷ SIQUEIRA, Sônia. *A Inquisição portuguesa e os confiscos*. São Paulo, 1970, p. 325.

“Ordenada pelos Inquisidores a prisão do indiciado procedia-se incontinentemente à apreensão de seus bens que, inventariados, eram recolhidos em depósito pelo Fisco que passava a administrá-los, podendo inclusive aliená-los. Era o sequestro. Transcorrido o processo penal perante o Santo Ofício, se o réu era absolvido, seriam os bens restituídos a seu dono; se condenado, eram eles definitivamente tomados e incorporados à Câmara régia, promovendo-se sua venda em hasta pública. Era o segundo momento: o confisco e o perdimento dos bens”.

¹¹⁸ Sônia Siqueira. op. cit., p.324.

poder e outro, insuflando confrontos dos quais tinham como resultado maior autonomia, ora de um lado ora do outro.

Em Portugal, os bens provenientes do Fisco pertenciam à fazenda régia, enquanto o inquisidor geral recebia a função de ser o fiel depositário da sua logística. Este detalhe fez toda a diferença. Ditou que as conversações entre a Coroa e a Inquisição, em torno desta temática, resultassem em determinadas conjunturas, em grandes enfrentamentos¹¹⁹.

A Coroa buscava obter quantias extraordinárias a partir do Fisco, ao mesmo tempo em que o Santo Ofício resistia à intervenção régia. A matéria acerca do montante do confisco nos regimentos de 1569, 1572 e 1620 foram subvertidos ao regimento do Conselho Geral, que reafirmava o direito da Monarquia sobre o dinheiro do Fisco. “Desde logo, os seus textos eram emitidos e assinados pelo rei e não pelo inquisidor-geral, assim como os documentos afins da própria Inquisição, o que demonstra a soberania do monarca nestas matérias”¹²⁰.

Antônio Manuel Hespanha, ao tratar das finanças da Coroa portuguesa, durante o período moderno, aponta que uma das rendas disponíveis aos cofres reais eram os numerários do Fisco: “no contexto das receitas da Coroa portuguesa na época moderna, é modesto. Trata-se dos réditos da pena de confisco, nomeadamente das penas executadas pelos juízos do Fisco dos três tribunais da Inquisição”¹²¹. Juntamente com o confisco, havia as décimas das sentenças cobradas nas chancelarias dos tribunais de justiça, nomeadamente na Casa da Suplicação e na Casa do Cível; das penas do contrabando e das pensões dos tabeliães¹²².

O confisco de bens não foi imediatamente posto em prática em Portugal, diferente do Tribunal espanhol, onde desde praticamente o começo (1478), o tribunal pôde contar com as verbas arrecadadas com os processos de aplicação da pena de confisco de bens¹²³. No caso português essa ação não foi possível nos primeiros anos,

¹¹⁹ LOPES, Bruno. Para além do Fisco: receitas dos tribunais do Santo Ofício português. In: *CIDEHUS-Universidade de Évora/CHSC – Universidade de Coimbra*. 2019, p. 12.

¹²⁰ *Ibidem*, p. 12.

¹²¹ HESPANHA, Antônio Manuel. As Finanças Portuguesa nos séculos XVII e XVIII. In: *Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito/UFRGS*. Volume VIII, n. 2, 2013, p.123.

¹²² *Ibidem*, p. 124.

¹²³ Millán, José Martínez. «Estructura de la hacienda de la Inquisición. In: *Historia de la Inquisición en España y América, Madrid, Biblioteca de Autores Cristianos; Centro de Estudios Inquisitoriales*, vol. 2, 1993, p. 805.

visto que os cristãos-novos sabiam que seriam o principal alvo do Fisco, fizeram acordos com a Sé Apostólica em Roma, para que conseguissem o perdão geral e ficassem isentos dessa pena econômica. Em virtude dessa passageira vitória dos cristãos-novos, houve a proibição do confisco a essa comunidade dada pelo Papa Paulo II. Em 1547, a suspensão do sequestro de bens foi prorrogada por mais 10 anos. Ademais, na data de 18 de novembro de 1559, a rainha regente Catarina decreta um alvará, com a devida aprovação papal, desencarregando mais uma vez os cristãos-novos do confisco de bens por mais 10 anos. Assim, entre 1536 a 1568, esta verba estaria praticamente ausente da contabilidade inquisitorial – poderia ser aplicada sobre outros delitos praticados pelos cristãos-velhos, como a sodomia¹²⁴. Sendo assim, na grande parte do século XVI, a Inquisição ficou muito dependente dos auxílios financeiros régios para conseguir se manter.

Com o fim do perdão-geral de 1568, a Coroa esperava conseguir que a Inquisição fosse, em certa medida, financeiramente autónoma, ao contar com as verbas arrecadadas com as práticas confiscadoras, para além de outras impostas sobre recursos da Igreja¹²⁵. Nesse mesmo ano, foram designados os primeiros juizes do Fisco, que deveriam comandar a execução dos sequestros de bens e, posteriormente, os confiscos. A pena do confisco começou a tomar forma em 1556, quando aparece no regimento do Conselho Geral, ganhando seu próprio regimento em 1570. Em linhas gerais, compreende-se que o primeiro regimento acerca dos confiscos de bens tenha sido composto em 1570. Porém, o historiador Bruno Lopes defende que até o presente momento o primeiro tenha sido publicado em 1569 no Tribunal distrital de Évora. Sua defesa parte da descoberta, no ano de 2016, do documento, pois como o historiador salienta: “com efeito, o referido regimento da Biblioteca equivale a uma versão até então “inédita” e cuja autenticidade é comprovável, não só pela letra do século XVI, como pela sua datação (janeiro de 1569) e pelo facto de ser um regimento composto por um menor número de artigos face aos sucedâneos 1572 e 1620 ”¹²⁶. Esse regimento,

¹²⁴ TORRES, José Veiga. Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 40, 1994, p. 26.

¹²⁵ *Ibidem*.

¹²⁶ LOPES, Bruno. As contas da Inquisição portuguesa: o exemplo dos tribunais de Évora e Lisboa (1701-1755). In: *Revista de História, da Sociedade e da Cultura Coimbra*, 2016, p.193.

datado de 1569, foi assentado com 30 artigos; o de 1572, com 46, posteriormente o de 1620 o número subiu para 52.¹²⁷

Nas novas regras cabia ao Inquisidor Geral a superintendência na administração e despacho dos bens confiscados, ordenando os juízes, provendo todos os ofícios em seu nome, salvo juízes e tesoureiros, cujas cartas, vistas pelo Conselho, seriam passadas em nome del Rei, ainda que o Inquisidor os indicasse¹²⁸. Nas novas diretrizes ficava claro também que os tesoureiros deveriam prestar contas com a administração do reino, que eram responsáveis pela fiscalização destes. Além das disposições do corpo de funcionários, o novo regimento anunciava que o dinheiro do confisco deveria ser utilizado para o pagamento das remunerações dos funcionários da Inquisição, para a restauração e construção das casas da Inquisição e dos cárceres, bem como para o sustento e educação dos filhos dos reclusos. O que restasse deveria ser entregue ao monarca para despender no provimento dos lugares de África¹²⁹.

Enquanto o réu estivesse preso, era o Santo Ofício que administraria os bens e recebia as posses dos acusados, por meio do juiz do Fisco. Se o réu era condenado ao confisco, nomeadamente quando era relaxado ao braço secular, os bens imóveis eram vendidos em hasta pública. No caso dos patrimônios hereditários da Igreja, a Inquisição tornava-se herdeira desses bens apreendidos. Se porventura o suspeito fosse absolvido, os bens confiscados deveriam ser restituídos, com a devida redução das despesas feitas com o sustento do réu no cárcere e com os gastos do processo¹³⁰. Porém, “após as especificações dos bens e antes da condenação, estes eram muitas vezes utilizados ilicitamente pelo Tribunal, o que gerava litígios para reavê-los quando os presos saíam ilibados”¹³¹.

¹²⁷ *Ibidem*, p. 193.

¹²⁸ Sônia Siqueira. op. cit., p.325.

¹²⁹ FRANCO, José Eduardo. *As metamorfoses de um polvo: religião e política nos regimentos da Inquisição portuguesa (séculos XVI-XIX)*. Coimbra: Theya Editores, 2015, p.143.

¹³⁰ Sonia Siqueira. op. cit., p. 330.

“Se o preso fosse absolvido, os bens, com base no inventário, lhe seriam devolvidos, com descarga dos Tesoureiros, descontando o que lhe houvesse sido dado para sua sustentação na prisão. Se fosse condenado por herege ou apóstata, seriam, mediante pregão, convocados os credores reconhecidos, para haverem o a que tivessem direito; se opusessem embargos, seriam estes julgados por câmaras especiais, de que participaria o Juiz do Fisco, que dividiriam sem mais apelação. Dívidas de parentes, herdeiros ou terceiros, seriam resolvidas de plano pelo Juiz do Fisco. Depois disso, havidos os bens por confiscados, seriam vendidos em pregão perante o Tesoureiro, o escrivão e procuradores do Fisco”.

¹³¹ CALDAS, Victoria González de. *Judíos o Cristianos? El Proceso de Fe. Santa Inquisitio*. Sevilla: Universidade de Sevilla, 2004, p.118.

Em 15 de março de 1570, D. Sebastião promulgou um alvará que confirmava a nova legislação. Em 1572, foi publicado o regimento que legislava os juízes e as confiscações, reordenando-as por meio do Regimento dos Juízes das Confiscações, também assinado e baixado por D. Sebastião, posteriormente em 1573, foram promulgadas as normas do solicitador do Fisco.

O Regimento do Santo Ofício de 1613 não trouxe inovações em relação ao Fisco, fazendo poucas referências a essa pena. Como o regimento de 1572, o de 1613, trazia apenas as considerações acerca das confissões no tempo de graça, onde os confitentes teriam suas penas mais abrandadas. As ordenações do Regimento de 1572 e 1613 foram insuficientes para contestar as corrupções dos oficiais do Fisco, que incluíam principalmente sonegação pelos tesoureiros.

Os métodos utilizados, principalmente pelos tesoureiros, alimentavam suspeitas aos funcionários inquisitoriais. A função do tesoureiro devia ser realizada pelo prazo de um ano segundo os regimentos anteriores, porém na prática esses funcionários ficavam por anos a fio sem prestar conta, como resta claro na fala de Sebastião Vaz, inquisidor de Coimbra, sobre o tesoureiro que o acompanhava há três anos, no dia 27 de Novembro de 1581 “sempre sobeja dinheiro e por isso se não pode saber como está de contas, tem nesta cidade muitos parentes pobres e por essas e outras razões temo que no derradeiro ano não dará boa conta e quanto mais tarde for, peor será”¹³². Sebastião Vaz, em carta ao Conselho Geral, alertava também que os tesoureiros “de servir mais anos se via por experiência que gastavam o da casa e metiam uns anos por outros e no cabo deixavam a casa com muita perda, ainda que desse conta cada ano porque pagam com carregarem sobre si a dívida, sem a pagarem”¹³³.

Muitas dessas sonegações se davam também pela falta de fiscalização, visto que foram poucas as visitas do Conselho Geral aos tribunais distritais durante os séculos XVI e XVII. Segundo Isaías da Rosa Pereira, elas aconteceram em: Lisboa, a 21 de Novembro de 1571, e a 12 de Julho de 1578, ainda em Lisboa, a 5 de Setembro de 1643, a 15 de Fevereiro de 1649, a 13 de Setembro de 1658; em Coimbra a 11 de Janeiro de 1586, e outra visitação em 1617, sem data precisada¹³⁴.

¹³² ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, cod. 95, fl. 8.

¹³³ José Veiga Torres. op. cit., p.28.

¹³⁴ PEREIRA, Isaías da Rosa. *Documentos para a História da Inquisição em Portugal (século XVI)*. Vol. 1, Lisboa: Edição do Autor, 1987, p.105.

Devido esses percalços no âmbito do Fisco, que já eram conhecidos, o regimento de 1620 trouxe disposições que detalhavam a forma como os inquéritos, sequestros e confiscos deveriam ser realizados dentro do Santo Ofício.

Os juízes do Fisco, conforme já dito, eram responsáveis pela execução dos confiscos provinda da Inquisição, deviam direcionar a administração dos bens confiscados e a arrecadação para a Câmara Real nos casos de condenação por heresia, sob sua alçada estavam o tesoureiro, solicitadores e executores. Uma das prerrogativas para ocupar o cargo de juiz do Fisco era ter uma índole ímpia, no que consistia em não ter traço nenhum de mouro ou judeu, logo, não poderia ser cristão-novo, como em todo cargo público ocupado em Portugal ou Castela. Com o regimento de 1620, esses juízes deveriam ser designados pelo Rei, por meio de uma carta assinada por ele, seguidamente da prestação do juramento ao Chanceler-mor do reino, demonstrando assim, o caráter civil dessa magistratura que estaria diretamente ligada com a execução de uma pena do Tribunal inquisitorial¹³⁵

Ao serem notificados pelos inquisidores da prisão de algum indivíduo, o juiz do Fisco encaminhava-se com dois escrivães à residência do acusado exigindo de imediato as chaves da morada e das arcas, além dos documentos que ali encontravam-se. Em seguida, ordenava que se fizesse um inventário de imediato, que devia incluir todos os bens de origem móvel e imóvel, as peças de valor e terrenos que estivessem na alçada do inventariado. Todas as informações teriam que ser anotadas em folhas numeradas de forma rigorosa. Durante o inventário, os escritórios, cofres e arcas que comportavam papéis ou fazendas deviam ser entregues ao tesoureiro, que iria selá-los até o fim dessa etapa. Se houvesse livros de escrituração, seriam também recolhidos depois de supervisionados diante de testemunhas, como informa Sônia Siqueira:

Nos inventários registravam-se os dados dos livros de razão e das escrituras encontradas, bem como os títulos de dívidas, anotando-se em destaque as coisas apontadas como alheias. Livros defesos e papéis suspeitos relacionavam-se em auto à parte afim de serem encaminhados aos Inquisidores. O Tesoureiro das Confiscações devia assistir ao inventário que levaria ainda a assinatura de duas testemunhas e de alguém que representasse o preso. Acabado o inventário era a fazenda entregue ao Tesoureiro que a teria sob sua guarda para dela dar conta no futuro. Ao dinheiro não podia reter: depois de registado em livro próprio, era recolhido à sua moradia, em cofre de três chaves, a dêle, a do Juiz e a do escrivão do Juízo. Tôda a movimentação ulterior seria contabilizada. Sob sua responsabilidade,

¹³⁵ Sônia Siqueira. op. cit., p. 325.

fazendas e móveis recolhiam-se a casas para êsse fim destinadas. Se vendidos, o montante seria também guardado na arca das três chaves. Os livros contábeis, de razão ou de caixa eram igualmente recolhidos. Sob pena de prisão, os depositários a ninguém consentiriam o uso de bens apreendidos¹³⁶.

Se por acaso o acusado não dispusesse de bens, inscrevia-se essa informação no auto. No caso dos bens de pessoas casadas, o inventário envolvia os bens de ambos, ainda que apenas um dos cônjuges estivesse na malha inquisitorial. Os patrimônios fungíveis, como trigo e vinho, seriam mandados à venda imediatamente em hastas públicas e o dinheiro assegurado para o sustento do preso, enquanto os bens de raiz, seriam arrendados, e o dinheiro vivo conseguido através das locações, que deviam ser registrados no livro do confisco do réu, seria utilizado para sanar as dívidas do preso, se assim as houvesse, o que sobraria teria como fim pagar as contas do Santo Ofício. Todas as vendas e arrendamentos teriam que ser avisadas ao Conselho da Fazenda da Coroa¹³⁷.

Do outro lado do processo, os réus deviam ainda entregar aos Inquisidores uma listagem de suas dívidas e obrigações financeiras, que deviam conter comprovantes. Essa lista seria entregue ao Juiz do Fisco que iria comparar com os livros e com o inventário finalizado. Na tentativa de evitar alguma forma de simulação de dívidas ou obrigações por parte dos presos, que muitas vezes passaram letras de câmbio fictícias a parentes e amigos, declarando procederem de mercadorias recebidas, não seriam essas letras consideradas, sem prova da existência da mercadoria¹³⁸. Se o Juiz do Fisco suspeitasse conchavo, as dívidas não seriam pagas.

A família do réu não era de todo esquecida. Sônia Siqueira salienta que se a mulher, filhos ou parentes fossem capazes de administração de bens de pouca valia até 40 mil réis, como tendas de negócio ou de ofício com que se sustentassem, podia o Juiz, mediante fiança, deixar-lhos¹³⁹. Se, porventura, essas tendas fossem de roupas ou mercearia que conseguisse alcançar um o montante que abarcasse os gastos da alimentação do réu em cárcere ou que fizessem o patrimônio dessa família crescer, o Inquisidor Geral autorizava a permanência desse negócio, mediante as prestações de

¹³⁶ *Ibidem*, p. 327.

¹³⁷ Isabel Drumond Braga. op. cit., p. 298.

¹³⁸ *Ibidem*, p. 299.

¹³⁹ Sônia Siqueira. op. cit., p. 329.

conta obrigatória. Dessa forma, a família do réu trabalharia durante todo o processo, para locupletar mais ainda o possível confisco final.

A confiscação concedia ao Santo Ofício o poder de executar penas que iam além das contrições espirituais, alcançando a vida econômica do indivíduo que acabasse na malha inquisitorial. A pessoa que seria presa sob pena confiscatória tinha basicamente duas escolhas, uma seria negar o crime do qual era acusado, podendo ser condenado à morte e perder todos os seus bens, e a outra consistia em confessar o delito e ter uma condenação mais branda, sabendo que poderia ser salvo do braço secular e ter o mínimo de seus bens de volta. De toda forma, o confisco de bens a um homem de negócio causava prejuízo para toda uma rede de comerciantes, o que explica por um viés econômico, o sentimento de cumplicidade entre os cristãos-novos que viviam do comércio. Não é de se surpreender que essa parte da população portuguesa levava sua vida e negócios sobressaltados, conseqüentemente, salvaguardar bens no exterior era uma forma de manter o fluxo de capital em movimento.

Embora os tribunais alcançassem comerciantes muito ricos, a sua vida financeira vivia corriqueiramente em situações de dificuldades, variava muito de tribunal para tribunal a gravidade da falta de renda, sendo o de Lisboa o que mais sofreu com os gastos. Os confiscos não tiveram robustez e regularidade para serem a fonte primordial da renda interina do Santo Ofício, apesar de terem dado vigor aos cofres institucionais, porém sua natureza era variável, pois dependia dos números de prisões, que além de diversificarem dentro do próprio distrito, os números apresentavam diferenças entre os tribunais distritais. Ademais, a monarquia dispusera do dinheiro do Fisco para se socorrer em tempos de guerra, e negociou perdões gerais e indultos com os cristãos-novos mais de uma vez, fazendo com que o confisco ficasse suspenso por anos.

A contabilidade da Inquisição portuguesa seguia um modelo próprio. “Cada receita tinha um gasto definido e não havia uma contabilidade central para a mesma instituição, havia sim vários compartimentos contabilísticos referentes a universos diferenciados, que se multiplicavam pelo número de tribunais e Conselho Geral”¹⁴⁰. Segundo o autor Bruno Lopes, o financeiro do Santo Ofício poderia ser dividido em quatro setores que englobasse a contabilidade institucional, seriam essas: gestão

¹⁴⁰ LOPES, Bruno. As contas da Inquisição portuguesa: o exemplo dos tribunais de Évora e Lisboa (1701-1755). In: *Revista de História da Sociedade e da Cultura*. Coimbra, 2016, p. 193.

cotidiana da casa, condenações pecuniárias, os presos e a promoção social (limpeza de sangue e familiares).

Na gestão cotidiana da casa estavam inclusas quase todas as arrecadações de cada Tribunal - como os pagamentos dos fiscos, as rendas eclesiásticas e as tenças – juntamente com os gastos administrativos do cotidiano – os papéis, correio, cera das velas e a tinta utilizada nos documentos – além das despesas extraordinárias que incluíam os autos de fé e eventuais obras realizadas nos edifícios. Já as condenações pecuniárias estavam definidas pelo Regimento inquisitorial como sendo sentenças em dinheiro que os presos teriam de pagar ao Santo Ofício. Para a Espanha, esta foi uma fonte de financiamento importante nas primeiras décadas da existência da Inquisição¹⁴¹. Essas penas eram voltadas para os cristãos-novos e para os próprios funcionários do Santo Ofício. Entretanto, as receitas dessas condenações executadas aos oficiais por desobediência de suas funções seriam depositadas nos cofres do Conselho Geral, ao mesmo tempo em que as dos réus iriam para os cofres dos tribunais. Para as pesquisas atuais, como afirma Lopes, as condenações pecuniárias não foram uma fonte de renda de importância para os cofres inquisitoriais.

Ao que concerne a sustentação dos enclausurados, a situação poderia ser dividida entre os indivíduos pobres que não conseguiam se sustentar enquanto estivessem presos, e os que teriam meios para tal. O numerário direcionado para os gastos dos réus em cárcere eram entregues pelos juízos do Fisco a Inquisição, através das informações concedidas pelas mesas distritais. Ao passo que os presos pobres eram sustentados pelos confiscos, os encarcerados que detinham condições arcavam com a totalidade de suas despesas.

A promoção social consistia na entrada de civis no grupo de familiares ou um atestado de limpeza de sangue (comprovação que não haveria em sua linhagem descendentes de judeus ou mouros). Para que as apurações da ilibada condição social, o candidato devia efetuar um pagamento inicial. Não há notícia de que a Inquisição cobrasse para si, de forma direta, alguma parcela destes depósitos para além de uma pequena percentagem, a partir dos anos de 1720, para fazer face ao volume crescente de

¹⁴¹ José Martinez Millán. op. cit., p.962.

despesas com papel e correio¹⁴². Porém, essa quantia demonstrava-se ínfima às receitas inquisitoriais.

O déficit financeiro do Santo Ofício português fica claro ao observarmos as possíveis quantias que cada esfera contribuía para os cofres das mesas distritais, restando ao confisco dos acusados a responsabilidade de suprir as necessidades contabilísticas do Tribunal, situação que se tornava insustentável, fazendo com que a Inquisição buscasse outros meios de financiamento, levando durante a segunda metade do século XVI e no século XVIII a Coroa esforçar-se, em Roma, para conquistar dividendos que pudessem atribuir uma renda fixa à Inquisição. O objetivo dessa interseção era proporcionar à instituição (globalizando os três tribunais e o Conselho Geral) sua autonomia financeira para que pudesse enfrentar a dependência incerta dos bens confiscados¹⁴³

A primeira vez que a monarquia moveu esforços para auxiliar o Santo Ofício foi no século XVI, em sua segunda metade, uma vez que a vida financeira inquisitorial encontrava-se em maus lençóis, pois com a criação do Conselho Geral do Santo Ofício, com a abertura novamente da Inquisição de Coimbra e com o confisco de bens aos cristãos-novos – que eram o mote principal para as dissidências em torno do confisco – suspenso até 1568¹⁴⁴, o montante de gastos não era condizente com a renda do Tribunal. Se a instituição queria ser atrativa tinha de ser detentora de uma arquitetura financeira que permitisse o seu crescimento, por exemplo, ao nível do número de ministros e oficiais que trabalhavam para o Santo Ofício¹⁴⁵. Portanto, com o pagamento atempado de salários e propinas ou mercês, a realização de obras de ampliação dos edifícios ou a celebração de autos da fé regulares, já que estes eram a prestação de contas públicas da atividade inquisitorial junto da sociedade coeva¹⁴⁶.

Negociou-se em Roma os financiamentos que contribuíssem diretamente com as pensões alojadas nos bens dos bispos e arcebispos (que consistiam em um valor fixo) e com as conezias (um tipo de renda do canonicato). Nesse contexto, D. Henrique tinha

¹⁴² Bruno Lopes op. cit., p.194.

¹⁴³ *Ibidem*, p. 212.

¹⁴⁴ Giuseppe Marocci; José Pedro Paiva. op. cit., p. 45.

¹⁴⁵ LOPES, Bruno. Para Além do Fisco: receitas dos tribunais do Santo Ofício Português (1640- 1773). In: *Finanças, Economia e Instituições no Portugal Moderno (séculos XVI – XVIII)*, Coimbra, 2019, p.179.

¹⁴⁶ BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições – Portugal, Espanha e Itália, séculos XV- XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p.150.

como preocupação arranjar pensões para o Tribunal de Lisboa, pois era este que ocupava a capital de Portugal, por consequência, teria a maior extensão jurisdicional e também uma atuação bastante importante¹⁴⁷

Em 1575, as negociações acerca das coneziias foram iniciadas, porém só nove anos após dessa data que o processo seria concluído e o Santo Ofício viu a cor desse dinheiro. Daniel Giebels indica que as precauções de financiamentos iniciadas em 1575, tinham como objetivo solucionar a crise financeira que a Inquisição enfrentava, em especial o Tribunal de Lisboa¹⁴⁸. Esta crise da segunda metade dos quinhentos não era de uma solução rápida e fácil, uma vez que o rei pretendia negociar um novo perdão-geral com os cristãos-novos, a troco de 250.000 cruzados a serem encaixados na fazenda régia¹⁴⁹. Tendo como resultado a suspensão das atividades confiscatórias, levando a uma volta do desequilíbrio econômico, visto que desde 1584 a meados de 1604, a contas do Santo Ofício português encontrou certo equilíbrio. Porém, com o perdão geral de 1605, acarretando a suspensão das atividades do Fisco, a instabilidade financeira retornou. Na tentativa de solucionar, o Santo Ofício recorreu novamente aos cofres régios e os soldos originários dos bens da Igreja.

Para sanar esta problemática, o Tribunal de fé recorreu à Coroa, sob a figura do inquisidor geral Pedro de Castilho, conseguindo através de Filipe III (1598-1621) em 1607, a concessão de uma renda a ser paga pelo estaqueiro do estanco das cartas de jogar e solimão, no valor de 6:930.000 réis/ ano¹⁵⁰. Esta diligência seria um pressuposto para que o Santo Ofício iniciasse investidas para a conquista de rendimentos fixos, empregando para isso, verbas que recebesse através de suas próprias atividades. Contudo, esta medida não obteve sucesso, pois o estaqueiro-mor do estanco das cartas não chegou a efetuar os pagamentos, estendendo as dificuldades financeiras. A raiz deste problema residia no facto de a Coroa não conseguir arrendar o estanco pelo valor suficiente que permitisse ao estaqueiro pagar o que era devido ao Santo Ofício¹⁵¹. Ademais, como apresenta Lopes: se, em 1602, era arrendado por 10:000.000 réis, em

¹⁴⁷ *Ibidem*, p.179.

¹⁴⁸ GIEBELS, Daniel Norte. *A Inquisição de Lisboa. No epicentro da dinâmica inquisitorial (1537-1579)*. Coimbra 2016, [Tese de doutoramento], Universidade de Coimbra. p. 157.

¹⁴⁹ João Lúcio de Azevedo op. cit., p. 151.

¹⁵⁰ Bruno Lopes. op. cit., p. 185.

¹⁵¹ Ana Isabel López Salazar. op. cit., p. 241.

1620, já estaria nos 5:400.000 réis e, em 1636, nos 4:800.000 réis, estes últimos valores, manifestamente, incapazes de pagar a quantia atribuída pela Coroa à Inquisição¹⁵².

Diante do fracasso das cartas de jogar e solimão, a Coroa portuguesa recorreu a outro financiamento que pudesse proporcionar autonomia pecuniária ao Santo Ofício, como podemos observar a seguir.

Com o fim da União Dinástica o problema não estava resolvido. Em 1642, são, ainda, assinaláveis pagamentos ao Santo Ofício por parte dos herdeiros dos contratadores, face à dívida acumulada. Em 1641, D. João IV acabaria por resolver o problema transferindo a verba liquidada ao Santo Ofício do estanco das cartas de jogar para o do tabaco. O valor ficou fixado em 6:680.000 réis/ano, menos 250.000 réis relativamente ao das cartas de jogar, diferença que residia no facto de, em 1617, se ter aplicado aquele montante na compra de juros ao conde de Atouguia. Cumpria-se, assim, o que tinha sido estipulado por Filipe III, em 1607, acerca da necessidade de o Tribunal investir em renda fixa¹⁵³.

Como argumenta Manuel Hespanha, os estancos dominaram a venda de alguns produtos na fazenda real. Alguns reportam-se à Idade Média, como era o caso do estanco do sabão e do solimão. Alguns outros provinham dos produtos resultantes das conquistas, exemplo da pimenta e do pau-brasil. Outros haviam sido introduzidos durante o período dos Áustrias em território português, como o das cartas de jogar e o bagaço de azeitona¹⁵⁴. Contudo, durante os séculos XVII e XVIII os estancos que mais proporcionaram rendimentos para a fazenda real, e que conseqüentemente refletiu nas formas de financiamentos obtidos pelo Santo Ofício, foram o do sal, de ouro e pedrarias do Brasil e do tabaco¹⁵⁵.

Os lucros obtidos a partir do estanco do tabaco foram negociados na primeira metade dos seiscentos e no início dos setecentos, com o reinado de D. João V. Basicamente, a provisão sobre o uso desse estanco era utilizado quando o montante gerado pelo confisco fosse insuficiente para o gerenciamento do pagamentos de salários dos funcionários do Tribunal, sendo preciso recorrer ao tesoureiro do estanco do tabaco

¹⁵² Bruno Lopes. op. cit., p. 186.

¹⁵³ *Ibidem*, p. 185-186.

¹⁵⁴ Manuel Hespanha. Op. cit... *Às vésperas do Leviathan, Instituições e poder político. Portugal – séc. XVII*. Coimbra: Livraria Almedina, 1994, p. 109.

¹⁵⁵ *Ibidem*, p.124.

que concederia o valor necessário, mediante uma certidão redigida e assinada pelo secretário do Conselho Geral. Ademais, o estanco do tabaco não foi empregado apenas para o pagamento de salário em recorrência da escassez dos confiscos, foi também aplicado na construção e reforma dos edifícios ligados aos tribunais e da sustentação dos réus presos, como demonstrando abaixo.

Acham-se os dois Fiscos de Lisboa, e Évora, por falta de confiscações, sem meios de poderem contribuir para o sustento, e mais despesas que se fazem com os presos dos cárceres; e já aos despenseiros destes dois distritos se estão devendo parcelas de dinheiro consideráveis: o que me pareceu preciso pôr na presença de Vossa Majestade, para que seja servido, mandar acudir a esta necessidade com alguma pronta consignação; e poderá ser suficiente a de 6:000.000 réis em cada um ano, repartidos por ambos os dois Fiscos, enquanto continuar a necessidade; e cessando esta, cessará também a dita consignação em todo, ou em parte [...] ¹⁵⁶.

A utilização desse tipo de financiamento demonstra que “no fundo, estas relações imbrincadas revelam uma proximidade grande entre a figura máxima do Santo Ofício e o monarca” ¹⁵⁷. Pois a história financeira da Inquisição em Portugal é límpida ao demonstrar que nos momentos de saldo negativo, o monarca auxiliava com rendas provindas de financiamentos completivos. Esse auxílio régio diferenciou o Santo Ofício português do espanhol, já que o segundo teve que ser mais ativo em busca de estratégias financeiras, já que a Coroa não dispunha de quantias para auxiliar o setor financeiro da Inquisição. A escolha do estanco do tabaco para alocação destes pagamentos, parece relacionar-se com o facto de esta ter sido a renda mais importante da Coroa até ao século XIX ¹⁵⁸

A renda proveniente do Tabaco tinha suas atividades postas em ação desde a segunda década do século XVII, porém a partir de 1642, com a guerra de Restauração, o estanco é extinto, voltando a ser reposto no ano de 1659. Em 1698, as rendas do tabaco já permitem que aí se situem mais 1 100 000 cruzados ¹⁵⁹. Este estanco foi tornando-se uma das rendas primordiais para as receitas da Coroa, dessa forma, uma sucessão de

¹⁵⁶ Bruno Lopes. op. cit., p. 187-188.

¹⁵⁷ SILVA, Davi. Inquisição e Confisco de bens. Normas e práticas na ação jurídica do Juízo das Confiscações. In: *XXIX Simpósio Nacional de História, contra os preconceitos: História e democracia*, 2017, p. 180.

¹⁵⁸ SALVADO, João Paulo. O estanco do tabaco em Portugal: contrato-geral e consórcios mercantis (1702-1755). In: *Política y hacienda del tabaco en los Imperios Ibéricos (siglos XVII-XIX)*. Madrid, Luxán, 2014, p.138.

¹⁵⁹ João Lúcio de Azevedo. op. cit., p. 284.

legislações foram executadas para que se pudesse garantir o monopólio real sob o tabaco¹⁶⁰.

Todavia, o Santo Ofício também obteve estratégias que separassem suas receitas das finanças independentes dos bens eclesiásticos, dos cofres da Coroa e do dinheiro proveniente do Fisco. A solução encontrada pelo Tribunal português foi bem comum nas atividades financeiras dos tribunais espanhóis, resumindo-se em: compras de juros, aluguéis de imóveis, e, em menor quantidade, os censos. Dos tribunais distritais, Lisboa foi o que mais recorreu a essas práticas, pois os seus encargos financeiros eram mais pesados¹⁶¹.

A primeira tentativa de se obter renda fixa independente para a Inquisição foi em 1608, com ordens provenientes do monarca para que a instituição buscasse aplicar verbas nas compras de juros, especialmente o Tribunal de Lisboa, o montante investido seria os sobejos dos bens confiscados.

Da mesma forma que o estanco do tabaco fora utilizado em larga escala pelas receitas reais e foi também empregado como financiamento pela Inquisição, os juros passaram pelo mesmo processo, uma vez que a Coroa constituiu os juros como salvatério financeiro da monarquia desde a segunda dinastia de D. Afonso V (1432-1481), por isso a ordenação do monarca ao Santo Ofício para tentar essa outra forma de financiamento¹⁶². Por vezes, os juros reais foram um modo de consolidar dívidas correntes (dívidas a câmbios), muito mais onerosas, tornando, por outro lado, inexigível o capital. Outras vezes, tinham origem em tenças perpétuas e obrigatórias (de juro e herdade) dadas pelo rei ou em outras obrigações por ele assumidas de pagamento de rendas¹⁶³.

No ano de 1614, o Tribunal de Lisboa foi novamente pressionado, porém só em 1615, com o falecimento de Pedro de Castilho, essa estratégia teria tido suas primeiras ações. Pois em julho de 1616, o Conselho Geral investiu a quantia de 5:000.000 réis, fazendo a vontade da Coroa, pondo em prática o autofinanciamento já conhecido pelos

¹⁶⁰ *Ibidem*, p.124.

¹⁶¹ Bruno Lopes. op. cit., p. 191.

¹⁶² GOMES, José da Costa. *Colecção de Leis da Dívida Pública Portuguesa*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1883, p.49.

¹⁶³ HESPANHA, Antônio Manuel. As Finanças Portuguesa nos séculos XVII e XVIII. In: *Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito/UFRGS*. Volume VIII, n. 2, 2013, p.120.

tribunais da Espanha¹⁶⁴. O Santo Ofício ponderou em mercar 300.000 réis do conde de Atouguia, mas o arrendamento foi de 250.000 réis¹⁶⁵, dando início às negociações entre o Tribunal e essa família. Bruno Lopes apresenta essa relação econômica entre ambos.

O valor do empréstimo entregue a Atouguia estava situado nos 4:000.000 réis, a juro de 6,25%. Por falta de fontes, não se conseguem seguir, com precisão, as pisadas deste dinheiro. Mas sabe-se que, em 1693, a condessa de Atouguia distratou 800.000 réis de juros, dos quais só já pagava 5% (40.000 réis) à Inquisição, pondo fim a quase oito décadas de relações entre a Inquisição de Lisboa e a família Atouguia. Não se sabe, ao certo, se estes 800.000 réis eram remanescentes dos 4:000.000 réis que foram emprestados, em 1617, ou se eram os que pretendiam emprestar a Diogo de Castro, conde de Basto, em 1619, e que, por algum motivo, que se desconhece, não chegaram a sê-lo¹⁶⁶.

O caso da família Atouguia foi um dos vários que rondaram o Tribunal de Lisboa¹⁶⁷, demonstrando que a compra de juros não trouxe à inquisição portuguesa os vantajados montantes e a tranquilidade monetária tão sonhada. Mais uma vez o Santo Ofício português não acompanhou os ritmos financeiros do caso espanhol, que além dos confiscos de bens, detinham os juros como fórmula de financiamento vindouro. As ocorrências das medidas de censo tiveram sua primeira aparição em 1642 em Lisboa, mas também não apresentam fortes expressões, assim como as rendas oriundas dos aluguéis de imóveis, iniciadas em 1752, e como os censos/foros não obtiveram grande êxito.

Os tribunais distritais detinham sua própria realidade, apesar de suas situações financeiras não serem melhores uma das outras, pois todos precisavam recorrer a meios

¹⁶⁴ Ana Isabel López Salazar Code. op. cit., p. 239.

“A primeira era a de que maior do que o mal da usura era a falta de cumprimento dos deveres do rei, quer na defesa da república (mais ainda, da fé), quer no exercício da liberalidade e na retribuição dos serviços dos vassallos. Por isso é que as operações de vendas de juros são cuidadosamente justificadas nesta base, sendo tal justificação frequentemente incluída no próprio padrão de juros. A segunda era a da alegada proximidade entre o pagamento de um juro e o pagamento de uma tença, considerando o juro como uma liberalidade régia remuneratória de um serviço prestado ao rei. A terceira era a apresentação dos juros como uma simples venda de rendas da Coroa”.

¹⁶⁵ Id. *As contas da Inquisição portuguesa: o exemplo dos tribunais de Évora e Lisboa (1701-1755)*. Coimbra, 2016, p.192.

¹⁶⁶ Bruno Lopes. op. cit., p.192-193.

¹⁶⁷ Bruno Lopes. op. cit., p.193-194.

“Em 1685, a Inquisição de Lisboa adquiriu um juro no rendimento do tabaco, por arrematação, que tinha pertencido a Manuel da Gama de Pádua e a seu filho, António da Gama de Pádua, cristãos-novos, sobre o valor de 4:017.960 réis (à taxa de 5%), e que rendia 200.898 réis/ ano. Não se conhecem alterações a este negócio, entre 1685 e 1745, quando o mesmo foi distratado (...)Em 1727, o valor foi dividido em dois: 550.000 réis foram entregues ao solicitador, Francisco Xavier da Silva, e os restantes, 250.000 réis, ao meirinho, António Rebelo de Andrade, ambos à taxa de juro de 5%. Andrade foi cumpridor e, em 1734, acertou contas com a Inquisição de Lisboa”.

alternativos de obtenção de novas receitas, além do Fisco. Enquanto o Tribunal de Coimbra foi o que mais recorreu aos montantes eclesiásticos, o de Lisboa foi o que mais apostou e teve lucro com a tença do tabaco. Cada um recorria a esses meios no momento de mais aperto financeiro, que, em sua maioria, variava muito pouco de um Tribunal ao outro, uma vez que os perdões gerais somados à utilização dos bens confiscados pela Coroa foram os principais causadores dos rombos nos cofres inquisitoriais portugueses. Portanto, a Inquisição em Portugal foi uma instituição que teve sérios problemas envolvendo suas finanças, do seu início até sua derrocada, sendo salva muitas vezes pelo poder régio que ao mesmo tempo que era o provocador dos transtornos, era que aliviava monetariamente as crises¹⁶⁸.

Ao adentrar a vida financeira do Santo Ofício português fica claro que o confisco de bens foi um artifício institucional que colaborou com o provimento dos cofres dos tribunais, porém não foi suficiente para sustentá-los inteiramente, fazendo com que fosse necessário a Inquisição acudir-se pelas maneiras aqui já citadas. Como também já foi falado, os perdões gerais dificultaram bastante os numerários inquisitoriais, uma estratégia da comunidade cristã-nova que ao mesmo tempo que era perseguida com o fisco, negociava com pagamento em quantias altíssimas com a Coroa para que essa pena fosse suspensa. Logo, percebe-se que os cristãos-novos dificultaram o andamento institucional inquisitorial o tanto que puderam, pois além dos perdões gerais, lutaram politicamente em Roma pelo fim da perseguição a eles. O setor financeiro foi um alvo importante nessa relação de poder fomentada pela Inquisição e os cristãos-novos, pois o confisco de bens por parte do Santo Ofício buscava atacar um âmbito de grande importância aos cristãos-novos (muitos eram homens de negócios), em contrapartida a comunidade cristã nova se reunia em prol de atacar o mesmo âmbito que acabava por sufocar a Inquisição.

Será partindo dos conflitos que rondam o setor econômico que iremos analisar no próximo capítulo a situação financeira e diplomática dos cristãos-novos que eram grandes homens de negócios, grupo à qual pertencia António Rodrigues Mogadouro, e a influência econômica e política que detinham no império português, a qual acabava por possibilitar a formação de estratégias que os resguardassem financeiramente da Inquisição.

¹⁶⁸ José da Costa Gomes. op. cit., p.89.

CAPÍTULO 2

Resistência Cristã Nova: isenções ao Fisco e alianças políticas no contexto da Restauração Portuguesa

*Por tinta fumo, em lágrimas desfeito, por pena
um pau, nas pedras aparado, por papel, pano
vil, mal engomado, tristeza por matéria e por
sujeito.*

*Com estes instrumentos satisfeito nas largas
horas deste largo enfado alívio busco, porém
bem lembrado da causa por que sinto o triste
efeito.*

*Já poeta me finjo à força da arte, já arquiteto
máquinas levanto, já inventor irritado a Natureza.
Mas como pode ó alívio um triste achar-te se
tem por companheiro neste encanto fumo,
lágrimas, pau, pano e tristeza!*

(Soneto escrito em cárcere por Manuel
Fernandez Villa Real).

A conversão forçada dos judeus ao cristianismo teve como resultado a incansável suspeita sob os cristãos-novos, culminando na perseguição desse grupo no território português por aproximadamente três séculos. A utilização do vocábulo “cristão-novo” passou a ser usado como sinônimo de converso em Portugal, e com a expulsão dos mulçumanos da Península Ibérica, o termo ganhou um adjetivo a mais: converso de judeu ou também de “gente de nação” (pertencentes à nação judaica), ou marranos, na Espanha, mais tarde conhecidos por “criptojudeus”. A pressuposição que os conversos ainda praticassem sua antiga religião às escondidas foi a motivação para as investidas do Santo Ofício, que acabou por tornar os termos judeu e cristão-novo em sinônimos. Essa concepção que engloba conversos e judeus no mesmo patamar de diretrizes religiosas não se ateve apenas ao Tribunal inquisitorial, uma vez que alguns pesquisadores ao se ocuparem da trajetória desse grupo em Portugal e nas localidades de seu domínio, também trataram os cristãos-novos como judeus, como foi o caso de

João Lucio de Azevedo, José Amador de Los Rios, Domingues Ortiz e José Gonçalves Salvador¹⁶⁹. A utilização das expressões “judeus ibéricos”, “sefardins”, “hebreus” e “indivíduos de estirpe judaica” para se referir aos cristãos-novos são encontradas em suas obras, especialmente na de José Gonçalves Salvador. Essa perspectiva que preservava a ideia de que os cristãos-novos cultivavam suas crenças judaicas em segredo ficou conhecida como criptojudaísmo.

Anita Novinsky, António José Saraiva e Benzion Netanyahu irão enveredar para uma vertente contrária dessa intrínseca semelhança entre a comunidade judaica e a cristã-nova, pois relativizam bastante a ideia de que a grande maioria dos cristãos-novos fossem judaizantes, defendendo a premissa de que o criptojudaísmo fosse um fenômeno criado e instigado pelo Santo Ofício, que muitas vezes, tinha como propósito se apoderar dos bens confiscados dos indivíduos que fossem sentenciados, pois o fisco seria a maior parte da renda do Tribunal¹⁷⁰.

O argumento apresentado por esses autores relacionado aos confiscos de bens, conforme foi apresentado no capítulo anterior, está passando por um processo de relativização pelo atual debate historiográfico, pois as novas pesquisas acerca desse tema comprovam que por mais importante que o fisco tenha sido para a manutenção da Inquisição, ele não compunha a grande parte da renda inquisitorial, sendo preciso que o Tribunal encontrasse outros métodos de financiamento. Ademais, a historiografia atual que se encarrega dos cristãos-novos também apresenta uma outra visão sobre esse grupo dentro do período aqui tratado. Recentemente, os historiadores preferem declinar o conceito do criptojudaísmo, mas também não refutam as características remanescentes do judaísmo que possam ter se imbricado em alguns grupos de cristãos-novos de Portugal. Bruno Feitler utiliza o conceito de identidade múltipla para explicar esse entrelaçamento entre preceitos cristãos e judaicos que podia se fazer presente entre os conversos¹⁷¹. Isabel Drumond Braga salienta que “especialmente no século XVII, que alguns cristãos-novos, ao serem acusados de judaísmo e, ao serem sujeitos a tormento,

¹⁶⁹ AZEVEDO, João Lúcio de. *História dos cristãos novos portugueses*. Lisboa, 1921; ORTIZ, Domingues. *Los judeos conversos en España y América*. Sevilha, 1971; RIOS, José Amador de Los. *Historia social, política y religiosa de los judíos de España y Portugal*. Sevilha, 1875; SALVADOR, José Gonçalves. *Os magnatas do tráfico negro: séculos XVI e XVII*. São Paulo, 1981.

¹⁷⁰ NETANYAHU, Benzion. *The Marranos of Spain: from the late 14th to the early 16th century, according to contemporary Hebrew sources*. Ithaca, N.Y.: Cornell University Press, 1999; NOVINSKY, Anita. *Cristãos novos na Bahia*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1972.

¹⁷¹ FEITLER, Bruno. Inquisition, juifs et nouveaux-chrétiens dans les capitaineries du Nord de l'État du Brésil aux XVIIème et XVIIIème siècles. In: *Revue de l'histoire des religions*, 221 - 2/2004, p. 228.

chegaram a invocar a Virgem e diversos santos”¹⁷². Tais invocações poderiam ser frutos de uma tentativa de se revelar um verdadeiro cristão ou poderiam se tratar de expressões casuais utilizadas diariamente, sem sentido religioso, mas também poderiam significar um pedido sincero de socorro. Seja qual tenha sido o real motivo das súplicas, o fator que corrobora com a nova tendência historiográfica são as circunstâncias que os primeiros cristãos-novos foram inseridos, com as perseguições, o medo e o passar do tempo, as celebrações e crenças judaicas passaram por uma ressignificação, mesclando-se com o cristianismo.

Nathan Wachtel ao se referir às práticas e crenças religiosas dos cristãos-novos, assim como Isabel Drumond Braga e Bruno Feitler, aposta na associação entre as duas religiosidades: “Esse campo religioso dos cristãos-novos comporta de específico a tensão vivida entre as duas religiões, judaísmo e cristianismo, com as hesitações que dela resultam, as dúvidas, as oscilações, as idas e voltas, algumas vezes o desligamento cético, mas também as interferências, as hibridações, e as duplas sinceridades”¹⁷³.

Ana Hutz destaca que a recente historiografia “tem realizado uma tentativa de refutar a associação entre cristãos-novos e a religião judaica ou mesmo a associação entre cristãos-novos e as práticas judaizantes, eventualmente de forma explícita, mais comumente de forma implícita”¹⁷⁴. Isto é, a possível ligação entre judeus e cristãos-novos está sendo deixada de lado, em detrimento de outras questões que envolvam o grupo dos conversos dentro do mundo ibérico. Daviken Studnicki- Gizbert¹⁷⁵ ao estudar os homens de negócios e suas operações comerciais, focou na origem portuguesa dos cristãos-novos e não nas suas raízes judaicas, como também Silvia Carvalho Ricardo¹⁷⁶ que usou a perspectiva da participação cristã-nova portuguesa nas transações comerciais realizadas pela família Dias de Milão, durante a primeira metade do século XVII.

Entretanto, quando a pesquisa realizada relaciona diretamente cristãos-novos com o Santo Ofício, seria relevante fazer a conexão entre os judeus e seus descendentes para que se possa compreender certas características culturais, que se fizeram presentes, mesmo depois de muitos anos de conversão. Salo Baron evidencia que a particularidade

¹⁷² Isabel Drumond Braga. op. cit., p.41.

¹⁷³ WACHTEL, Nathan. La Foi du Souvenir Labyrinthes Marranes. In: *Nuevo Mundo Nuevos*, nº 2, 2002, p.15.

¹⁷⁴ HUTZ, Ana. *Homens de Nação e de Negócio: redes comerciais no Mundo Ibérico (1580-1640)*. São Paulo, 2014. [Tese de Doutorado]. Universidade de São Paulo, p.20.

¹⁷⁵ Daviken Studnicki- Gizbert. op. cit., p.157.

¹⁷⁶ Silvia Carvalho Ricardo. op. cit., p.68.

judaica da interdependência que rege a vida social e religiosa é uma questão central para compreender a unidade judaica e posteriormente cristã nova, pois será partindo dessa interdependência que se explica a dificuldade em separar o que seria uma ocorrência puramente religiosa, fruto exclusivo de uma devoção, de uma ocorrência social, uma prática do dia a dia, alheia ao campo religioso¹⁷⁷. Essa herança religiosa – cultural foi responsável pela manutenção da união do povo judeu durante as Diásporas que os acometeram. Desse modo, é possível entender melhor os “sucessivos, e muitas vezes sobrepostos, movimentos de assimilação e conservação, de interação com outros povos e isolacionismo dentro da comunidade judaica”¹⁷⁸.

Contudo, ao se falar de unidade judaica é importante diferenciar de homogeneização, pois havia as diferenças que são naturais em povos que vivem em diferentes territórios, tornando-os indivíduos com traços culturais distintos. Os askhenazim e sefardins¹⁷⁹ são exemplos de grupos judeus com características distintas, e essa separação é baseada nos locais em que residiam, enquanto os askhenazim eram oriundos das regiões atualmente conhecidas como Alemanha, Rússia e Polônia, os sefardins eram aqueles que ocupavam a Península Ibérica e o Marrocos¹⁸⁰. Embora ambos os grupos se reconhecessem como judeus, as práticas culturais eram distintas. Os judeus originários da Península Ibérica que foram expulsos durante o século XV e que se dispersaram por outras localidades europeias, tinham como idiomas o espanhol, o português e o ladino, enquanto os askhenazim tinham como idioma o ídiche. “O ladino teve como origem o português, o espanhol e o hebraico. O ídiche teve como origem o alemão, o hebraico, mais a contribuição importante do russo e de outras línguas, conforme a região onde era falado”¹⁸¹.

O relacionamento entre os cristãos-novos ibéricos com os sefarditas pode ser explicado pelas comunidades ocidentais sefardins em Londres, Hamburgo e Amsterdam, como também na América, nas localidades de Nova Amsterdam e Recife, terem sido de criação direta da diáspora cristã-nova provinda da Espanha e Portugal. Houve também comunidades sefarditas na região das cidades italianas e no Marrocos, durante o século XV, entretanto essas foram estabelecidas por judeus propriamente ditos

¹⁷⁷ BARON, Salo Wittmayer. *A social and religious history of the Jews*. Nova York, 1952, p. 20.

¹⁷⁸ *Ibidem*, p. 66.

¹⁷⁹ *Ibid*, p. 26.

¹⁸⁰ Ana Hutz. *op. cit.*, p.21.

¹⁸¹ *Ibidem*.

e não por cristãos-novos afugentados de suas atividades religiosas tradicionais por mais de um século¹⁸².

O primeiro ponto dessa distinção era provindo da origem social dos dois grupos. Ao mesmo tempo que os sefardistas pertenciam a uma elite mercantil e intelectual de Portugal e da Espanha, os askenazitas provinham das camadas pobres da população judaica, em especial dos judeus alemães, que se refugiaram em Amsterdam por conta da guerra dos 30 anos¹⁸³. Até meados de 1622, os askenazitas, de maioria alemã, não detinham sua própria congregação, resultando na dependência financeira dos sefarditas, o que os faziam viver às margens desse grupo, mesmo com a obtenção de uma congregação própria; os askenazitas ainda necessitavam da assistência sefardita. Quanto mais o número de askenazim crescia, mais aumentavam as diferenciações sociais de um grupo para o outro¹⁸⁴. “Los sefardies comenzaron a expresar abiertamente su reticencia al modo de vida de los ashkenazies y al estereotipo que habian elaborado respecto a su cultura y a su conducta moral recibió ahora un inusitado tinte negativo”¹⁸⁵.

Através da formação da imagem marginalizada dos askhenazim como “outros” pelos sefarditas, conseguimos enxergar um forte sentimento de pertencimento dos sefarditas à identidade cristã nova hispano-portuguesa. A origem ibérica foi um elemento tão crucial aos cristãos-novos emigrados, que acabou sendo transferido ao grupo sefardita, que passou a se identificar mais com os conversos de origem hispânica-portuguesa do que com os judeus alemães¹⁸⁶. Portanto, é possível cogitarmos a hipótese que uma identidade cristã-nova estava mais ligada ao seu local de origem e ao conjunto de pessoas que partilham de um mesmo objetivo, do que ao legado ritualístico religioso. Importante ressaltar que ao tratarmos dos cristãos-novos, no caso de nossa pesquisa, mais precisamente os portugueses, estamos cientes de que dentro dessa nomenclatura estão inclusos vários indivíduos de diferentes classes sociais e ofícios, ou seja,

¹⁸² *Ibid.*, p.23.

¹⁸³ REMÉDIOS, Joaquim Mendes do. *Os judeus portugueses em Amsterdam*. Coimbra, 2014, p.59.

¹⁸⁴ Dentro dessas ações segregacionistas fomentadas pelos sefarditas contra os askenazitas, podemos observar o que Nobert Elias denomina de “preconceito intergrupar” ao explicar o enfrentamento entre dois grupos distintos que fazem parte de uma mesma comunidade. O autor explica que “o estigma social imposto pelo grupo mais poderoso ao menos poderoso costuma penetrar na autoimagem deste último e, com isso, enfraquecê-lo e desarmá-lo”. Fator esse que se torna perceptível no relacionamento entre esses dois grupos, uma vez que as medidas desqualificadoras por parte dos sefarditas reforçam a marginalização dos askenazitas.

¹⁸⁵ KAPLAN, Yossef. *Judios nuevos em Amsterdam: estudios sobre la historia social e intelectual del judaísmo sefardi en el siglo XVII*. Barcelona: Gedisa, 1996, p. 85.

¹⁸⁶ *Ibidem*, p. 86.

compreendemos que há heterogeneidade, mas defendemos que esse fator não impossibilita uma unidade indenitária entre o grupo dos convertidos.

Os primeiros grupos de judeus que ocuparam as terras espanholas e posteriormente Portugal também eram heterogêneos, como em grande parte de qualquer comunidade no globo. Conseqüentemente, as divergências são comuns dentro de grupos sociais, seja qual for ele, mas essa condição não é suficiente para que não haja o sentimento de pertencimento nos indivíduos que o compõe. Além do mais, no momento que os antigos judeus se submeteram à conversão e passaram a chamar-se cristãos-novos, sem distinção, já podemos apontar uma característica unitária. Aos seus descendentes aconteceu a mesma coisa, mesmo que houvesse diferença nas crenças, que um fosse mais voltado aos aspectos cristãos que aos judeus; que o outro judaizasse em plena consciência, ou que tenha se tornado de fato cristão, ainda que uma família obtivesse meios financeiros mais voluptuosos que uma outra, ou que um segmento do grupo fosse composto por comerciantes e outros por artesãos, todos teriam um importante elo: eram cristãos-novos, descendentes de judeu, gente de nação.

Defendemos que havia uma unidade em ser cristão-novo oriundo de Portugal, e que esse sentimento unitário percorria fronteiras e territórios, podendo ser vivido em outras regiões alheias a Portugal, como foi o caso dos sefarditas em Amsterdam e nas outras localidades que se assentaram. A ligação indenitária estava interligada muito mais com a origem e o ofício dos integrantes do grupo, do que com o judaísmo em si. Logo, os cristãos-novos lusos herdaram em partes a característica da interdependência judaica, ou seja, eram conectados pela sua descendência, e conseqüentemente, pela religiosidade e aspectos culturais judaicos, em contrapartida, a assimilação identitária cristã-nova tinha mais a ver com a questão originária territorial e o ofício em que atuavam¹⁸⁷.

No caso específico de nossa pesquisa, apresentamos a união de homens que detinham consigo uma ligação identitária caracterizada por dois fatores imbricados: o de serem cristãos-novos e homens de negócios. Dessa forma, as estratégias encontradas para se encaixarem nas circunstâncias impostas são ao mesmo tempo focadas em seus empreendimentos financeiros e, em medidas de sobrevivência ao sistema inquisitorial, que os perseguia com a ameaça da limpeza de sangue. Esses indivíduos, cristãos-novos

¹⁸⁷ Ana Hutz op. cit., p.36.

e ao mesmo tempo homens de negócios, acabaram por desenvolver características políticas como capacidade de negociação, flexibilidade, diversificação em suas estratégias de negócio e mobilidade¹⁸⁸.

Ao tratarmos de uma identidade cristã-nova para com os conversos que foram homens de negócios, é de suma importância salientar a organização política desse grupo em momentos que fosse necessário defender os seus interesses, o que não significava homogeneidade de ações e opiniões entre os integrantes. Mas, mesmo com os eventuais conflitos, será através da luta pela sobrevivência que conseguimos enxergar a unidade política desses homens, que além de criarem estratégias para burlar a perseguição e quando não conseguiam por completo, amenizar os impactos de uma prisão inquisitorial, formando uma rede de auxílio que fomentou a estruturação dessa identidade cristã-nova.

O conceito de rede possui uma importância significativa dentro das ciências sociais, conhecidas como redes sociais (social network), referem-se a interações e relações entre os atores sociais. Georg Simmel e Radcliffe Brown podem ser considerados pioneiros desta conceituação, a partir de suas linhas analíticas¹⁸⁹. Para Simmel, o nível de associação, ou seja, conexão entre os atores sociais, é o que irá apontar a maneira como os indivíduos relacionam-se entre si, já Radcliffe foca sua análise sob o que ele denominou de interdependência, que consiste nas interações e contatos que os sujeitos de uma sociedade têm entre si.

Através dos estudos de John A. Barnes e Norbert Elias, o conceito de redes sociais teve sua base conceitual mais nítida, pois os autores passaram a diferenciar o conceito de redes enquanto uma direção que retrata a ordenação social por múltiplos componentes, e que pretendia abarcar os atores e seus vínculos¹⁹⁰. Sendo assim, a conceptualização de redes passou por um aprofundamento, pois agora entende-se que são “cadeias de relacionamentos, construídas a partir das ações individuais que se conectam graças aos diversos tipos de laços, que podem compartilhar diferentes fins e

¹⁸⁸ *Ibid*, p. 35.

¹⁸⁹ SIMMEL, George. *Sociologia*, São Paulo, 1983; RADCLIFFE-BROWN, A.R. *Estrutura e função na sociedade primitiva*. Chicago, 1973.

¹⁹⁰ BARNES, John A. *Classes y comités em uma comunidade isleña Noruega*. Madrid: 2003; ELIAS, Norbert. *Escrito e Ensaio – Volume I*. Rio de Janeiro, 2012.

estratégias”¹⁹¹. As redes eram criadas porque havia uma “ambição coletiva de alcançar determinados propósitos, e cada indivíduo detinha um recurso o qual toda a rede dependia, formando, desta maneira, um emaranhado de conexões propícias e simbióticas”¹⁹².

Uma rede de apoio entre cristãos-novos comerciantes só foi possível de ser construída devido à existência de outra rede que os interligava: a rede de comércio. A. Marques de Almeida, afirma que as trocas mercantis estavam nas mãos dos cristãos-novos, visto que familiares e amigos formavam uma teia de comunicação nas principais praças comerciais, fortalecendo essas conexões. “O comércio enquanto espaço cosmopolita convergia enquanto ponto favorável entre os cristãos-novos, pois unia características essenciais, como a diáspora e a fuga, confluindo-se então à mobilidade e a capacidade de dispersão”¹⁹³.

As negociações dos cristãos-novos não se resumiam ao âmbito comercial, era também uma tática de sobrevivência, assumindo numerosas formas que poderiam ser vivenciadas por esse grupo. Ao mesmo tempo que tentavam se desvencilhar dos agentes inquisitoriais, se aliavam entre si e com grupos de cristãos velhos, fazendo com que a engrenagem creditícia moderna, pautada nos circuitos comerciais, se mantivesse em constante movimento. Se foram desprovidos dos altos cargos honrosos pela jurisdição da limpeza de sangue, conseguiram compensar essa falta em um forte investimento comercial e financeiro, além da formação de alianças para a defesa de seus interesses, que lhes possibilitava a ocupação de posições importantes dentro de suas redes de influência, o que, dentro de uma sociedade pertencente ao Antigo Regime, já demonstrava uma boa relevância.

Ademais, como pontua Boxer: a atuação dos cristãos-novos no comércio ultramarino foi tão contundente que, ao longo do tempo, se tornaria comum associar a alcunha de mercador ou homem de negócio a qualquer indivíduo desta categoria social “¹⁹⁴. Contudo, ao mesmo tempo em que havia esse êxito financeiro, havia as

¹⁹¹ MARTINS, Natália Ribeiro. *De Portugal às Minas de Ouro: a trajetória do cristão novo Diogo Nunes Henriques (1770 – 1729)*. Juiz de Fora, 2015 [Dissertação de Mestrado]. Universidade Federal de Juiz de Fora, p. 68.

¹⁹² FRAGOSO, João Luís Ribeiro e GOUVÊA, Maria de Fátima. *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI – XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 23.

¹⁹³ Natália Ribeiro Martins. op. cit., p.69.

¹⁹⁴ BOXER, C. R. *The tragic history of the sea, 1589 – 1622*. Cambridge: Hakluyt Society – University Press, 1959, p.314.

perseguições impetradas pela Inquisição que acabaram por criar um cenário de grande conflito a esses indivíduos, mas não foi suficiente para imobilizar as suas atividades econômicas, que se mantiveram através do uso de estratégias para que as negociações continuassem. Porém, não foram apenas às letras de câmbio e as habilidades mercantis que fizeram com que os cristãos-novos ficassem conhecidos. Os números de indivíduos de ascendência judaica que foram presos, sentenciados e mortos pelo Santo Ofício português fez uma profunda marca na história desse grupo.

2.1 Isenções Confiscatórias e Perdões Gerais: medidas paliativas para as dificuldades financeiras de um reino desvalido

Afonso Álvares, natural de Vilvestre, em Castela, migrou para Mogadouro onde tornou-se rendeiro e contraiu matrimônio com Ana Dias. Uma das filhas do casal foi batizada com o nome de Branca Lopes, que mais tarde casou-se com António de La Peña, na vila de Mogadouro, o casal teve um filho, António Álvares, que selou casamento com Ana Rodrigues. Depois de contraído o matrimônio, o casal mudou-se para Madrid onde fizeram grande fortuna, transformando-se em um dos maiores fornecedores de tijolos da capital, com mais tempo, conseguiram alcançar o monopólio de venda e fabricação do material.¹⁹⁵

Ana Rodrigues deu à luz a um menino que recebeu o nome de Diogo Álvares Marques, diferentemente dos pais, Diogo voltou para Mogadouro onde casou-se com Marquesa Rodrigues e tiveram como herdeiros: Francisca Lopes, moradora de Sambade, casou-se com Manuel de Leão, foi presa pela Inquisição de Coimbra; Isabel Rodrigues, casada com Francisco Vaz de Leão; Diogo Álvares Marques, contraiu matrimônio em Vila Real com Branca Henriques, depois seguiram para Madrid, local esse que ganhou destaque entre os homens de negócios de origem portuguesa, viveu seus últimos dias na França; Ana Rodrigues, moradora de Mirando do Douro, relaxada ao braço secular pela Inquisição de Coimbra; Francisco Rodrigues Marques que casou com Maria Lopes em Miranda do Douro, mudaram-se para Lisboa, moraram na Rua da Fancaria de Cima, e se tornaram pais de António e Diogo Rodrigues Marques; António Rodrigues Mogadouro, foi casado com Maria Lopes, de quem ficou viúvo, anos depois rumou a Lisboa, onde encontrou sua segunda esposa, Isabel Henriques. António Rodrigues Mogadouro foi um dos homens mais ricos do reino português durante seu

¹⁹⁵ SCHREIBER, Markus. *Marranen in Madrid*. Stuttgart, 1994, p.135.

tempo áureo no comércio, mas sua família perdeu grande parte do seu capital devido a perseguição inquisitorial, acontecida em Lisboa. António Rodrigues Mogadouro morreu em 8 de julho de 1679 nos cárceres do Santo Ofício de Lisboa e foi relaxado em efigie¹⁹⁶.

António Rodrigues Mogadouro viveu na vila de Mogadouro até os seus 22 anos, mudando-se logo depois a Madrid, onde morou por aproximadamente por 5 a 6 anos. Passado esse curto período de tempo, retornou a Mogadouro e casou-se com Maria Lopes, natural de Vila Real, local esse, que os recém-casados escolheram para viver. Porém, António ficou viúvo e sem filhos do seu primeiro casamento, preferindo retornar a Madrid, onde permaneceu por mais dois anos. No início da década de 1630, partiu para Lisboa e ali casou novamente, dessa vez com Isabel Henriques. Dos vários filhos de António Rodrigues Mogadouro e Isabel Henriques, chegaram à maioridade 5 filhas e 3 filhos, dos quais iremos nos aprofundar adiante, uma vez que quase todos foram envolvidos no processo inquisitorial de seu pai, que na época já era viúvo e idoso, foi preso aos 72 anos.¹⁹⁷

A casa da família Mogadouro em Lisboa era situada na Rua das Mudanças e destacou-se pelo intenso movimento comercial. Os Mogadouro foram donos de uma das maiores firmas de produtos no Portugal seiscentista, tendo em seu rol de negócios o açúcar brasileiro, tabaco, tráfico negreiro, tecidos, especiarias e diamantes da Índia, utensílios do Norte da Europa e da Itália e ferro. Ademais, importante ressaltar, que os Mogadouro detinham representação comercial na Bahia, dirigido em grande parte por Diego Rodrigues Henriques o primogênito, e trabalhavam também em rede com aliados e parentes de Madri, Livorno e Bordéus¹⁹⁸.

As mercadorias estrangeiras que chegavam por via marítima a Lisboa e adentravam aos armazéns da empresa Mogadouro, não tinham como destino apenas os negócios da família, mas também os mercadores de Trás-os-Montes, Coimbra e Porto

¹⁹⁶ ANDRADE, António Júlio; GUIMARÃES, Maria Fernanda. Nós trasmontanos, sefarditas e marranos - António Rodrigues Mogadouro (Mogadouro, 1599 – Lisboa, 1679). **Jornal Nordeste**. Bragança. Disponível em: <<http://jornalnordeste.com/opinio/nos-trasmontanos-sefarditas-e-marranos-antonio-rodrigues-mogadouro-mogadouro-1599-lisboa>>. Acesso em: 15 de jan. de 2021.

¹⁹⁷ ANDRADE, António Júlio e GUIMARÃES, Maria Fernanda – A Tormenta dos Mogadouro na Inquisição de Lisboa, 2009:115.

¹⁹⁸ Id. Nós trasmontanos, sefarditas e marranos - António Rodrigues Mogadouro (Mogadouro, 1599 – Lisboa, 1679). **Jornal Nordeste**. Bragança. Disponível em: <<http://jornalnordeste.com/opinio/nos-trasmontanos-sefarditas-e-marranos-antonio-rodrigues-mogadouro-mogadouro-1599-lisboa>>. Acesso em: 15 de jan. de 2021.

iam até os armazéns abastecer suas vendas com esses produtos. Grande parte desses comerciantes eram cristãos-novos, espalhados pelo território português¹⁹⁹. Além do mais, a Casa Mogadouro não se limitou aos negócios mercantes clássicos, mas também desempenhavam funções de penhora e crédito, características essas de uma casa bancária.²⁰⁰

Tratando de uma das casas comerciais mais ricas do reino, o seu posicionamento político torna-se muito importante, ainda mais em uma época de mudanças decisivas para a família e muitos outros cristãos-novos, como foi a Restauração Portuguesa ocorrida no ano de 1640, onde a família Mogadouro prestou auxílio financeiro no abastecimento dos gêneros alimentícios e remuneração das tropas em Trás-os-Montes a favor do duque de Bragança²⁰¹. Com a restituição da Coroa a um governante luso, no caso D. João IV, sérios conflitos envolvendo o Santo Ofício e os cristãos-novos, incluindo os Mogadouro, começaram a ser traçados, ao contrário do que se esperava, uma vez que os conversos foram grandes apoiadores da Restauração, mas como veremos, a queda de braço entre o poder inquisitorial e o monárquico acabou por não disponibilizar a Coroa meios mais contundentes de proteger os homens de negócios de antepassado judaico que foram seus apoiantes.

Mafalda Soares da Cunha e Leonor Freire Costa argumentam que a Restauração foi um golpe operado por nobres de raízes alentejanas e posição mediana. A ausência da alta nobreza, que estavam localizadas em Madri e Sevilha, foi de grande auxílio para que a retomada de Portugal fosse possível²⁰². Para Eduardo d'Oliveira França, durante o século XVII, as instituições castelhanas conseguiram fincar raízes em Portugal, porque a Península Ibérica dividia a cultura barroca que se compunha através da nobreza. Ademais, Eduardo d'Oliveira salienta que uma das grandes motivações da Restauração em 1640 foi uma cisão destes mesmos nobres que perderam a vida cortesã, ruralizando-

¹⁹⁹ *Ibid.* Disponível em: <<http://jornalnordeste.com/opiniao/nos-trasmontanos-sefarditas-e-marranos-antonio-rodrigues-mogadouro-mogadouro-1599-lisboa>>. Acesso em: 15 de jan. de 2021.

²⁰⁰ *Ibid.* Disponível em: <<http://jornalnordeste.com/opiniao/nos-trasmontanos-sefarditas-e-marranos-antonio-rodrigues-mogadouro-mogadouro-1599-lisboa>>. Acesso em: 15 de jan. de 2021.

²⁰¹ ANDRADE, António Júlio e GUIMARÃES, Maria Fernanda. op cit., p. 111.

²⁰² CUNHA, Mafalda Soares; COSTA, Leonor Freire. *D. João IV*. Lisboa. 2006; BOUZA ÁLVAREZ, Fernando Jesús. Entre dos Reinos, una patria rebelde: fidalgos portugueses en la Monarquía Hispánica después de 1640. *Revista de Historia Moderna*, n° 20, 1994, pp. 83-103.

se e se transformando em uma corte de aldeia, privada do convívio com o centro político (Madri) e das ações que lhe caracterizavam (honras e serviço à Coroa)²⁰³.

Ao lado do duque de Bragança estavam 71 nobres que arquitetaram o plano de restauração, além dos jesuítas, clérigos (como Dom Rodrigo da Cunha), comerciantes cristãos-novos e uma vultuosa parcela da população, no geral, a Restauração foi bem recebida pelos lusos²⁰⁴. Contudo, a economia portuguesa estava em maus lençóis e foi mais agravada ainda com a invasão holandesa aos territórios ultramarinos, como Angola e o Maranhão. A felicidade dos insurretos durou muito pouco²⁰⁵.

Ao tratarmos dos posicionamentos políticos dos comerciantes cristãos-novos durante o processo da Restauração, é importante levantar algumas questões sobre o apoio de indivíduos às duas dinastias, ou seja, havia cristãos-novos de ambos os lados. Ao lado de Felipe IV havia Pedro Baeça, mercador com grandes contratos em Castela, ocupou as posições de tesoureiro e rendeiro da alfandega em Lisboa, liderou banqueiros cristãos-novos no oferecimento de um milhão de cruzados à conjura de Madri. Ao lado do futuro rei luso, estavam os cristãos-novos Manoel Fernandes de Villa Real, embaixador na França, e o banqueiro Duarte da Silva.

Esses dois grandes apoiadores de João IV foram presos pela Inquisição durante o seu reinado. Duarte da Silva, preso em 1647, foi financista do rei, desempenhando papel financeiramente significativo durante a luta contra Castela pela Restauração. Sua prisão trouxe sérias consequências às negociações realizadas pelo reino português com os judeus holandeses, que passaram a negar ter qualquer relação financeira com o reino luso, como apontou Pe. António Vieira. Segundo o jesuíta, não havia quem quisesse “passar um vintém a Portugal”²⁰⁶. Segundo Vainfas “suspeitaram, com boas razões, que o rei português era fraco e incapaz de impor-se à Inquisição. Se não conseguia fazer

²⁰³ FRANÇA, Eduardo D’Oliveira França. *Portugal na Época da Restauração*. São Paulo: Hucitec, 1997, p. 65.

²⁰⁴ CARDIM, Pedro. Diplomacia portuguesa no Antigo Regime; perfil sociológico e trajetórias. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda Soares (Org.). *Ótima Pars: elites ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2005, p. 58.

²⁰⁵ CARDOSO, Alírio. *Amazônia na Monarquia Hispânica. Maranhão e Grão Pará nos tempos da União Ibérica (1580-1655)*. São Paulo: Alameda, 2017.

²⁰⁶ VAINFAS, Ronaldo. *Antônio Vieira: jesuíta do rei*. São Paulo. 2008.

valer a sua autoridade em casos isolados, chegando a comprometer sua política internacional, como seria capaz de enfraquecer o Santo Ofício como instituição? ”²⁰⁷.

Manoel Fernandes Villa Real, preso em 1649, lutou pela Restauração portuguesa na França e se aliou ao marquês de Niza e Antônio Vieira para lutar contra o Fisco inquisitorial²⁰⁸. Este, diferente de Duarte da Silva, foi relaxado ao braço secular, no ano de 1652, em um auto de fé realizado em 1º de dezembro daquele ano, dia da comemoração da Restauração, além do mais, D. João IV foi obrigado a presenciar esse espetáculo em que seu aliado foi executado pela Inquisição. Esse episódio representa a afronta direta do Santo Ofício à monarquia, na época em que as duas instituições passam por sério conflito sobre as isenções do confisco.

Não é possível afirmarmos que a Inquisição foi politicamente Castelhana ou Portuguesa. Durante o governo dos Áustrias, o Santo Ofício tomara partido de Portugal quando o assunto era a interferência castelhana sob a Inquisição lusa, pois diante desse cenário o Tribunal ratificava sua lusitaneidade por meio do seu empenho em manter sua autoridade e independência, uma vez que durante o reinado dos Filipes (1580- 1640), a Inquisição portuguesa vivia uma relação ambígua com a Coroa. A autonomia e independência do Tribunal português encontrou-se comprometida, mesmo com os acordos de Tomas (1581), que preservava a autonomia do reino em matéria de escolha dos ofícios e cargos portugueses. Esse receio por parte da Inquisição lusa se fazia contundente pelas opiniões vindas da Espanha, como foi o caso de dom Diego de Torquemada, bispo de Tuy, que teve como proposta “que se nomeasse um só inquisidor-geral para todo o território peninsular e que os inquisidores não tivessem de cumprir a obrigação da naturalidade”. No entanto, o Santo Ofício português beneficiou-se durante o tempo que esteve subordinado à monarquia castelhana. Em 1599, o papa Clemente VIII, anulou as licenças para que os bispos morassem fora de suas dioceses, resultando na sistematização do cargo de inquisidor geral, que passou a ter, mercês, pensões, ordenamento fixo e pequenas deduções sobre o Fisco inquisitorial²⁰⁹

²⁰⁷ A posição de Vieira tem relação também com a noção, bastante jesuíta, de universalismo, que tem relação com a própria economia, ver: PEREIRA, Nathalia Moreira Lima. *Universalismo, guerra e profecia: Maranhão no tempo da Restauração Portuguesa nos escritos de Padre Antônio Vieira (1641-1653)*. São Luís: Dissertação de mestrado (História) defendida no programa de pós-graduação em História, Ufma, 2016.

²⁰⁸ SARAIVA, António José. *Inquisição e cristãos novos*. Lisboa. 1985.

²⁰⁹ MATTOS, Yllan. A Inquisição Desafiada: o Santo Ofício contra a Restauração (1640- 1674). In: *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH*. São Paulo, 2011.

No entanto, com a Restauração e as medidas vantajosas aos cristãos-novos, o Tribunal sentiu seu funcionamento ameaçado e pôs-se contrário à luta portuguesa. Vale ressaltar que os Áustrias concederam perdões gerais e isenções do Fisco aos cristãos-novos, além de advertirem a Inquisição portuguesa acerca das incessantes perseguições aos convertidos²¹⁰, ganhando relativo apoio desse grupo. Dessa forma, “a Inquisição jogou politicamente conforme melhor lhe convinha; entre Portugal e Castela, foi contra todos e contra ninguém, mantendo coerência a perseguição aos cristãos-novos. Por isso, não esteve nem do lado dos castelhanos nem optou pelo partido luso no episódio de 1640: esteve do seu”²¹¹.

D. João IV acabou por não tomar partido de forma aberta a favor dos cristãos-novos contra a perseguição inquisitorial, mas é possível notar na prática do seu governo medidas protetivas que foram justificadas pela dificuldade econômica que os cristãos-novos poderiam sanar, pretexto esse utilizado também pelos Áustrias²¹². Porém, essas medidas não alcançaram completa aprovação aos homens de negócios, pois o novo rei ao contrário de Filipe III, não lhes concedeu nenhum perdão, como o de 1605, nem qualquer édito da graça, como aconteceu com Filipe IV, em 1627. D. João IV, a troca da participação na Companhia Geral do Comércio do Brasil, apenas os isentou da pena de confisco²¹³.

Ao mesmo tempo em que cristãos-novos reivindicavam o édito de graça a D. João IV, o Santo Ofício, como era de se esperar, expressava-se de forma negativa a esse perdão, e como forma de sustentar sua oposição, a instituição inquisitorial passou a declarar que os conversos não seriam fieis ao reino²¹⁴. No ano de 1641, o Tribunal de Évora passou a propagar que os cristãos-novos fossem traidores, pois segundo a instituição, estes teriam prestado apoio aos ingleses enquanto saqueavam a cidade de Faro, por terem estado ao lado dos holandeses na invasão ao Brasil, e de que haveria grupos de cristãos-novos apoiando Filipe IV em uma possível invasão, com o objetivo de restituir o domínio castelhano, em troca de altos cargos, como bispados²¹⁵.

²¹⁰ CODES, Ana Isabel López – Salazar. O Santo Ofício no tempo dos Filipes. In: *Revista de História da Sociedade e Cultura*, n°9, 2009, p.159.

²¹¹ *Ibidem*, p. 68.

²¹² PINTO, Maria do Carmo Teixeira. *Os cristãos novos de Elvas no reinado de D. João IV: heróis ou anti-heróis?* Lisboa. 2003, p. 83.

²¹³ *Ibidem*, p. 89.

²¹⁴ Yllan de Mattos. *op cit.*, p. 88.

²¹⁵ Lúcio de Azevedo, *op cit.*, p.239-240.

Como já pontuamos haviam cristãos-novos que se encontraram ao lado de Castela e não viam como proveitoso o domínio português para os seus negócios. Somado a esses indivíduos estavam uma parte da fidalguia que não estava satisfeita com a mudança governamental, sendo assim, essa parcela do corpo social luso arquitetou um plano para restituir o domínio castelhano²¹⁶. O complô pró-Castela de 1641 foi organizado por três setores da sociedade portuguesa: componentes da alta patente eclesiástica, como o arcebispo de Braga e dom Sebastião de Matos Noronha, a alta nobreza, pela ala inquisitorial comandada pelo inquisidor geral Francisco de Castro, e uma pequena fração de cristãos-novos comerciantes que perderam muito com a ruptura castelhana, como foi o caso de Pedro Baeça da Silveira²¹⁷. Vale ressaltar que essa pretensão de golpe tinha mais a ver com os interesses econômicos rompidos com a Restauração à fidelidade para com Felipe IV. Todavia, as denúncias realizadas pelo conde de Vimioso e de Manuel da Silva Mascarenhas foram responsáveis pela não concretização do contragolpe, e a punição para os insurretos foi a prisão, inclusive a do inquisidor geral Francisco de Castro, tornando assim a relação entre a Inquisição e a Coroa mais instável.

Essa relação instável não foi marcada por uma batalha declaradamente aberta, pois a política do novo rei apontava para ações que distanciasse uma ruptura com os moldes governamentais vividos anteriormente, foi dada preferência a continuidade e estabilidade ao estilo governamental anterior. O movimento restauracionista não manifestou força suficiente para interromper com a base conservadora da população lusa seiscentista, logo os sectores mais vocacionados para uma eventual mudança não encontraram campo e condições que permitissem promover necessárias por forma a subvertera referida estrutura, acabando por recuar face à oposição que lhes era feita²¹⁸.

O comportamento de D. João IV para com o Tribunal do Santo Ofício apresentou uma característica vacilante, pois “no modo de proceder com a Inquisição, como em tudo o mais, (...) [alternando] os ímpetos de rigidez com obséquios que tocavam a raia da subserviência”²¹⁹. Uma das medidas mais marcantes de seu governo foi à libertação de D. Francisco de Castro, em fevereiro de 1643, a sua soltura veio

²¹⁶ VALLADARES, Rafael. *A Independência de Portugal: guerra e restauração (1640-1680)*. Coimbra, 2006, p.57.

²¹⁷ *Ibidem*, p. 58.

²¹⁸ *Ibid*, p. 60.

²¹⁹ João Lúcio de Azevedo. op cit., p. 241.

somada à restituição de seu cargo de inquisidor geral, mesmo depois do complô que planejava destituir o monarca. D. João IV também tomou partido a favor da Inquisição em detrimento dos jesuítas no conflito ocorrido em 1643 entre a Universidade de Évora e o Santo Ofício²²⁰, embora tenha os inicianos o apoiado durante a Restauração e ao decorrer de seu reino. Para João Francisco Marques, essas deliberações comprovavam que a Restauração permanecera sob um prisma conservador, que não se enveredou por conflitos de cunho social, mas apenas político²²¹.

O autor também pontua que “ao procurar manter unidos o Estado e a Igreja, o monarca tentava, assim, evitar que o Papa, cedendo às pressões exercidas pela monarquia castelhana, o viesse a declarar rebelde, traidor e tirano”²²². No entanto, o monarca também não pode ser considerado passivo em relação à posição do Santo Ofício no reino, pois era notável que o novo rei tentava manter o equilíbrio e uma boa relação com a instituição inquisitorial, na medida do possível, mas nem sempre se absteve de seus interesses, dos quais estavam inseridos os comerciantes cristãos-novos.

Em 1649, D. João IV concedeu a isenção da pena de confisco aos cristãos-novos, decisão essa que levou a ala inquisitorial, sob o desconhecimento do rei, a providenciarem em Roma o Breve papal que invalidasse a resolução real. Como resposta a essa atitude por parte dos inquisidores, o monarca lhes questiona:

- A quem se devem adjudicar as consignações de que o Breve não permite se libertem os Cristãos-Novos?
 -A Vossa Majestade – respondem.
 - Nesse caso, como posso dispor do que é meu, confisquem-se os bens, pois o manda a Santa Sé, mas restituam-se, depois de inventariados, a quem eles pertenceram, porque a esses os doo como proprietário²²³.

²²⁰ O conflito entre os inquisidores de Évora e os jesuítas se deu em 1642, em meio a uma pequena contenda acerca de privilégios e autoridades que o Santo Ofício julgava ter, no entanto, essa polêmica ganhou grandes proporções, sendo levada ao papa e a D. João IV.

No sentido religioso, os inicianos lutaram para desfazer o princípio de que em matéria de fé os inquisidores não cometiam enganos. No sentido político, argumentaram que a Inquisição não se subordinava ao poder papal nem a ao régio, agindo como se estivesse a cima de tudo e todos.

Contudo, saíram perdedores nessa querela, pois o papa junto ao monarca, afirmaram a retidão das ações inquisitoriais.

²²¹ MARQUES, João Francisco. *A Parenética Portuguesa e a Restauração (1640-1668)*. Porto, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1989- In.8º, 2 vols. Broch, p. 315.

²²² *Ibidem*, p. 329.

²²³ MATTOS, Yllan de. *A Inquisição Contestada: críticos e críticas ao Santo Ofício português (1605-1681)*. Niterói: Tese de doutorado (História) defendida no programa de pós-graduação em História Social, UFF, 2013, p.109.

Esse cabo de guerra que se desenrolava sob o direito aos patrimônios confiscados pelo Tribunal, sempre foi uma pauta conturbadora no vínculo entre essas duas instituições do Antigo Regime. Como já vimos, as fazendas e bens dos hereges que fossem oriundos da pena de confisco, deviam ser revertidas à Coroa, que detinha a permissão para deliberar sobre o seu uso e destino, cabendo ao Santo Ofício o poder da investigação e julgamento dos crimes que acarretavam a confiscação.

Os perdões gerais e as isenções do Fisco foram utilizados como tática de sobrevivência sempre que possível pelos cristãos-novos, que se aproveitavam dos momentos financeiramente ruins da Coroa em prol de paz, ainda que provisória. Sempre destinados a arcar com as altas quantias dividendas da monarquia em troca de uma trégua à perseguição inquisitorial, os conversos que eram homens de negócios reuniam-se e ofereciam ao monarca aquilo que ele estava mais sedento. Nas épocas de maior desespero, isenções e perdões foram concedidos a esses indivíduos que acabavam por salvar a pele do reino, ainda que também de forma rápida, e mortificando financeiramente e moralmente a Inquisição. Essa cooperação cíclica entre a monarquia e os cristãos-novos, acabou por acarretar conflitos envolvendo o poder régio e o inquisitorial.

A primeira isenção confiscatória em benefício aos cristãos-novos foi conjugada à bula *Cum ad nihil magis*, responsável pela instauração determinante do Santo Ofício em Portugal, em maio de 1536, sob o reinado de D. João III (1502- 1557). Os conversos seriam isentados da pena de confisco de bens por 10 anos²²⁴. No entanto, há indícios de que essa resolução a favor dos cristãos-novos não tenha sido respeitada de forma efetiva, pois a partir do ano de 1541, os conversos exigiam que os confiscos fossem anulados, como havia prometido o rei. Em 7 de abril de 1543, a bula do perdão geral expedida pelo Papa, anulava quaisquer sentenças proferidas contra os cristãos-novos e determinava que lhes fossem restituídos os bens que lhes houvessem sido sequestrados ou confiscados²²⁵.

A regência de D. Catarina de Áustria teve início em julho de 1557, logo após o falecimento de seu marido D. João III, e uma de suas medidas foi prolongar a isenção dos confiscos de bens aos cristãos-novos, ou seja, seus bens ficariam protegidos das

²²⁴ PINTO, Maria do Carmo Teixeira. *Os cristãos novos de Elvas no reinado de D. João IV: heróis ou anti-heróis?* Lisboa. 2003, p. 92.

²²⁵ BAIÃO, António. *A Inquisição em Portugal e no Brasil: Subsídios para a sua história*. Lisboa. 1906, p.233.

investidas inquisitoriais até 1568. Essa medida por parte da rainha regente foi movida pela busca de apoio financeiro dos homens de negócios, pois o reino encontrava-se em uma séria crise financeira causada pela bancarrota de 1560²²⁶, momento esse que, para salvar as colônias da Índia, e prestar socorro a Mazagão, D. Catarina da Áustria recorreu a Diogo de Castro, um dos grandes mercadores-banqueiros de Lisboa que, por consequência, era cristão-novo. Em troca desse apoio, Diogo Castro recebeu elevados dividendos e grau de nobreza para si e sua família²²⁷.

D. Sebastião (1554-1578) também não oscilou em afrontar o Santo Ofício quando encontrou-se em uma situação financeira debilitada, que acabava por comprometer a realização do seu sonho imperial²²⁸. Foi nesse contexto de crise econômica que os cristãos-novos viram uma nova oportunidade de se refugiarem das penas confiscatórias. Ofereceram ao jovem monarca a quantia de 240 mil cruzados para sanar as dívidas do reino. Como resposta, D. Sebastião autorizou em 1577, antes da partida para Alcácer-Quibir, que pudessem se ausentar de Portugal e conquistarem o direito de vender suas fazendas, além da suspensão do confisco por dez anos, resolução essa que foi responsável por abrandar nas atuações inquisitoriais²²⁹.

Tornasse importante ressaltar que essas determinações por parte do poder régio se deram por motivos de ordem financeira, como já havia ocorrido no período regencial de D. Catarina, e que voltaria a ocorrer posteriormente, mais de uma vez. Sendo assim, esses momentos benéficos aos conversos não significavam uma abertura política da monarquia em relação a eles e sim formas paliativas de reparar os cofres reais. Esse fator se torna contundente ao lembrarmos que D. Sebastião no dia 9 de dezembro de 1577, escreve a Salvaterra (embaixador de Roma), para que este recorresse ao papa por Portugal, requerendo que a isenção dos confiscos fosse prorrogada por mais vinte anos, a fim de que os cristãos-novos duplicassem a contribuição²³⁰.

²²⁶ *Ibidem*, p. 240.

²²⁷ PEREIRA, João Cordeiro. A estrutura social e o seu devir. In: *Nova História de Portugal*, vol. V, Lisboa, Editorial Presença, 1998, p. 312.

²²⁸ VELLOSO, J. M de Queiroz. *D. Sebastião (1554-1578)*. Lisboa, 1935, p. 237.

²²⁹ *Ibidem*, p. 240.

²³⁰ Maria do Carmo Teixeira Pinto. op cit., p. 96.

“As decisões tomadas por D. Sebastião contaram com o apoio do Papa, visto que o rei português se propunha fazer guerra aos infiéis, mas não com o do Inquisidor-Geral que as reprovou atribuindo-lhes a responsabilidade pela eventual propagação das heresias⁸⁷. Outra posição não seria de esperar do cardeal-infante que em 1567, enquanto regente, tinha, precisamente, renovado a proibição dos cristãos novos abandonarem o reino e venderem as suas fazendas⁸⁸. Assim, D. Henrique acabou por abandonar o cargo de Inquisidor-Geral em virtude não apenas do seu desacordo com D. Sebastião relativamente a esta

Durante o século XVI, os homens de negócios compreenderam como poderiam negociar com a monarquia para se verem livres momentaneamente das perseguições do Santo Ofício, e de quebra, causar transtornos a essa Instituição. Mas foi com o perdão geral de 1605 que houve uma organização política dos cristãos-novos mercadores em prol de mais essa conquista para si e, conseqüentemente, aos seus pares que tiravam seu sustento de outros ofícios.

Com a união das duas Coroas e a subida de Felipe II ao trono luso, um grupo importante de homens de negócios cristãos-novos buscavam se aproximar da Coroa, à procura de meios mais favoráveis de negócios e relacionamentos²³¹. Essa proximidade resultou na requisição de um perdão geral no final do século XVI, da qual as negociações perdurariam por quase dez anos. Essa demora resultou em uma quantia muito elevada que os cristãos-novos tiveram que arcar, se comparada aos valores anteriores.

Martim Álvares de Castro, possivelmente foi o primeiro cristão-novo a começar negociar sobre esse perdão, era secretário da Casa das Índias e escrivão da alfândega de Lisboa. As primeiras conversas sobre o dito perdão, iniciaram-se em 1580, a pedido de homens de negócios cristãos-novos muito importantes: Heitor Mendes, Afonso Gomes, Francisco Lopes, Diego Nunes Caldeira, António Nunes Caldeira e Gabriel Ribeiro da Costas²³². Contudo, a resposta por parte da Coroa foi negativa e Martim Álvares de Castro voltou a Lisboa, onde ficou à espera de um momento oportuno para que retomasse o assunto.

Com a morte de Felipe II, em 1598, o mesmo grupo de cristãos-novos investiu novamente nas negociações para o desejado perdão geral. A incumbência dada a Martin Álvares de Castro foi de se aproximar da Coroa, para que fizesse chegar a Felipe III uma carta que tinha como conteúdo a solicitação para que o monarca requeresse ao Papa Clemente VIII um perdão geral aos cristãos-novos. Como forma de agradecimento por essa intervenção da Coroa ao papa, os conversos prometeram ao rei a quantia de 820.000 ducados²³³. A fim de fortalecer o andamento do processo, Martim Álvares de Castro conseguiu introduzir a pauta a Rodrigo Vázquez, presidente do *Consejo de*

matéria, mas de um afastamento progressivo em resultado da sua opinião impiedante à empresa africana do jovem rei”.

²³¹ BOYAJIAN, James C. *Portuguese bankers at the court of Spain, 1626-1650*. Nova Jersey, 1983, p.19.

²³² Ana Huts. op cit., p. 124.

²³³ João Lúcio de Azevedo. op cit., p. 153-154.

Castilla. Para Castro, Vázquez viu nessa situação a chance de transferir, em partes, o cabedal de Portugal a Castela, acreditando ser uma transação vantajosa, o presidente do Consejo pediu autorização ao rei e ao duque de Lerma, Pedro de Franqueza, para iniciar as discussões²³⁴.

Os meses foram passando e uma resposta decisiva à solicitação não foi dada, levando os cristãos-novos portugueses entenderem que ainda havia muita resistência por parte da corte à concessão do perdão geral, fazendo com que Martim Álvares de Castro informasse aos seus companheiros que fosse melhor aumentar a quantia oferecida ao rei e as comissões aos ministros²³⁵. Diante das dificuldades encontradas nessa negociação, Martim Álvares de Castro solicitou que Rodrigo de Andrade, descendente de uma família importante de cristãos-novos homens de negócios, e Jorge Rodrigues Solis, importante cristão-novo que tinha seus negócios voltados ao comércio marítimo, se unissem a ele, a fim de que os três fossem procuradores da causa cristã-nova.

Ao mesmo tempo em que os cristãos-novos lutavam pelo perdão geral, o Santo Ofício rebatia as investidas desse grupo como eram de se esperar. Ana Hutz, expõe que os argumentos utilizados pelos inquisidores durante essas negociações foram bem parecidas com as represálias anteriores, pois, de modo geral, alegavam que os cristãos-novos permaneceram judaizando desde o perdão conferido por D.João III, em 1554, e que não havia indícios que as ações judaizantes teriam fim após um novo perdão geral²³⁶. Ademais, “Os inquisidores argumentavam ainda que estava confirmada a ideia de que todos os cristãos-novos eram de fato judaizantes em potencial, uma vez que na solicitação do perdão pedia-se para incluir aqueles que estivessem presos, soltos ou que houvessem fugido do reino. Por fim, afirmava-se ainda que aqueles que saíram de Portugal seguiam praticando abertamente o judaísmo”²³⁷.

Além dos discursos que apresentavam forte oposição ao perdão geral, o Santo Ofício partiu para ação e passou a perseguir familiares e companheiros dos cristãos-novos que estavam à frente das negociações, como foi o caso de Ana de Milão, esposa de Rodrigo de Andrade, presa em 1602, acusada de judaizar. Rodrigo de Andrade

²³⁴ Duque de Lerma é um título de nobreza espanhol, criado em 1599 por Filipe III (Filipe II em Portugal).

²³⁵ SERRANO, Juan Pulido. Las negociaciones con los cristianos nuevos en tiempos de Felipe III a la luz de algunos documentos inéditos (1598-1607). In: *Revista de Estudios Hebraicos y Sefardíes*, nº2, Madri, 2006, p.356.

²³⁶ Ana Hutz. op cit., p. 130.

²³⁷ *Ibidem*, p. 131.

solicitou ao papa a libertação de sua mulher, pois alegava que sua prisão tinha mais a ver com o envolvimento de sua família com as negociações do perdão geral do que pelos crimes que estava sendo acusada.

A resposta de Roma ao caso de Ana de Milão foi compatível com o apelo de Rodrigo de Andrade, sendo requerido o processo em voga para ser analisado²³⁸. Depois de anos que a Inquisição portuguesa cedeu algumas cópias das acusações pelas quais Ana de Milão foi presa. Contudo, a intromissão papal no processo de Ana de Milão foi desgastante para o Santo Ofício luso, que acabou por preparar toda a cópia desse processo para ser enviado a Roma, quando fosse solicitado novamente²³⁹. O caso de Ana de Milão chegou ao fim em 1605, com a soltura desta, depois de três anos encarcerada. Seu processo não tem sentença e é finalizado com uma página escrita em 25 de janeiro de 1605, com as tais informações: o Inquisidor Geral, Pedro de Castilho, em obediência à bula papal referente ao perdão geral dos cristãos-novos, mandava soltar Ana de Milão²⁴⁰. Esse processo em especial demonstra a união de dois grandes poderes do Estado Moderno contra a Inquisição: o poder régio, representando o Antigo Regime e o poder papal.

O contexto político do caso de Ana de Milão se assemelha em partes ao de António Rodrigues Mogadouro, pois defendemos que o patriarca dessa família, junto com os seus filhos foram presos e sentenciados devido aos seus envolvimento políticos que iam ferozmente de encontro com os interesses inquisitoriais da época.

Em 1601, Filipe III deliberou parcialmente alguns pedidos dos cristãos-novos e elaborou o ofício que suspendia os autos de fé até o inquisidor geral chegar a Lisboa. Segundo Ana Isabel Lopez Salazar, essa medida foi uma estratégia do monarca para ganhar tempo, pois as finanças da Coroa já estavam em maus lençóis e não era prudente barrar de vez as negociações com os homens de negócios²⁴¹. Apesar dessa trégua, o perdão não havia sido declarado, fazendo com que os cristãos-novos continuassem com

²³⁸ *Ibid.* p. 145-146.

“Não se sabe ao certo o que ocorreu após sua soltura. H. P. Solomon, com base no processo de Leonor Henriques Milão, sobrinha de Ana de Milão, afirma que a última nunca mais viu seu marido novamente. De fato, Ana teria partido pouco tempo após a prisão de seu sobrinho, Paulo de Milão, em direção a Antuérpia, onde teria morrido em 1613, com cerca de 71 anos de idade. Seu marido, Rodrigo de Andrade, morreu em Roma na época em que foi solicitar a intercessão do papa na causa de sua esposa”.

²³⁹ LÓPEZ SALAZAR – CODES, Ana Isabel. *Inquisición portuguesa y monarquía hispánica em tiempos del perdón general de 1605*. Évora, 2010, p. 47.

²⁴⁰ *Ibidem*, p. 49.

²⁴¹ *Ibid.* p. 94.

as tentativas, levando mais dois homens portugueses à corte, em meados de 1603, foram eles: Gerônimo Castaño e Pedro Álvares Pereira²⁴².

Após anos de negociações, o breve papal proclamado por Clemente VIII, em 1604, descrevia as circunstâncias das quais o perdão seria conferido. O perdão geral seria concedido a todos os descendentes de judeus, de qualquer geração e proporção de descendência, homens ou mulheres, nascidos em Portugal ou que residissem nos territórios portugueses, até mesmo para aqueles que estavam fora do limite do reino estavam sendo contemplados. Até os cristãos-novos que estivessem sendo abjurados, acusados e presos (com exceção dos relapsos) estavam também perdoados²⁴³. Com a publicação desse Breve, 410 pessoas foram soltas em Portugal no ano de 1605²⁴⁴.

No que se refere à organização política cristã-nova, reafirmamos que por mais que não compusessem um grupo homogêneo em suas situações financeiras e nem mesmo em suas crenças religiosas, quando era necessário, os cristãos-novos se organizavam politicamente em prol de um bem comum que pudesse os salvar, como foi o caso do perdão de 1605, demonstrando dessa forma que, ao serem tratados pelas instituições portuguesas e castelhanas como sendo todos iguais, acabava por impulsionar um sentimento de pertencimento entre eles, reafirmando uma identidade que os interligava e os levava a se organizarem.

Apesar da generosa quantia paga pelos cristãos-novos para que pudessem receber o perdão geral no ano de 1605, já em 1627, no reinado de Filipe IV, os homens de negócios bateram novamente à porta dos Áustrias requerendo uma nova isenção dos confiscos, em troca de uma gorda quantia para que a Coroa pudesse sanar suas novas dívidas. Em 1628 as negociações foram finalizadas, pois através do acordo com os cristãos-novos “estes avançaram com um empréstimo avultado para ocorrer às despesas de Flandres garantindo, em troca, que o capital e os juros do empréstimo ficassem isentos de confisco desde que emprestassem 50.000 ducados, no caso dos primeiros subscritores, e 100.000 para os que se seguissem”²⁴⁵. Esse foi o último acordo que antecede o de D. João IV em 1649.

²⁴² *Ibid*, p. 37.

²⁴³ Ana Hutz. op cit., p. 136.

²⁴⁴ João Lúcio de Azevedo. op cit., p. 156.

²⁴⁵ Yllan de Mattos. op cit., p. 97.

Essas constantes negociações da monarquia com os cristãos-novos demonstram claramente a fragilidade financeira do reino português, antes e durante a União das Coroas. Visto que além das quantias dadas pelos homens de negócios, havia também o uso dos bens confiscados por parte da própria monarquia. Esse segundo caso ficou bem visível durante os anos de 1600 a 1635, uma vez que neste intervalo de tempo tivemos o reinado de Felipe III e o início do de Felipe IV, os dois monarcas que utilizaram diversas vezes os Fiscos inquisitoriais em sua totalidade para as guerras ultramarinas, especialmente as de Goa.

No dia 7 de outubro de 1621, Felipe III fez o pedido do numerário do Fisco para armar os galeões que iriam partir para socorrer a Índia²⁴⁶, ao mesmo tempo em que era comunicado ao inquisidor geral que o monarca havia escrito aos governadores do Reino para utilizarem o dinheiro dos bens sonegados ao Fisco, descobertos no Porto, para socorro da Índia²⁴⁷. O mesmo se repetiu nos anos de 1622, nos meses de março e abril, no ano de 1623, nos meses de fevereiro, junho e setembro, e em 1624, em fevereiro.

No ano de 1625 houve mais necessidade de socorro, o que fez com que Felipe IV, no dia 30 de abril, pedisse ao Inquisidor Geral que mandasse juntar todo o dinheiro disponível do Fisco para com ele comprar cobre e fundir artilharia, a fim de armar os navios que saíam para guardar as costas e esperar as naus da Índia²⁴⁸. No dia 4 de setembro, o pedido foi renovado e novamente o Fisco foi revertido para a guerra nos anos de 1627 e 1628. Desse modo, em 12 de janeiro de 1629, o monarca estava em falta com o dinheiro para os gastos do Santo Ofício e para o sustento dos réus.

Será pautada nessa constante falta de provisões do reino português, que um indivíduo ganhará voz e espaço na corte portuguesa. Com suas polêmicas propostas, que asseguravam a salvação das provisões do reino, em troca de uma união com os cristãos-novos endinheirados, o Pe. Antônio Vieira foi responsável por uma longa e árdua contenda que envolveu a Monarquia, a Inquisição e os cristãos-novos, resultando em alianças políticas entre a Coroa e os mercadores, além de uma forte perseguição aos homens de negócios de ascendência judaica efetuada pelo Santo Ofício, como veremos adiante.

²⁴⁶ PEREIRA, da Rosa. *A Inquisição em Portugal - Séculos XVI - XVII - Período Filipino*. Veiga, 1993, p. 118

²⁴⁷ *Ibidem*, p. 119.

²⁴⁸ *Ibid*, p. 144.

2.2 As polêmicas propostas de António Vieira: contendas protagonizadas pelos cristãos-novos e inacianos em oposição à pena do confisco de bens

A história da perseguição a família Mogadouro está diretamente ligada ao clima conturbado que se instaurou entre a Monarquia, a Companhia de Jesus e o Santo Ofício desde a Restauração portuguesa. Para termos uma visão mais completa do contexto em que os primeiros Mogadouro foram presos, é necessário que antes voltemos às circunstâncias anteriores que propiciaram a caçada e prisões de grandes comerciantes cristãos-novos em 1672.

Já pontuamos que D. João IV tentou manter uma relação de equilíbrio com a Inquisição, tendo que ceder em prol do Tribunal em situações tumultuosas, a fim de que a instabilidade de seu reinado não fosse tão acometida. Contudo, esse equilíbrio e essa relativa paz desejada pelo monarca não foi algo substancialmente possível, uma vez que para chegar ao trono contou com o auxílio dos cristãos-novos, que fizeram presença cerrada durante o seu reinado. Além dos conversos como aliados, o rei luso teve ao seu lado a Companhia de Jesus, que travou um sério embate com a Inquisição, mais precisamente com a de Évora, onde saíram derrotados por conta do apoio de D. João IV ao Tribunal, neste caso em especial. Apesar desse episódio, o suporte jesuítico mostrou-se fiel à causa restauracionista e lutou junto à dinastia de Bragança. No entanto, os métodos e táticas incorporadas pelos inacianos não foram aprovadas pelo Santo Ofício, que infringiu um verdadeiro fogo cruzado contra a Companhia de Jesus e aos cristãos-novos. A figura jesuítica que tomou a linha de frente desse confronto foi o Pe. António Vieira.

António Vieira foi um grande apoiador de D. João IV, ficando conhecido como o maior crítico da Inquisição durante o século XVII²⁴⁹. A sua trajetória política é marcada pelo seu afligimento com a situação financeira do reino português, e as consequências que esse déficit poderia trazer à independência portuguesa em relação à Castela. Defendia que a única forma de Portugal estar apto a guerrear pela conservação de um monarca luso era reconquistar o auge monetário de outrora e esse fator só se tornaria possível mediante uma retoma comercial, todavia, segundo Vieira, essa retomada não aconteceria sem a participação dos mercadores cristãos-novos, que porventura deveriam ter suas fazendas e seus bens protegidos pela Coroa, para que

²⁴⁹ CARDIM, Pedro. *Cortes e cultura política no Portugal do Antigo Regime*. Lisboa, Ed. Cosmos, 1998, p.96.

assim pudessem investir com segurança no território português. Foi em volta do tripé comércio/cristãos-novos/ isenção de confiscos, que o discurso inabalável de Vieira se estruturou. Além do mais, seus escritos não se pautavam apenas na defesa à liberdade dos conversos em Portugal, mas também em criticar os métodos praticados pelo Santo Ofício²⁵⁰.

O primeiro escrito de Vieira onde apresenta sua proposta, de forma anônima, foi em 1643, intitulou-se “*Proposta feita a el-rei D. João IV, em que se lhe representava o miserável estado do reino*”, datado de 3 de julho de 1643. Em sua exposição, o jesuíta focava em sua grande preocupação com a vulnerabilidade econômica e política da nova monarquia, recordando que os cofres reais estavam desguarnecidos, logo, mostravam-se impossibilitados de socorrer o monarca se Castela resolvesse iniciar uma batalha, e para ele, a grande solução para essa problemática seria o retorno a Portugal dos homens de negócios cristãos-novos que detinham grandes cabedais e que tinham em mãos o controle de grande parte do comércio europeu da época e que foram obrigados a sair do território português, afugentando-se em massa na Holanda²⁵¹. Nas palavras de António Vieira:

Portugal não se pode conservar sem muito dinheiro, e para o haver não há meio mais eficaz que o do comércio, e para o comércio não há outros homens de cabedal e indústria aos de nação. [...] Se o dinheiro dos homens de nação está sustentando as armas dos hereges, para que semeiem e estendam as seitas de Lutero e Calvino pelo mundo, não é maior o serviço de Deus e da Igreja que sirva este mesmo dinheiro às armas do rei mais católico, para propagar e dilatar pelo mundo a Lei e a Fé de Cristo?²⁵²

Sabendo que sua proposta despertaria fortes oposições em matéria de fé, por alegações que afirmasse que esse pretense retorno tornaria o reino menos católico, António Vieira afirmava que cooperar com os cristãos-novos não era ir de encontro à lei da Igreja, pois os teólogos argumentavam que mediante defesa e conservação dos reinos, os monarcas poderiam unir-se a qualquer tipo de infiel²⁵³. Entretanto, em seus discursos diferenciava os hereges estrangeiros dos cristãos-novos, pois defendia, que enquanto os primeiros levavam o dinheiro de Portugal e professavam publicamente

²⁵⁰ Maria do Carmo Teixeira Pinto. op cit., p. 103.

²⁵¹ Yllan de Mattos. op cit., p. 94.

²⁵² VIEIRA, António. *Proposta feita a el-rei D. João IV, em que se lhe representava o miserável estado do reino*. 1643, p.14.

²⁵³ *Ibidem*, p. 15.

serem calvinistas e luteranos, os segundos trariam a salvação ao reino português e professavam publicamente a fé católica²⁵⁴.

A proposta pensada por Vieira foi articulada em um período complicado, pois nesse ano de 1643 os jesuítas foram ordenados a aceitar a decisão de D. João IV, que deu razão ao Tribunal de Évora em relação aos inicianos. Foi também nesse mesmo ano que D. Francisco de Castro, foi libertado de sua pena por ter feito parte da conspiração de 1641 contra D. João IV, e voltou ao seu posto de inquisidor geral, dando fim ao período de tempos ruins ao Santo Ofício.

A primeira proposta feita por António Vieira ao rei D. João IV, em que demonstrava suas sérias preocupações com a crise financeira de Portugal e apresentava a solução pautada na volta dos cristãos-novos mercadores que foram embora do reino, foi exposta em um contexto delicado, pois no ano de sua circulação o rei pretendia manter uma relação equilibrada com a Inquisição, agora que esta instituição voltou a ganhar espaço para manobras. Ainda que sua proposta de 1643 tenha sido recusada, Vieira não desistiu de sua aliança com os cristãos-novos, e três anos depois expôs outra proposta com as temáticas anteriores e críticas mais certeiras ao Santo Ofício.

A situação do reino luso complicou-se em agosto de 1645 com a revolta da ala portuguesa ao domínio holandês em Pernambuco. Diante desse cenário, António Vieira viaja para Haia, Paris e depois Ruão, a fim de obter crédito junto dos mercadores portugueses²⁵⁵. A boa recepção desses homens de negócios ao jesuíta manifestava o quanto encontravam-se à disposição da monarquia portuguesa. Em seu retorno a Portugal, o jesuíta escreveu aos judeus de Ruão “(...) a grande mercê que VV. M.cês me fizeram (...) e dando-lhes conta que “(...) S. M. saberá muito cedo por cartas quão leais vassallos tem em Ruão, e quão merecedores de os ter perto de si (...)”²⁵⁶.

Logo após seu regresso, António Vieira publicou uma nova proposta, também anônima, chamada “*Proposta que se fez ao sereníssimo rei dom João IV da gente de nação*” lançada em 1646. Como destaca Yllan de Mattos, possivelmente Manoel Fernandes Villa Real teve influência sob o conteúdo desse novo panfleto. Villa Real foi

²⁵⁴ *Ibid*, p. 20.

²⁵⁵ António Vieira, *Cartas*, coord. e anot. por J. Lúcio de Azevedo, 2ª ed., vol. I, Lisboa, IN-CM, 1997, p. 88-89.

²⁵⁶ AZEVEDO, João Lúcio de. *Épocas de Portugal Económico*. Porto: Imprensa Portuguesa, 1929, p. 88.

o autor de “*El político christianissimo: os discursos políticos sobre algunas acciones de la vida del eminentíssimo senor Cardeal duque Richelieu*”, de 1643²⁵⁷.

Em sua obra, Villa Real escarneia o processo inquisitorial, criticando principalmente o Fisco. Ao regressar da França, em 1649, a Inquisição o acusa de reprovar e condenar os procedimentos inquisitoriais, tanto nos cárceres como na confiscação, depreciando os inquisidores ao calunia-los de ambiciosos e cobiçosos, que tinham como objetivo suas próprias fazendas e não a emenda dos culpados²⁵⁸. Manoel Fernandes Villa Real foi preso pela Inquisição sob a denúncia de ter dado ao Marquês de Niza um livro de rituais judaicos, além da acusação de ter dito que os inquisidores enriqueciam com os bens confiscados dos cristãos-novos²⁵⁹.

O texto de 1643 e 1646 é semelhante nas solicitações favoráveis aos cristãos-novos, pois a novidade desse novo panfleto será pautada na crítica ferrenha ao estilo do Santo Ofício, e a solicitação de mudanças dentro da estrutura organizacional dos procedimentos auferidos pelo Tribunal. Devido suas viagens diplomáticas, e as desavenças existentes entre inquisidores e jesuítas, fizeram com que o padre Vieira tenha delineado melhor sua reprimenda em face à Instituição inquisitorial. No entanto, é importante ressaltar que, António Vieira não lutava pelo fim da Inquisição, e sim, por uma reformulação no procedimento que eram tocantes às fazendas e os bens dos cristãos-novos.

Vieira ao detalhar as modificações almejadas no método do Santo Ofício, afirmava que os “homens de nação” desejavam: 1) o fim do segredo no procedimento inquisitorial, sendo revelado quem acusa e qual acusação; 2) que suas fazendas e bens sejam livres do confisco; 3) que chegasse ao fim a distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos, tanto na nomenclatura como nas isenções e ofícios²⁶⁰.

Era previsto que fortes empecilhos fossem postos à possibilidade dos bens, e fazendas dos cristãos-novos mercadores fossem dispensadas do Fisco, visto que o confisco era defendido como uma maneira de subjugar a heresia. Todavia, Vieira defendia que as medidas confiscatórias não eram resolutas em matéria de impedimento, já que os conversos burlavam a Inquisição mandando seus bens para fora do reino,

²⁵⁷ MATTOS, Yllan. A Inquisição Desafiada: o Santo Ofício contra a Restauração (1640- 1674). In: *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH*. São Paulo, 2011, p. 97.

²⁵⁸ SARAIVA, António José. *Inquisição e cristãos novos*. Lisboa, 1985, p.144.

²⁵⁹ *Ibidem*. p. 146.

²⁶⁰ António Vieira. op cit., p. 83.

resguardando, assim, seus patrimônios e a herança de seus familiares. Outra contestação a essa medida isentária partia da necessidade que o Santo Ofício tinha de se sustentar, sendo o Fisco a renda responsável por essa tarefa. A essa problemática, António Vieira contra-atacou que a Inquisição já havia sobrevivido sem os bens confiscados durante os períodos de perdões gerais e isenções, portanto o Tribunal poderia recorrer a outros meios de sustentação como as rendas eclesiásticas e as pensões do bispado²⁶¹, fontes de recursos essas já exemplificada no capítulo anterior.

A proposta de 1646 teve o mesmo destino da anterior, não teve consequências diretas e imediatas, não sendo enviada ao Conselho Geral da Inquisição, para infelicidade de Vieira e dos cristãos-novos. Mas a aliança formada entre os jesuítas e os conversos homens de negócios estava bem consolidada, fazendo com que persistissem nas propostas da isenção confiscatória, sendo assim, em 25 de maio de 1647, António Vieira lançava mais um panfleto com suas propostas: *Razões apontadas a el-rei D. João IV a favor dos cristãos-novos, para se lhes haver de perdoar a confiscação de seus bens, que entrassem no comércio deste reino*. Como as anteriores, essa proposta ratificava a importância dos cabedais pertencentes aos cristãos-novos para a reparação econômica de Portugal e a única maneira de trazer o investimento desses mercadores seria a não apreensão de seus bens pela Inquisição. Finalizou seu novo documento com os seguintes dizeres:

Estas são, Senhor (...) as conveniências de se privilegiarem do Fisco as fazendas do comércio, em que não parece haver dificuldade nem indecência alguma dentro dos limites e moderação em que se propõem; porque, absolutamente falando, Vossa Majestade não dispensa na lei, pois sem dúvida ficam sujeitos a ela todos os que não forem mercadores²⁶².

A insistência do inaciano e de seus aliados obteve resultado. Desta vez, D. João IV encaminhou a proposta para D. Francisco de Castro, como forma de demonstrar os benefícios que esse acordo traria para as fazendas do reino. O fato de esse documento ter sido enviado pelo rei para ser estudado pelo Conselho Geral causou alvoroço nos inquisidores, pois estes julgaram que o monarca estava inclinado a aceitar o acordo com os cristãos-novos. A resposta do Tribunal foi bem tácita: não era uma matéria sobre a

²⁶¹ MACEDO, Jorge Borges de Macedo de. Companhias Comerciais. In: *Dicionário de História de Portugal*, vol. II, Lisboa, 1994, p.123-124.

²⁶² VIERIA, António. *Razões apontadas a el-rei D. João IV a favor dos cristãos-novos, para se lhes haver de perdoar a confiscação de seus bens, que entrassem no comércio deste reino*. 1647, p. 70.

qual coubesse ao monarca determinar o que quer que fosse, pois não tinha faculdade de isentar hereges da pena de confisco. As inquisições do reino concordaram com o Conselho Geral²⁶³. A partir desse momento o entrave entre Monarquia e Inquisição tornou-se sério, uma vez que o Santo Ofício sentiu-se acuado e como forma de contra-ataque passou a perseguir os cristãos-novos que tinham relação com a requisição da isenção confiscatória. Dessa forma, Duarte da Silva e Manoel Fernandes Villa Real foram os primeiros dois grandes nomes dessa nova caçada.

No ano de 1648, no mês de fevereiro, os três Tribunais de Portugal desaprovaram a proposta do jesuíta, confirmando que o rei não detinha o direito de interferir em assuntos eclesiásticos e que homens importantes como o Desembargador da Casa da Suplicação e o Desembargador do Paço também rejeitaram a isenção do confisco²⁶⁴. Porém, o debate sobre a proposta da isenção confiscatória permanecia, pois era vista como a única maneira de conseguir auxílio financeiro dos cristãos-novos para organizar um comboio que salvaguardasse as embarcações mercantis dos piratas das Províncias Unidas, num contexto em que Pernambuco havia sido dominado pelos holandeses, condicionando o comércio açucareiro no Brasil²⁶⁵.

Em 19 de Janeiro de 1649, Fr. Dionísio dos Anjos e Fr. Ricardo de S. Victor, professores da Universidade de Coimbra, expuseram ao rei suas opiniões favoráveis ao contrato com os cristãos-novos, mediante conselhos de teólogos e juristas. Aconselhavam por fim que o monarca deixasse de dar ouvidos às réplicas do Santo Ofício e desse o cumprimento da isenção²⁶⁶. Sendo assim, no dia 6 de fevereiro de 1649, D. João IV ordenou o tão polêmico alvará que libertava os cristãos-novos das confiscações, sequestros, e por fim, da condenação “(...) as fazendas e bens [não devendo as mesmas ser inventariadas] dos ditos homens de negócio, e gente de nação [naturais do reino ou estrangeiros], acontecendo que sejam presos ou condenados, pelo Santo Ofício da Inquisição, pelos crimes de heresia, apostasia ou judaísmo (...)”²⁶⁷.

²⁶³ BAIÃO, António. El-rei D. João IV e a Inquisição. In: *Archivo Historico Portuguez*, Lisboa. Série I, vol. 6, 1942, p. 30.

²⁶⁴ Lúcio de Azevedo. op cit., p. 128.

²⁶⁵ RÉVAH, Israel Salvator. Les Jésuites portugais contre l’Inquisition: la campagne pour la fondation de la Compagnie Générale du Commerce du Brésil (1649). In: *Études Portugais*, Paris, FCG-Centro Cultural Português, 1975, p. 156.

²⁶⁶ *Ibidem*, p. 179.

²⁶⁷ “Alvará de 6 de Fevereiro de 1649” in *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza*. (1640-1647), 1856: 27-28, p.18.

Importante ressaltar que, essa isenção da pena de confisco veio unida à formação da Companhia Geral para o Estado do Brasil, mesmo que o desenvolvimento da Companhia não tivesse sido o maior pressuposto para a dispensa do Fisco e não fosse obrigatória a participação dos beneficiados pelo alvará na contribuição dessa formação. D. João IV foi perspicaz ao não delimitar o tempo que o Alvará vigoraria, dando em troca a oportunidade dos conversos fazerem parte da Companhia, que seria um pressuposto de proteção “(...) todas as pessoas de qualquer qualidade que sejam, assim naturais do reino como estrangeiros, com quantia de 20 cruzados para cima (...) por tempo de vinte anos , [até 1669], que começaram em dia de Páscoa de 1649 (...) querendo eles reformá-la por mais dez anos ficará reformada [até 1679] com as mesmas qualidades e condições”²⁶⁸.

Ao tomar a decisão da isenção da pena dos confiscos de bens e por meio dos cabedais dos cristãos-novos, foi possível criar uma nova Companhia de comércio. O rei afirmava que nunca havia sido sua intenção liberar o Fisco, que sempre foi imposto pelo direito canônico às heresias, e nem impedir o funcionamento e pleno exercício da Inquisição, pretendia apenas, usar de um direito concedido a ele de utilizar os bens que seriam provenientes ao Fisco, da forma como achasse mais benéfico ao reino, que em sua opinião seria a constituição da Companhia²⁶⁹.

Apesar das explicações reais, era de se esperar que o Santo Ofício não se mostrasse passivo diante dessa nova situação, logo agora que Francisco de Castro estava liberto e mostrava abertamente sua insatisfação com o reinado do Bragança. Em 28 de fevereiro, vinte e dois dias depois da promulgação da isenção, o Conselho Geral elaborou um parecer recriminando o monarca por tentar legislar acerca de uma alçada que não era sua. No mais, a resposta real foi resumida em agradecimentos por parte do rei à preocupação dos inquisidores²⁷⁰.

Não sendo atendido pelo poder régio, Castro escreveu em 17 de outubro do mesmo ano a Roma, a fim de que o Papa recorre-se invalidando o Alvará de D. João IV. O inquisidor não obteve nenhuma resposta. Fez uma segunda tentativa, dessa vez requerendo auxílio aos cardeais da congregação, solicitava desesperadamente uma solução para a situação inquisitorial.

²⁶⁸ “Instituição da Companhia Geral para o Estado do Brasil” in *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza (1640-1647)*, pp. 31-40.

²⁶⁹ Maria do Carmo Teixeira Pinto. *Op. cit.* p. 116.

²⁷⁰ Yllan de Mattos. *Op. cit.* p. 106.

O Santo Ofício tem suspenso com este alvará de sua majestade as prisões dos hereges culpados, e a publicação das sentenças dos já condenados, por se não expor a perigo, ou de cooperar naquela isenção contra a forma dos sagrados cânones ou de empenhar a jurisdição apostólica sem ordem especial de sua santidade vai correndo cada dia a licença dos judaizantes, persuadindo-se ao que se entende, que a suspensão do Santo Ofício não é voluntária nascida de suas considerações, senão forçada do rei e de seus tribunais²⁷¹.

A súplica da segunda vez deu resultado, visto que os Bragança não eram benquistos por Roma, pois a nova dinastia não havia sido reconhecida pelo Papa. Com as constantes cartas do Inquisidor Geral, somada ao amparo dos cardeais e a pressão castelhana, que estavam sedentos para minar as possibilidades de euforia financeira dos restauracionistas, resultou no breve papal *Pro munere sollicitudinis*, em maio de 1650, que deu voz aos inquisidores²⁷². Em outubro do mesmo ano, o breve *Praestantem fraternitatis* confirmava a reprovação de Roma ao Alvará de D. João IV.

O breve papal invalidava completamente o alvará régio, culminando na apreensão dos apoiadores da medida régia, pois era visível que o rei não desejava se indispor com o papa, uma vez que essa relação já era frágil demais. No entanto, abrir mão do financiamento dos cristãos-novos também não era uma opção por parte da Coroa. Decidiu-se que o inquisidor geral não executaria o breve até o momento em que os enviados do rei fossem ao encontro do pontífice e explicassem minuciosamente a questão do alvará²⁷³. Dessa forma, “os inventários, na ocasião da detenção, continuaram a ser efectuados com a ressalva de que a parte representada em capital na Companhia se exceptuava e que os restantes dos bens arrolados se entregava a depositários a contento dos presos”²⁷⁴.

A Coroa não foi a única a tentar salvaguardar o apoio dos homens de negócios. Os próprios cristãos-novos unidos a António Vieira publicaram o parecer “*Papel que fez o Padre António Vieira em que mostra não se dever admitir o breve que por via da Inquisição de Lisboa se impetrou de sua santidade, para se anular o alvará que o senhor rei D. João IV tinha feito à gente de nação em que lhe remetia os bens, que*

²⁷¹ Carta de Francisco de Castro para os cardeais da Congregação do Santo Ofício romano (25 de março de 1650). ACDF- Roma, Stanza Storica, BB 5 – C. Apud. Yllan de Mattos. Op. cit. p. 106.

²⁷² Israel Salvator Révah. op cit., p. 181-182.

²⁷³ Cartas de Dom João IV ao bispo inquisidor geral. Apud. João Lúcio de Azevedo. op cit., p. 482-481.

²⁷⁴ João Lúcio de Azevedo. op cit., p. 255.

depois de sentenciados e executadas as causas, pertenciam ao real Fisco, pelo contrato ajustado". Um dos pontos centrais da documentação era a recomendação da reescrita do alvará, a fim de explicitar que o negócio fechado com os cristãos-novos, o qual era de suma importância para a criação da Companhia de Comércio, não ia de encontro com os cânones. Indicava também que era permitido a D. João IV dispor desses bens da forma que melhor lhe cabia, visto que eram confiscados em seu nome, portanto a isenção confiscatória não configurava "defeito de poder". O parecer resultou na promulgação em 1652" de que as propriedades confiscadas por sentença inquisitorial seriam entregues aos depositários nomeados pelo rei, mas não iriam para o Fisco. Logo depois, resolveu-se que os depositários seriam algum filho, mulher ou parente que fosse capaz de administra-lo"²⁷⁵.

Contudo, a isenção confiscatória desejada pelo alvará de 1649 não foi posta em prática em sua totalidade. Os inventários aos réus cristãos-novos continuaram a serem feitos, mas, o montante que serviria a Companhia era direcionado à Coroa, no mais, a situação dos conversos não mudou muito dentro do reino. Um dos fatores principais para o não avigoramento do alvará foi o não reconhecimento de D. João IV como monarca legítimo por parte do Papa Inocêncio XI. Este ficou ao lado do Santo Ofício na batalha pela licitude da isenção dos confiscos, fator esse que fortaleceu a Inquisição dentro de Portugal e que proporcionou a continuidade desse conflito até a morte do rei em 6 de janeiro de 1656.

Em meio a essa peleja sobre a isenção dos confiscos, a monarquia sofreu um grande desfalque, pois António Vieira se ausenta de Portugal em 1652, rumo ao Estado do Maranhão como Superior da Missão Jesuítica, supostamente a contragosto de D. João IV²⁷⁶. Essa decisão de ausentar-se para ser missionário no Maranhão, acabou por levantar diversas hipóteses, entre elas está de Evaldo Cabral de Mello, que defende que as colocações polêmicas de Vieira, como o afrontamento aberto à Inquisição lusa, a entrega de Pernambuco a Holanda e a proposta da não obediência ao breve papal, acabou por macular sua imagem no cenário político português, sendo mal quisto pelos

²⁷⁵ Yllan de Mattos. op cit., p. 109.

²⁷⁶ CARDOSO, Alirio. "AS FACES DO PADRE VIEIRA. O jesuíta no Maranhão, segundo seus biógrafos". In: COSTA, Yuri; GALVES, Marcelo Cheche (Orgs). In: *Maranhão: ensaios de biografia e História*. São Luís: Café & Lápis/Eduema, 2011, v. 1, p.3

palacianos²⁷⁷. Estava fora do território luso o grande apoiador dos cristãos-novos, mas será que estava fora da guerra?

Com a ausência de António Vieira e a morte de D. João IV quatro anos após a saída do jesuíta, o Santo Ofício cresceu politicamente, apesar da morte de Francisco de Castro em 1653. Enquanto a Coroa, a Companhia de Jesus e os cristãos-novos encontravam-se em uma situação política fragilizada, a Inquisição desenvolvia-se largamente, iniciando perseguições aos cristãos-novos mais importantes do reino como forma de retaliação aos seus inimigos políticos. Duarte da Silva e Villa Real foram os primeiros dos muitos que iriam padecer. Estava pronto o terreno para a prisão, tormento e confiscação da família Mogadouro.

CAPÍTULO 3

Nos cárceres da Inquisição: estratégias de sobrevivência nos processos inquisitoriais dos Mogadouro

*Vivo no fio da navalha
Com medo do tempo
Com medo da morte
Com medo da sorte*

(Trecho do poema “Fio da Navalha”
Escrito por Júlio e Débora D’zambê)

²⁷⁷ DE MELLO, Evaldo Cabral. *O negócio do Brasil: Portugal, os Países Baixos e o Nordeste*. São Paulo, 2011, p. 217.

“A principal incursão do padre António Vieira na política internacional como conselheiro político de D. João IV não foi mais bem-sucedida que as outras missões exteriores que lhe confiou El-Rei. Refiro-me à negociação do acordo de 1648 entre Portugal e as Províncias Unidas dos Países Baixos¹ mediante o qual o Reino faria cessão do território do Nordeste brasileiro entre o Ceará e o rio São Francisco, no qual se implantara o Brasil holandês. Esta região encontrava-se, desde junho de 1645, sob o controle militar de uma insurreição luso-brasileira deflagrada com o estímulo da Coroa e com o apoio de contingentes enviados da Bahia.

Em Lisboa, ele só logrou convencer o rei e um punhado de cortesãos. A reação à entrega de Pernambuco avolumou-se no âmbito do sistema conciliar como no da praça de Lisboa, cujos pontos de vista foram articulados pelo procurador da Fazenda, Pedro Fernandes Monteiro, sustentando que, face à recusa do governo neerlandês em vender o Nordeste, a guerra contra as Províncias Unidas era preferível às concessões territoriais.

António Rodrigues Mogadouro foi o principiante de um grande grupo comercial. As empresas Mogadouro cresceram em direção à Espanha, França, Península Itálica, Goa, Angola e Brasil, mas também detinham rotas comerciais menores que passavam por Amsterdam e Londres²⁷⁸. Em cada localidade havia indivíduos responsáveis pelo bom andamento dos negócios, que abrangiam diversos produtos, dos quais os mais rentáveis foram o açúcar, tabaco e africanos escravizados²⁷⁹. Construíram relações vantajosas com os nobres portugueses e até mesmo com a Fazenda Real em Goa. Além de ser um grupo especializado em vendas e compras, faziam o papel de banco clandestino, emprestando dinheiro aos grandes negociantes, instituições monárquicas e a nobreza²⁸⁰.

António Mogadouro era um nome conhecido no mundo dos negócios em Portugal, durante a segunda metade do século XVII. Possuía grandes e pequenos depósitos recheados de mercadorias espalhados por Lisboa, naus mercantis que ocupavam o porto da capital e um longo rol de devedores que os enriqueciam ainda mais²⁸¹. O escritório principal da empresa ficava na Rua das Mudanças, mesmo logradouro do casarão em que António Mogadouro e seus filhos viviam luxuosamente²⁸².

António Mogadouro era um homem muito rico e muito bem relacionado. Em seu processo inquisitorial e no de seu filho mais velho é possível termos uma noção da dimensão dessa rede relacional que alcançou de inquisidores do Tribunal de Goa ao governador de Angola. Uma verdadeira teia de contatos.

Dentre essa vasta lista de relacionamentos comerciais, os indivíduos que os Mogadouro mantinham forte relação e que são de importante significância para esta pesquisa, são os homens de negócios de ascendência judaica. Ao analisar os autos inquisitoriais dos membros desta família, encontramos outros grandes cristãos-novos comerciantes, como os Pestanas, os Chaves e os Cáceres, que tinham ligação direta com os Mogadouro²⁸³. Outros indivíduos de ascendência judaica estiveram presentes nos

²⁷⁸ DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 5412, fl. 134/135.

²⁷⁹ DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 11262, fl. 260.

²⁸⁰ DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 11262, fl. 268.

²⁸¹ DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 5412, fl. 134/135.

²⁸² DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 11262, fl. 252.

²⁸³ DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 11262, fl. 80.

autos, a maioria portugueses, mas havia também nomes vindos da Península Itálica e das Índias, como veremos adiante²⁸⁴.

Apesar dos desafios de uma análise provinda de documentos inquisitoriais, através do processo de António Mogadouro foi possível observarmos importantes aspectos acerca das ações dos cristãos-novos em face à salvação física e financeira de seus companheiros que se encontravam-se em vias de serem presos pelo Santo Ofício. O processo de Diogo Rodrigues Henriques, primogênito de António Mogadouro, nos fornece a informação sobre o conflito envolvendo cristãos-novos, a Companhia de Jesus e a Inquisição por um novo perdão geral, que teve como impulsionador o encarceramento dos Mogadouro.

Para adentrarmos às especificidades da documentação inquisitorial produzida em torno dessa poderosa família, é necessário que façamos uma trajetória focada nos pontos que sejam relevantes na história destas prisões e a consequência delas na trajetória de um novo perdão-geral.

Desta forma, é necessário lembrar que devido ao fracasso da última tentativa dos cristãos-novos por um perdão geral, somado à saída de António Vieira de Portugal, mais tarde sendo processado pela Inquisição²⁸⁵, as forças de confronto ao Santo Ofício foram perdendo relativa força se comparada a robustez dos anos em que D. João IV reinou, sendo assim, o território do reino português tornou-se, ainda mais, um local insalubre e inseguro aos indivíduos de ascendência judaica. No entanto, as primeiras ondas de alterações desse cenário se deram no ano de 1669, com a viagem de Vieira a Roma²⁸⁶.

Há diferentes teorias da ida do jesuíta à Península Itálica, desde sua intenção secreta de revisar seu processo inquisitorial, procurando a anulação deste à maquinação de um novo perdão geral em conjunto com os cristãos-novos²⁸⁷. Contudo, Ronaldo Vainfas afirma não haver nenhum indício de uma organização visando a um perdão

²⁸⁴ DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 5412, fl. 134/135.

²⁸⁵ O processo de António Vieira deu-se início em 1663, sendo finalizado em 1668. Vieira foi condenado à reclusão e ao silêncio perpétuo. Um ano depois recebeu o perdão e em seguida a indulgência perpétua, podendo assim, voltar a articular politicamente em prol da economia do reino luso. Ver mais sobre em: HANSEN, João Adolfo; MUHANA, Adma; GARMES, Hélder (org.). *Estudos sobre Vieira*. São Paulo: Atelie Editorial, 2011.

²⁸⁶ Ver mais sobre em: HANSEN, João Adolfo; MUHANA, Adma; GARMES, Hélder (org.). *Estudos sobre Vieira*. São Paulo: Atelie Editorial, 2011.

²⁸⁷ João Lúcio de Azevedo. *História dos cristãos-novos...* op cit., p. 138.

geral em 1669²⁸⁸. Oficialmente, António Vieira dirigiu-se a Roma com a missão de negociar a canonização de mártires jesuítas que haviam sido devorados por tupiniquins na colônia brasileira²⁸⁹. Todavia, o inaciano não obteve sucesso em nenhuma de suas incumbências nos primeiros anos, pois como retrata em uma de suas cartas para Rodrigo de Menezes: “os italianos não entendem o que digo e os castelhanos querem entender mais do que digo”²⁹⁰. Essa situação mudaria em 1671 após o fatídico Sacrilégio de Odivelas.

O Sacrilégio de Odivelas constituiu-se pelo roubo cometido à Igreja Matriz de Odivelas na madrugada do dia 11 de maio de 1671. Foram levados dois vasos sagrados onde eram guardadas as hóstias, as imagens de Nossa Senhora do Rosário e de Nossa Senhora do Egito, além das vestes do menino Jesus²⁹¹. Como era de se esperar, esta profanação causou grande comoção ao ser divulgada, gerando comiseração pelos devotos de Odivelas, que organizaram peregrinações, procissões e orações no intuito que as relíquias sagradas fossem encontradas junto com o ladrão. Consequentemente, foi designada uma devassa para capturar o feitor do crime²⁹². Em 16 de outubro de 1671, o ladrão ganhou um nome e um rosto: António Ferreira, trabalhador rural de 19 anos. Foi pego, segundo Matozzo, roubando galinhas próximo ao mosteiro de Odivelas²⁹³.

De 11 de maio a 16 de outubro de 1671 um culpado foi caçado pela Inquisição, e foram os cristãos-novos que ocuparam a posição de bodes expiatórios para o crime até que a condenação de António Ferreira fosse consumada. Durante esse intervalo de cinco meses em que a comunidade de ascendência judaica foi duramente perseguida, encontraremos importantes homens de negócios no rol de possíveis culpados, entre eles, os Mogadouro.

Em 25 de junho de 1671, uma carta foi entregue ao chantre da Sé da Guarda, nela constava a denúncia direcionada à participação de Manuel Soares com o roubo em

²⁸⁸ Ronaldo Vainfa. *Antônio Vieira: jesuíta do rei...* op cit., p. 243.

²⁸⁹ *Ibidem*, p. 242.

²⁹⁰ *Ibid*, p. 244.

²⁹¹ MATTOZO, Luiz Montês. *A história do Senhor Roubado de Odivelas*. Lisboa: Biblioteca Nacional de Lisboa – Portugal. 1742, p.4.

²⁹² *Ibidem*, p. 4.

²⁹³ LINO, Anderson. O auto-de-fé de António Ferreira: a dialética de um processo inquisitorial. *Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP*. 2015.v16, n16. p. 179.

Odivelas²⁹⁴. Porém, a carta não se resumia em incriminar apenas Manuel Soares, uma vez que nela continha a informação de que o sacrilégio havia sido executado a mando de Fernão Rodrigues Pinto, Miguel Lopes de Leão, Diogo Rodrigues Marques e Gregório Gomes Henriques²⁹⁵. Segundo Jorge Martins, o autor das denúncias foi João Rodrigues, irmão do próprio Manuel Soares. A carta acabou chegando às mãos do inquisidor responsável pelo caso de Odivelas, que mandou prender e interrogar todos os nomes listados por João Rodrigues²⁹⁶. Destes homens citados pelo acusador, voltemos a atenção a Diogo Rodrigues Marques, sobrinho e cunhado de António Rodrigues Mogadouro.

O Santo Ofício, para o alívio destes acusados, chegou à conclusão de que a denúncia feita por João Rodrigues era resultado de uma disputa existente entre os dois irmãos pela posse de uma casa na Guarda, e que o denunciante se aproveitou do momento e da Inquisição para se ver livre de seu concorrente²⁹⁷. Seguindo os passos de João Rodrigues, Maria dos Santos por motivos de vingança, segundo a própria Inquisição, denunciou Diogo Rodrigues Henriques, filho primogênito de António Rodrigues Mogadouro que tomava conta expressivamente dos negócios da família, visto que o patriarca já se encontrava com idade deveras avançada. Nos autos do processo de Maria dos Santos, consta que a mesma havia ordenado a Sebastião, seu filho, que escrevesse uma carta acusando Diogo Henriques de ter participado do roubo em Odivelas²⁹⁸. Maria dos Santos defendeu-se, declarando que S. Bento lhe havia aparecido e lhe tinha dito que o referido negociante era o autor do roubo de Odivelas²⁹⁹. A ré confessou que denunciara Diogo Rodrigues Henriques em razão dos maus-tratos proferidos por ele³⁰⁰. A pena conferida a Maria dos Santos, em 27 de agosto de 1671, foi o açoite público e o degredo de quatro anos para Castro Marim, além de ter seus bens sequestrados para que custeasse o processo³⁰¹.

²⁹⁴ MARTINS, Jorge. *O Senhor Roubado a Inquisição e a Questão Judaica*. Lisboa: Editora Europress, 2002, p. 75.

²⁹⁵ *Ibidem*, p.75.

²⁹⁶ *Ibid*, p.76.

²⁹⁷ “Por acordam de 17 de agosto, a Inquisição considerou João Rodrigues culpado de delação caluniosa de seu irmão e condenou-o a que ‘pelas ruas públicas e costumadas seja o réu publicamente açoitado com baraço e pregão e que vá degredado para S. Tomé’”. *Ibid*, p.77.

²⁹⁸ Anderson Lino. op cit., p. 187.

²⁹⁹ Jorge Martins. op cit., p. 79.

³⁰⁰ Anderson Lino. op cit., p. 187.

³⁰¹ Jorge Martins. op cit., p. 79.

As punições proferidas aos cristãos-novos durante a busca pelo ladrão em Odivelas foram encabeçadas pela própria Coroa e pela Corte, a fim de aplacar a ira da população³⁰². As medidas consistiam em reforçar algumas proibições contidas nos estatutos de pureza, como: a interdição de cargos, a proibição de casamentos mistos e o banimento dos condenados pela Inquisição³⁰³. O sacrilégio de Odivelas não teve sua repercussão limitada a Portugal, chegou a Roma onde estava António Vieira, que acabou por utilizar das sanções acometidas aos cristãos-novos portugueses para retomar as discussões parcialmente adormecidas desde a morte de D. João IV.

Apesar de não ter sido um cristão-novo o sentenciado pelo crime, as perseguições a eles não cessaram. Cogitamos a hipótese de que a presença de António Vieira em Roma tenha agitado os ânimos dos inquisidores, que ainda tinham em suas memórias a luta do inaciano pelo fim da pena do confisco de bens aos homens de negócio de ascendência judaica, e uma das formas de mostrar força era atacando, ainda mais, aqueles que Vieira defendia. Contudo, se o jesuíta tinha a intenção de voltar à discussão da abolição do fisco ou de iniciar uma nova contenda em busca de um novo perdão geral, não foi deixado claro em nenhuma documentação produzida por ele até setembro de 1672. Portanto, *a priori*, foram as investidas da própria Inquisição que abriram as portas para mais um conflito entre as partes.

Embora as proibições impetradas aos cristãos-novos durante o ano de 1671, por conta do roubo em Odivelas, tenham sido duras, foi uma série de prisões direcionada aos grandes homens de negócios portugueses que causou uma grande revolta aos homens de nação. Foram presos entre julho e agosto de 1672: a família Mogadouro (pai e os dois filhos mais velhos), os Pestanas (onze pessoas), membros da família Chaves e mais nove famílias³⁰⁴. Dessa lista, os indivíduos mais expressivos para a economia da rede de comércios portuguesa formada por cristãos-novos, eram António Rodrigues Mogadouro, Simão Rodrigues Chaves e Lourenço Pestana Martins³⁰⁵.

Diante do número significativo de reclusões, a rede de auxílio constituída pelos cristãos-novos comerciantes se unem mais uma vez com a Companhia de Jesus, para a

³⁰² Anderson Lino. op cit., p. 190.

³⁰³ Para um aprofundamento acerca dos estatutos de pureza, consultar a obra: KAMEN, Henry. *A Inquisição na Espanha*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.

³⁰⁴ João Lúcio de Azevedo. op cit., p. 294.

³⁰⁵ *Ibidem*, p. 294.

solicitação de um novo perdão geral, no mês de setembro³⁰⁶. No mês anterior, o embaixador espanhol reportou a Madri que os inquisidores lusitanos provocaram um grande rebuliço, pois havia prendido muita gente e entre elas os homens de maiores cabedais do reino³⁰⁷.

Baltazar da Costa, representante dos jesuítas, em conjunto com o diplomata português Gaspar de Abreu de Freitas e com o banqueiro Duarte da Silva (antigo aliado do falecido rei D. João IV e de Antônio Vieira), foram os encarregados de enviar o pedido ao confessor de Pedro II, Manuel Fernandes, também jesuíta, que foi incumbido de fazer a conciliação com o rei regente³⁰⁸. O requerimento consistia na permissão de se deslocarem a Roma em busca do perdão geral, em troca, o reino seria beneficiado com:

(1º) cinco mil homens na Índia, com tudo que for necessário, pagando todo o risco de mar, fogo e corsários; (2º) enviarem mil e duzentos homens por ano, pagos pelos cristãos novos; (3º) vinte mil cruzados de sustentação à Índia; (4º) proverem viáticos e missionários; (5º) criarem uma Companhia das Índias, engrossando os cabedais de sua alteza; (6º) caso consigam “o negócio em Roma”, esta ajuda será mantida; (7º) havendo guerra, engrossarão com seu cabedal as frotas de sua alteza; (8º) havendo guerra no reino, farão algum serviço considerável; (9º) os direitos de ida e volta serão livres para sua majestade sem embargo da Companhia criada; (10º) pagamento da ajuda de custo que vossa alteza costuma dar ao vice - rei ou governador³⁰⁹.

A ostensiva proposta dos cristãos-novos angariou de prontidão a aceitação de Pedro II, que reportou ao papa o requerimento do perdão geral, para que o pontífice pudesse examiná-lo. Mas, como já havia se tornado praxe, o Conselho Geral apresentou-se firmemente contrário à proposta e à submissão do pedido a Roma pela Coroa, uma vez que a solicitação do perdão geral trazia novamente a temática da

³⁰⁶MATTOS, Yllan. Uma batalha de papéis: a suspensão e as críticas à Inquisição Portuguesa (1670-1674). *Revista de Historia Moderna*, Nº 33 (2015) (pp. 33-55) ISSN versión electrónica: 1989-9823 33 DOI: 10.14198/RHM2015. 33.02.

³⁰⁷ Yllan Mattos. *A Inquisição Desafiada...* op cit., p. 8.

³⁰⁸ Com a morte de D. João IV em 1656, o seu filho Afonso VI (1656- 1683) assume o reino no mesmo ano, mas é deposto pelo seu irmão Pedro II em 1668. Pedro II tornou-se regente até a morte de seu irmão em 1683, para depois ser coroado como rei oficial de Portugal, reinando até o ano de 1706. Logo, será Pedro II o responsável pelas tomadas de decisões por parte da Coroa na batalha burocrática que se desenrolará em Roma, a partir de 1672, por conta de mais uma investida cristã-nova em face a Inquisição portuguesa.

³⁰⁹ DGA/ TT - Lisboa, TSO, CG, maço. 7, doc. 2535.

reforma do estilo processual inquisitorial³¹⁰. Sendo assim, iniciou-se uma nova contenda envolvendo inquisidores, jesuítas, cristãos-novos e a própria Coroa.

O Conselho Geral, sendo a favor ou não, os cristãos-novos já haviam sido autorizados pelo regente, podendo assim, acelerar o pleito em Roma. Os procuradores da causa cristã-nova nomeados em 24 de julho de 1673 foram, o marquês Francisco Nunes Sanches, Francisco Peres Vergueiro, Baltazar Gomes Homem e dom Francisco da silva³¹¹. Já em 20 de outubro do mesmo ano, o abade Francisco de Azevedo, residente da corte romana, foi feito o principal procurador da causa, eleito por dom Pedro II e pelos cristãos-novos dom José de Castro, Manuel da Gama e Pádua e António Rodrigues Marques³¹².

António Rodrigues Marques e Diogo Rodrigues Marques eram filhos de Francisco Rodrigues e Maria Lopes, sendo António o mais novo. Com a morte do pai, os órfãos foram criados por António Rodrigues Mogadouro, irmão de Francisco Rodrigues³¹³. Com a chegada da maioridade, António foi enviado pelo seu tio para a Bahia, juntamente com o seu primo Francisco Rodrigues Mogadouro. Regressaria a Lisboa seis anos depois e casaria com Leonor Rodrigues, sua prima e filha de António Mogadouro. No entanto, sua esposa vem a falecer sem deixar descendência e António Marques não voltaria a casar e nem ter filhos, vivendo com o irmão e a cunhada, trabalhando nas empresas do Mogadouro, que até então constituía um fortíssimo grupo comercial organizado em rede familiar, tendo participação nos quatro cantos do mundo³¹⁴.

António Rodrigues Marques foi denunciado ao Santo Ofício por seu primo Francisco Rodrigues Mogadouro, enquanto este estava preso e passando por interrogatório no tribunal lisboeta. Acabou por confessar que:

A pessoa que lhe ensinou a crença na lei de Moisés foi António Rodrigues Marques, cristão novo, homem de negócio, primo e cunhando dele confidente, viúvo de sua irmã Leonor Rodrigues (...)

³¹⁰ DGA/ TT – Lisboa, *Armário Jesuítico*. Maço 29, documento 45.

³¹¹ João Lúcio de Azevedo. op cit., p. 306.

³¹² *Ibidem*, p. 307.

³¹³ António Júlio Andrade e Maria Fernanda Guimarães acreditam que Maria Lopes tenha emigrado para Londres, da mesma forma que seu irmão Jorge Henriques foi para Livorno.

³¹⁴ ANDRADE, António Júlio; GUIMARÃES, Maria Fernanda. *António Rodrigues Marques – (Miranda o Douro c.1637 – Londres – 1688)*. Catedra Alberto Benveniste < https://www.catedra-alberto-benveniste.org/fich/15/2012_1_Set_Antonio_Rodrigues_Marques.pdf> Acesso em: 24 de mai. de 2021.

haverá 14 anos, na cidade de S. Salvador, estado do Brasil, em sua própria casa, onde ele confidente também assistia...³¹⁵

Também foi alvo de denúncia por parte de Jorge Coelho Henriques, seu tio pelo lado materno, que em 29/11/1673, alegou aos inquisidores que:

Nove anos e quatro meses atrás, em Lisboa, na rua Nova, António Rodrigues Marques, contratador, casado com uma filha do Mogadouro, se tinha com ele declarado judeu³¹⁶.

António Marques não chegou a ser preso pelo Santo Ofício, apesar de ter aparecido em confissões de seus familiares como judaizante. Francisco de Azevedo havia providenciado junto ao papa um salvo-conduto que protegia os cristãos-novos atuantes nas negociações do perdão geral de sofrerem processos inquisitoriais. Os primeiros a serem beneficiados pelo salvo-conduto foram dom José de Castro, Manuel da Gama e Pádua e António Rodrigues Marques³¹⁷. Ademais, Azevedo solicitou ao papa a imunidade de mais indivíduos que estivessem à frente daquela querela, além de requerer o intervalo dos autos de fé para que não houvesse pessoas relaxadas ao braço secular, enquanto Roma estudava a proposta encaminhada³¹⁸. O procurador afirmou que a casa de António Rodrigues Mogadouro era constantemente vigiada por familiares da Inquisição, mesmo depois da prisão de grande parte da família³¹⁹.

Francisco Azevedo alegava também que essas prisões tinham cunho político, pois o sequestro de bens desses homens arruinaria os seus créditos comerciais, minando as transações entre pares e levando ao déficit dos negócios, prejudicando dessa forma o âmbito que essa parcela da população cristã-nova tinha grande força e representatividade³²⁰. De fato, a rede comercial dos cristãos-novos portugueses havia recebido um forte golpe ao ter os seus homens mais ricos presos, o sequestro e após o confisco de seus vantajados bens trariam prejuízos difíceis de superar em um curto período de tempo. O perdão geral tornou-se uma medida de necessidade extrema, tanto para a salvação de vidas como para a salvação dos negócios sobreviventes.

³¹⁵ DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 1747, fl.32.

³¹⁶ DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 10736.

³¹⁷ ANDRADE, António Júlio; GUIMARÃES, Maria Fernanda. *António Rodrigues Marques – (Miranda o Douro c.1637 – Londres – 1688)*. Catedra Alberto Benveniste < https://www.catedra-alberto-benveniste.org/fich/15/2012_1_Set_Antonio_Rodrigues_Marques.pdf>. Acesso em: 24 de mai. de 2021.

³¹⁸ Yllan Mattos. *A Inquisição Contestada...* op cit., p. 188.

³¹⁹ *Ibidem*.

³²⁰ Yllan Mattos. *Uma Batalha de Papéis...* op cit., p.15.

Como forma de agilizar os trâmites em Roma, estes mesmos homens assinaram uma carta em que continha a garantia de 6 mil escudos de despesas feitas pelo abade e algumas receitas a mais para os dignitários da Santa Sé³²¹.

Inicialmente, o encarregado de fazer a travessia das correspondências dos cristãos-novos de Portugal a Roma era Gaspar Lopes Pereira, cristão-novo oriundo da vila de Mogadouro, primo de António Rodrigues Mogadouro. Detinha a responsabilidade de administrar os negócios desse grande grupo comercial na cidade de Madri. Era de confiança do patriarca e uma peça importante na rede comercial da qual a família Mogadouro estava inserida³²².

Das primeiras vezes, Gaspar Pereira levou vinte dias para completar todo o trajeto, mas em sua última viagem com a chegada datada em 10 de outubro de 1673, levou quarenta e três dias para ser completada. Sua explicação consistia em uma doença que o abateu durante sua travessia por terras espanholas, porém o abade Azevedo não se deu por satisfeito com a justificativa e o acusou de ter se vendido à Inquisição e traído seus companheiros³²³. A grande insatisfação por parte do abade foi motivada pela expiração do prazo dado aos negociadores para apresentarem as principais queixas contra o Santo Ofício. Estas objeções encontravam-se na carta trazida por Gaspar Lopes Pereira, que não pôde ser entregue na data correta, retardando dessa forma, a luta pelo perdão geral³²⁴.

Após esse episódio, Gaspar Lopes Pereira perdeu a confiança e, por conseguinte a segurança que o grupo dos cristãos-novos poderia lhe proporcionar durante esse período de negociações. Essa perda custou-lhe a vida, pois foi processado, sentenciado e entregue ao braço secular³²⁵.

O caso do cristão-novo Gaspar Lopes Pereira demonstra como as negociações iniciadas em setembro de 1672 eram de suma importância ao grupo dos homens de ascendência judaica, visto que os motores das suas redes de comércio estavam em perigo, portanto, todos os homens de negócios corriam riscos, ou de serem presos ou de

³²¹ DGA/ TT – Lisboa, *Armário Jesuítico*. Maço 4, documento 19.

³²² *Ibidem*.

³²³ ANDRADE, António Júlio; GUIMARÃES, Maria Fernanda. *Percursos de Gaspar Lopes Pereira e Francisco Lopes Pereira, dois cristãos-novos de Mogadouro*. Catedra Alberto Benveniste <http://www.catedra-alberto-benveniste.org/fich/15/Pagina_253-298.pdf>. Acesso em: 24 de mai. de 2021.

³²⁴ *Ibidem*.

³²⁵ DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 2744.

uma grande derrocada comercial, logo, não poderia haver erros, estavam sob o fio da navalha, assim, qualquer deslize seria um corte profundo e fatal. Gaspar Lopes Pereira vivenciou o desequilibrar dessa navalha e pagou o preço na fogueira.

Esta nova empreitada protagonizada pelos homens de negócios tomaram proporções superiores aos conflitos existentes na época de D.João IV. Francisco de Azevedo e Antônio Vieira não foram os únicos que se dispuseram a criticar os tribunais inquisitoriais portugueses nessa época, em maio de 1674 o papa recebeu uma documentação que fora copiado, traduzido e enviado à Congregação³²⁶. Neste manuscrito continha as numerosas queixas dos cristãos-novos ao Santo Ofício, que de pouco em pouco foi ganhando volume, acabando por constituir um avantajado documento, que ficou conhecido como *Gravami*. Uma das primeiras pautas analisadas foi quanto às condutas tomadas pelos inquisidores durante o sacrilégio de Odivelas³²⁷.

Os escritos que compunham o *Gravami* deixavam claro que o combate por um novo perdão geral havia se tornado um objetivo secundário, pois, o propósito principal passou a ser a reformulação processual e jurídica da Inquisição. Importante ressaltar que essa pauta não era novidade entre as reivindicações dos cristãos-novos, mas sem dúvida ganhou força durante os embates iniciados em 1672.

O *Gravami* era composto por trinta e umas requisições de alterações do *modus operandi* inquisitorial português. Os temas considerados mais urgentes que foram solicitados para a revisão, são:

confiscações de bens; prisão sem legítima prova; longo tempo que se passa nos cárceres; impossibilidade de o réu se defender; prova do delito de judaísmo dada pela descendência de sangue cristão-novo; impossibilidade do delito de judaísmo em cristãos-velhos; prisão dos réus negativos ou diminutos sem corpo de delito comprovado; facilidade de prisão de um inocente; distinção perniciosa entre cristãos-velhos e novos; prisão indevida; péssimas condições dos cárceres; negação dos sacramentos no cárcere, mesmo no momento da morte; impedimento do acesso aos autos dos processos, dificultado a defesa; sentenças de uma mesma forma, para libertos, relaxados, negativos, diminutos ou relapsos; excessivo rigor do Tribunal português; inexistência de benefício para a fé católica em manter o crime de judaísmo; e sobre as confissões e denúncias falsas³²⁸.

³²⁶ DGA/ TT – Lisboa, TSO, CG, *Gravames dos Cristãos - Novos*, 10 liv.

³²⁷ DGA/ TT – Lisboa, TSO, CG, *Gravames dos Cristãos - Novos*, liv. 445.

³²⁸ Yllan Mattos. *Uma Batalha de Papéis...* op cit., p. 50.

Apesar dos numerosos escritos de defesa do Santo Ofício por parte dos inquisidores portugueses, os argumentos e críticas que compuseram o *Gravami* despertaram ainda mais a atenção do sumo pontífice e dos cardeais romanos. Somando aos gravames, em junho de 1674, Francisco de Azevedo escreveu mais uma carta ao papa, dessa vez afirmando que em Portugal o nome da Inquisição era mais venerado que o nome do papa, além disso, descreve que para os inquisidores portugueses havia sido uma “vergonha dependerem de quatro italianos que com os estilos dos inquisidores de Roma, permaneceria coberta a heresia e sem castigo os hereges”³²⁹. Ademais, declara que apesar das atitudes indisciplinadas por partes dos componentes do Santo Ofício luso, seria certo “que falando o sumo pontífice, publicando-se um breve e tratando-se da censura e excomunhão, as pessoas calariam-se”³³⁰.

A resposta de Clemente X ao conjunto de denúncias recebidas desde 1672 foi o breve *Cum dilecti filli christieani novi*, decretado em 3 de outubro de 1674. O conteúdo do breve consistia na cessação dos autos de fé e dos julgamentos dos processos, além de reivindicá-los todos a Roma. Estava feito, o papa legitimou a causa cristã-nova depois de dois anos de luta dentro desse novo conflito. De fato, esta foi uma das grandes vitórias dos homens de negócios de ascendência judaica dentro das numerosas batalhas travadas contra o Santo Ofício, no entanto a guerra não estava vencida e a conquista de suas liberdades viria séculos depois, com o fim absoluto da Inquisição em Portugal.

No entanto, essa triunfante conquista em 1674 não perdurou por tantos anos e não foi suficiente para salvar a vida de alguns cristãos-novos que já estavam em cárcere e que foram sentenciados depois dessa interrupção. Mas, sem dúvida, foi um marco de profunda expressão no trajeto de resistência trilhado pelo grupo de cristãos-novos, uma vez que os autos de fé, os relaxamentos ao braço secular e as confiscações foram suspensas de 1676, quando o breve passou a vigorar, a 1681³³¹.

³²⁹ Tradução feita por Yllan Mattos da *Carta do procurador dos cristãos-novos à Congregação do Santo Ofício (sem data, porém debatida em 14 de junho de 1674)*, localizada em: ACDF-Roma, Stanza Storica, BB 5-d.

³³⁰ *Ibidem*.

³³¹ “Por um breve de 22 de agosto de 1681, Inocêncio XI restituía a Inquisição a suas funções, dispondo algumas modificações no modo de proceder da Inquisição, mas mantendo o segredo que pairava sobre o procedimento e, sobretudo sobre o nome das testemunhas, como também a validade dos testemunhos singulares como prova, “atendendo que era costume antigo de Portugal”. Segundo os membros do Conselho Geral da Inquisição portuguesa, o breve pouco inovava, com alterações de importância medíocre.

Mas muito se enganavam os deputados do Conselho Geral. A análise dos processos inquisitoriais posteriores ao breve de 22 de agosto de 1681 mostra que, apesar do uso de testemunhas singulares ter sido

Importante ressaltar que não estamos tratando de um perdão geral concedido em troca de uma voluptuosa quantia, e sim de um embargo concedido pelo pontífice em resposta às denúncias por parte dos cristãos-novos e dos jesuítas, em especial António Vieira, as práticas processuais inquisitoriais, ou seja, a forma de proceder do Tribunal português foi posto em xeque pela primeira vez pela própria Igreja, demonstrando assim, que a rede de auxílio cristã nova detinha força e expressão política.

A participação da família Mogadouro dentro desse desfecho não se resume a uma das prisões que levaram ao estopim das reivindicações, pois importantes nomes dessa luta faziam parte da rede familiar e comercial dos Mogadouro, como António Rodrigues Marques e Gaspar Lopes Pereira. Contudo, ao falarmos dessa família no contexto de luta que resulta no breve papal promulgado por Clemente X, é de suma importância apresentarmos as obstinadas ações empreendidas pelos Mogadouro em combate ao Santo Ofício, enquanto estavam encarcerados.

É de nosso profundo interesse demonstrar nos tópicos seguintes, que enquanto homens de negócios equilibravam-se no fio da navalha do lado de fora da Fortaleza do Róssio, os Mogadouro esforçavam-se para o corte desse fio não se aprofundar ao ponto de lacerar todo o domínio econômico construído pelo patriarca da família. As ações de resistência empregadas por essa linhagem, tanto dos que estavam presos, como daqueles em liberdade, demonstram que as relações de poder existentes entre cristãos-novos e a Inquisição lusa não foi constituída pela dicotomia simplista de que os homens de ascendência judaica foram apenas oprimidos, pois, ao mesmo tempo em que foram vítimas do sistema inquisitorial, se opuseram a ele.

3.1 António Rodrigues Mogadouro: judaizante, negativo, pertinaz e passador de judeus

A presença dos Mogadouro em autos inquisitoriais antecede as prisões de 1672 e as denúncias feitas a eles durante as investigações do sacrilégio em Odivelas no ano de 1671. A primeira aparição dessa família no Santo Ofício se deu em julho de 1666, no tribunal de Coimbra através do depoimento de Manuel Mascarenhas, meio cristão-novo,

definitivamente aprovado, pequenos instrumentos de controle inseridos no breve pelo papa, como a necessidade da repetição dos testemunhos antes de se lavrar a sentença final de relaxação ao braço secular, tornou o procedimento inquisitorial ainda mais intrincado. Era assim necessário aos inquisidores juntar cada vez mais provas para conseguir mandar para a fogueira um réu por heresia” – FEITLER, Bruno. Processos e práxis inquisitoriais: problemas de método e de interpretação. *Revista de Fonte*, São Paulo, n. 1 / 2014-2 / pp. 55-64.

prebendeiro da Universidade de Coimbra, solteiro, filho de António Mascarenhas, natural e morador da mesma cidade de Coimbra³³². Ao completar 14 meses de prisão, acabou por confessar que

Haverá onze anos, na Cidade de Lisboa, na Rua das Mudanças, em casa de Antonio Rodriguez Mogadouro, cristão novo, assentista, viúvo não sabe de quem, morador na dita Cidade, e natural, segundo lhe parece, do Mogadouro, se achou com ele. E estando ambos sós, entre praticas de que não é lembrado, se declararam e deram conta como viviam na lei de Moises para salvação de suas Almas, sem falarem em cerimonia, nem ali, nem depois passarem mais nesta matéria e se faram por amigos, e da mesma nação. E do costume disse nada. E sendo lhe lida esta sessão, e por ele ouvida, e entendida, disse estar escrita na verdade³³³.

No entanto, em março de 1670, Manuel Mascarenhas alegou que a acusação feita a António Mogadouro era falsa, já em junho de 1671, retratou-se novamente afirmando que nunca foi judeu e nunca teria professado a lei de Moisés com ninguém³³⁴. Os depoimentos de Mascarenhas quanto a suas práticas judaizantes e a figura presente do Mogadouro nelas foi retratada, reafirmada e por fim retratada novamente. Torna-se importante ressaltar que essa suposta declaração ao cumprimento das leis de Moisés, praticadas por Mascarenhas e Mogadouro teria acontecido aproximadamente em 1646, ou seja, vinte anos antes da primeira confissão feita por Manuel Mascarenhas.

A quantidade dos anos decorridos dessas acusações não fez diferença para os inquisidores, que utilizaram dessa confissão como um dos pretextos para prender e processar António Rodrigues Mogadouro, Diogo Rodrigues Henriques e Francisco Rodrigues Mogadouro. Pai, e os dois filhos mais velhos foram presos em 29 de julho de 1672.³³⁵

As acusações feitas a António Mogadouro não foram resumidas a práticas judaizantes, faziam referência também à rede de auxílio entre os cristãos-novos e a proteção que este grupo engendrava entre os seus membros. Tais acusações vieram de Pedro Ferreira, familiar do Santo Ofício português responsável por vigiar os Mogadouro

³³² DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 5412, fl. 4.

³³³ *Ibidem*.

³³⁴ *Ibid*, fl. 6.

³³⁵ DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 5412.

DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 11262.

DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 1747.

em Lisboa e no exterior com a ajuda de César Garci, contratador italiano, Luís Rodrigues, outro familiar da Inquisição e Afonso Rodrigues Mendes, em Madri³³⁶.

Afonso Rodrigues Mendes escreveu em 20 de julho de 1669 a Pedro Ferreira informando que havia cristãos-novos e judeus deslocando-se entre França, Portugal e Espanha, e que António Rodrigues Mogadouro era em Lisboa o maior “passador de judeus”, isto é, auxiliava os cristãos-novos acusados de judaizar a fugirem da Inquisição. Afonso Mendes ressaltou que o patriarca dos Mogadouro não se limitava apenas na passagem pela Europa, pois transportava seus similares a Itália, Brasil e às Índias³³⁷.

Afonso Rodrigues Mendes redigiu esta correspondência enquanto estava em Bordéus, e aponta alguns indivíduos que estariam em fuga:

desta saiu um judeu circuncidado, a chamado de seu sogro que nesta assiste, vindo de Espanha antes das pazes e que António Rodrigues Mogadouro serve de escala a todos os que vão e vêm a esse Reino lhe mandou dinheiro para a sua passagem. É confeitiro, assiste em confeitaria (...) Em o Anjo Gabriel que desta saiu haverá oito dias mais outro judeu, um moço de 18 anos, grande corpo, cabelo corredio, pernas grossas, mete os olhos uns pelos outros. Dizem vai à cidade de Beja buscar alguma família de judeus para poderem sair livremente deste Reino. Será obra de caridade prendê-lo e fazer que não saia de seu intento. De muitos e muitas mais coisas e avisos darei sabendo que o senhor D. Veríssimo e esse Santo Tribunal da Inquisição os recebe bem, porque se não, não cansaria V.M. com os fazer nem me porei no risco que o saibam e me tratem mal (...) Este judeu de que atrás faço menção que é um pouco vesgo, a mãe é natural da vila de Fronteira e ele também vai à dita vila vender um olival que a dita sua mãe lá deixou....³³⁸

Logo, torna-se límpido o fato de que o Santo Ofício na Península Ibérica não era uma instituição limitada por fronteiras territoriais, pois desde a fundação da Inquisição em Portugal no ano de 1536, a comunicação entre inquisidores portugueses e espanhóis foram contínuas para a perseguição dos hereges³³⁹. Contudo, essa comunicabilidade não

³³⁶ António Júlio Andrade; Maria Fernanda Guimarães. op cit., p.15.

³³⁷ DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 5412, fl. 28.

³³⁸ *Ibidem*, fl. 30.

³³⁹ MONTEIRO, Lucas Maximiliano. A colaboração entre as inquisições ibéricas na perseguição aos cristãos – novos. In: ASSIS, Angelo Adriano Faria de; MUNIZ, Pollyanna G. Mendonça; MATEUS, Susana Bastos; MATTOS, Yllan de (org.). *Estruturas e Vivências na Modernidade – sefarditas, intelectuais, religiosos e inquisição*. Lisboa e Viçosa: 2020. p.135.

se resumia aos reinos europeus, visto que os tribunais de Lima, México, Goa e Cartagena também trocavam informações através do Atlântico.³⁴⁰

As cartas foram o ponto chave para essa comunicação entre os inquisidores de diferentes territórios, essa troca de informações perdurou do século XV ao XIX. Foram através dessas correspondências que o sistema inquisitorial moderno foi estruturado, pois eram através delas que os inquisidores se comunicavam com outros funcionários dos tribunais, enviavam diligências ao conselho e recebiam deles as ordens e normas a serem seguidas³⁴¹. Era através das cartas também que as denúncias em locais longínquos chegavam até as sedes dos tribunais. Portanto, sem as correspondências o Santo Ofício não exerceria o controle desejado sobre a vida da população³⁴².

Francisco Bethencourt assinala que através das cartas trocadas pelos agentes inquisitoriais é possível observar aspectos relativos à vida cotidiana do tribunal e de seus membros, as relações que estabeleciam com outras instituições e os conflitos de etiqueta existentes entre eles. Ressalta também que por mais que as correspondências tenham se tornado mais formais com o passar do tempo, consegue-se observar em cartas periféricas e mais pessoais, as angústias, desejos, e pedidos de promoção dos inquisidores³⁴³.

Apesar da grande utilização de correspondência pelos inquisidores, eles não eram os únicos agentes da Inquisição a utilizá-los em grande escala, junto a eles existiam os familiares do Santo Ofício. A posição do familiar fazia parte da categoria de *oficiais leigos* do grupo de funcionários pertencentes à Inquisição. Além dos familiares, essa categoria era formada pelos Promotores, Procuradores das Partes, Médicos, Meirinhos, Cirurgiões, Alcaides, Porteiros e Solicitadores³⁴⁴.

A função dos familiares consistia em denunciar ao Santo Ofício hereges pertencentes ao seu foro, acompanhar os presos nos autos de fé, momento em que deviam vestir o hábito de familiar, quando designados por um inquisidor, podiam

³⁴⁰ WACHTEL, Nathan. *A Fé da Lembrança: Labirintos Marranos*. Lisboa, Editorial Caminho, 2002, p.38.

³⁴¹ Lucas Maximiliano Monteiro. *A colaboração entre as inquisições ibéricas na perseguição aos cristãos – novos ...* op cit., p.136.

³⁴² VAQUINHAS, Nelson. *Da comunicação ao sistema de informação: o Santo Ofício e o Algarve (1700 – 1750)*. Lisboa, Edições Colibri, 2010, p.25.

³⁴³ BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições – Portugal, Espanha e Itália (séculos XV – XIX)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p.39.

³⁴⁴ SIQUEIRA, Sonia. *A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo: Ática, 1978, p.159.

executar prisões e substituir funcionários³⁴⁵. Jaime Contreras salienta que o papel do familiar não se limitava em delatar heresias, mas também provocar confissões mediante pressões psicológicas e possivelmente físicas. O autor afirma que o Familiar era a “imagem externa do Santo Ofício”³⁴⁶.

Os familiares receberam um Título próprio no Regimento de 1640, que passou a conter todas as normas e privilégios que estes funcionários teriam dentro da Instituição do Santo Ofício. Nesta documentação fica claro que eles não recebiam um salário fixo, ganhavam 500 réis por dia trabalhado, e teriam que ser “limpos de sangue”, ou seja, seus pais e avós deveriam ter sido cristãos-velhos. Não poderiam ter sido processados ou presos pela Inquisição e se desejassem casar, a futura esposa também deveria ter “sangue limpo”³⁴⁷. A posição de ser Familiar da Santa Inquisição estava ligada ao *status social* e aos privilégios conferidos ao cargo desde o século XVI³⁴⁸

A participação dos familiares da Inquisição no processo dos Mogadouro é contundente para que a prisão dos membros da família fosse possível, pois o trabalho de investigação e perseguição feito por eles endossaram os autos com denúncias que iam além de judaizar. Primeiramente temos o título “passador de judeus” dado a António Rodrigues Mogadouro por Afonso Rodrigues Mendes, em segundo lugar teremos os familiares António Castro Guimarães, Manuel Campelo, Domingos Maciel e Francisco Quinteiro relatando a Pedro Ferreira que Diogo Rodrigues Henriques estava a construir uma casa em Livorno e que seu cunhado Diogo Rodrigues Marques despachou um baú de diamantes para a mesma cidade³⁴⁹.

Luís Rodrigues, outro familiar do Santo Ofício, expõe a Pedro Ferreira que Diogo Rodrigues Henriques estava acertando pendências com Manuel Pereira Rabelo, que também era um familiar. Luís Rodrigues aponta que esse episódio sinalizava uma possível fuga para a Península Itálica. A fim de ratificar os relatos dos familiares, o italiano César Garci testemunha que Diogo Rodrigues Henriques ia casar em Livorno, e que de fato, estava construindo casa, segundo Garci a moradia seria de excelente

³⁴⁵ Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal (1640). Livro I, Tít XII, II.

³⁴⁶ CONTERAS, Jame. La infraestructura social de La Inquisición: comissários y familiares. In: ALCALÁ, Angel (Org). *Inquisición española y mentalidade inquisitorial*. Barcelona: Ariel, 1983, p.128 /129.

³⁴⁷ Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal (1640). Livro I, Tít XII, III.

³⁴⁸ CALAINHO, Daniela Buono. *Agentes da Fé – Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial*. Bauru, SP: Edusc, 2006, p.42.

³⁴⁹ DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 5412, fl.49.

qualidade. Informou também que as prisões de João Cáceres e Costa Martins teriam intimidado os Mogadouro, por conta da forte relação que as famílias detinham³⁵⁰.

Mesmo com todos os indícios incriminatórios, os Mogadouro não foram presos logo após essas denúncias. António Júlio Andrade e Maria Fernanda Guimarães assinalam que o inquisidor Mexia, até então o responsável pelo processo de António Rodrigues Mogadouro, preferiu esperar por uma confissão dos Cáceres, Pestanas ou Costa Martins que incriminassem seus companheiros que, juntamente com eles, faziam parte da rede comercial de escravos da Angola, tapeçarias da Pérsia, porcelanas da China, diamantes da Índia, açúcar e tabaco do Brasil³⁵¹. A tão esperada confissão chegou em 15 de julho de 1672, Manuel Costa Martins confessa “haverá nove anos, nesta cidade, na Rua Nova, se achou com António Rodrigues Mogadouro e entre práticas religiosas de que não é já lembrado se declararam seguidores da lei de Moisés”³⁵². Catorze dias após esse depoimento, os três primeiros Mogadouro foram encarcerados.

Preso desde julho, António Mogadouro foi chamado a confessar suas culpas em 7 de outubro, porém sua resposta foi bem clara: não tinha culpas para confessar. Sendo assim, foi mandado novamente ao cárcere, mas antes foi solicitado que desse conta de seus bens móveis e imóveis para que pudesse ser feito o inventário e conseqüentemente o sequestro de seus bens³⁵³. Como já foi citado diversas vezes em nosso trabalho, António Rodrigues Mogadouro era o dono de uma vasta empresa comercial, logo, era muito rico. O inventário encontrado em seu processo prova esse fato, porém iremos

³⁵⁰ DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 2591.

DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 81.

³⁵¹ António Júlio Andrade; Maria Fernanda Guimarães. op cit., p.17/18.

³⁵² DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 81, fl. 35.

³⁵³ Como pontuamos no primeiro capítulo, ao serem notificados pelos inquisidores da prisão de algum indivíduo, o juiz do Fisco encaminhava-se com dois escrivães à residência do acusado exigindo de imediato as chaves da morada e das arcas, além dos documentos que ali encontravam-se. Em seguida, ordenava que se fizesse um inventário de imediato, que devia incluir todos os bens de origem móvel e imóvel, as peças de valor e terrenos que estivessem na alçada do inventariado. Durante o inventário, os escritórios, cofres e arcas que comportavam papéis ou fazendas deviam ser entregues ao tesoureiro, que iria selá-los até o fim dessa etapa. Se houvesse livros de escrituração, seriam também recolhidos depois de supervisionados diante de testemunha.

Do outro lado do processo, os réus deviam ainda entregar aos Inquisidores uma listagem de suas dívidas e obrigações financeiras, que deviam conter comprovantes. Essa lista seria entregue ao Juiz do Fisco que iria comparar com os livros e com o inventário finalizado. Na tentativa de evitar alguma forma de simulação de dívidas ou obrigações por parte dos presos, que muitas vezes passaram letras de câmbio fictícias a parentes e amigos, declarando procederem de mercadorias recebidas, não seriam essas letras consideradas, sem prova da existência da mercadoria.

descrever os pontos que julgamos mais importantes para a compreensão da magnitude do poder relacional dessa família.

A lista de bens fornecida por António Mogadouro inicia-se com a relação de suas posses em sua residência na Rua das Mudanças, das quais convém destacar 12 obras de arte originadas de Flandres, bacias e talheres de prata, um cofre de pau santo que valeria 10.000 réis, um contador da Índia que valia 20.000 réis, uma escrivaninha de pau-brasil no valor de 4.000 réis, dois contadores de pau negro que juntos valiam 10.000 réis, duas alcatifas da Índia que valiam 8.000 réis, dez caixões também da Índia que juntos valiam 100.000 réis, além da quantia 1.534.600 réis em moedas de ouro³⁵⁴. Por conta da sua elevada idade, António Mogadouro não conseguiu especificar todos os objetos da casa, roupas e as mercadorias que havia nos armazéns, informando que Diogo Rodrigues Henriques e a criada Catarina da Silva saberia falar melhor desses assuntos, porém recordava-se de ter pequenos diamantes guardados na gaveta de sua escrivaninha em seu escritório residencial³⁵⁵.

Todavia, quando o assunto passou às transações comerciais, o patriarca Mogadouro soube listar seus débitos e créditos, negócios pendentes e navios contratados. Descreveu os territórios em que suas empresas tinham grande volume comercial, os produtos comercializados e os indivíduos responsáveis por gerenciar as suas atividades mercantis no exterior, que resumidamente eram:

Da Índia e China recebe âmbar, diamantes, alcatifas, louças, e o seu representante é Simão Ribeiro, estabelecido em Goa. De Livorno recebe fundamentalmente artigos de seda e os negócios correm por mão do seu sobrinho Gabriel de Medina que antes estivera em Bordéus. Agora é Lopes Henriques, irmão de Gabriel, que assegura os negócios nesta cidade do sudoeste da França. Em Veneza, os contatos são feitos com os irmãos António e Simão Mendes, de Almeida. Em Madrid é o primo Gaspar Lopes Pereira, também originário de Mogadouro que movimenta os negócios do clã. A rede estende-se por Angola onde António Rodrigues tem arrendado o “trato” de escravos e pelo Brasil.³⁵⁶

As informações concedidas por António Rodrigues Mogadouro eram sobre os bens que não tinham como esconder, pois já eram de conhecimento do Tribunal, e

³⁵⁴ DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 5412, fl.129 – 131.

³⁵⁵ *Ibidem*. fl. 132.

³⁵⁶ *Ibid.* fl. 134/ 135.

ocultá-los traria sérias dificuldades para uma suposta libertação. Apesar da extensa cooperação de António Mogadouro ao inventário feito pela Inquisição, será nos autos de Diogo Rodrigues Henriques que teremos uma dimensão maior do Império comercial da família.

Os bens explanados pelos Mogadouro foram utilizados pelo Santo Ofício no sequestro de bens e posteriormente no confisco. É certo que a Inquisição ficou em posses de grandes patrimônios dos Mogadouro e que deles se aproveitou de tal forma que os sobreviventes dessa trama inquisitorial, depois de libertos, ficaram em situação econômica precária³⁵⁷. Mas sabe-se também que uma parcela dessas posses não chegou às mãos dos inquisidores, uma vez que Diogo e António Marques fugiram para Londres levando os montantes da empresa que lhes eram de direito³⁵⁸. Portanto, mesmo com as duras tentativas de suprimir os Mogadouro, inclusive financeiramente, esta família encontrou meios de deixar suas heranças com seus familiares e aliados.

No dia 3 de julho de 1673 uma carta foi enviada de Madri para ser adicionada aos autos do processo de António Rodrigues Mogadouro. O autor da correspondência era Francisco Paes Ferreira, Comissário do Santo Ofício e Capelão Fidalgo d' El Rei Católico, que assiste na Corte de Madrid. A carta trazia informações que confirmassem o título “passador de judeus” ao septuagenário e acrescentava a existência de uma rede de auxílio internacional que atuava na salvação de cristãos-novos ante as investidas inquisitoriais, como também esclarecia as relações fortes desses homens no setor comercial, além de relatar as investidas dos cristãos-novos em Roma naquele momento. Através dessa mesma carta, foi possível observar como o Santo Ofício português detinha um quadro numeroso de familiares e espiões na Espanha, França, Itália e nos outros reinos que houvesse a presença de sefarditas.

Depois que respondi à gratíssima de V. Exa. pela mesma via do Marquês de Montebello tive cartas de Roma de 15 de Fevereiro e ainda não era chegado ali Pedro Lupina. O clérigo com quem aqui

³⁵⁷ ANDRADE, António Júlio; GUIMARÃES, Maria Fernanda. *António Rodrigues Marques – (Miranda o Douro c.1637 – Londres – 1688)*. Catedra Alberto Benveniste < http://www.catedra-alberto-benveniste.org/fich/15/2013_1_Jan_Pantaleao_Rodrigues_Mogadouro.pdf> Acesso em: 23 de jul. de 2021.

³⁵⁸ ANDRADE, António Júlio; GUIMARÃES, Maria Fernanda. *António Rodrigues Marques – (Miranda o Douro c.1637 – Londres – 1688)*. Catedra Alberto Benveniste < https://www.catedra-alberto-benveniste.org/fich/15/2012_1_Set_Antonio_Rodrigues_Marques.pdf> Acesso em: 23 de jul. de 2021.

ANDRADE, António Júlio; GUIMARÃES, Maria Fernanda. *António Rodrigues Marques – (Miranda o Douro c.1637 – Londres – 1688)*. Catedra Alberto Benveniste < https://www.catedra-alberto-benveniste.org/fich/15/2012_1_Set_Isaac_Rodrigues_Marque.pdf> Acesso em: 23 de jul. de 2021.

se comunicou e que avisei ser capelão do convento da Baronesa se chama Joseph da Orta; o tio ou primo em cuja casa esteve depois das pazes se chama Pedro Álvares Caldas; e conforme este clérigo diz, prometeu o tal Caldas a Pedro Lupina de o assistir e socorrer em Roma, mas que lhe encomendou muito grande segredo. Diz também o clérigo e conforme com ele Manoel Roiz Nogueira que é a pessoa de quem avisei na carta passada, que os cristãos-novos tinham em Lisboa muitas pessoas grandes que os favoreciam para a obtenção de um perdão geral, mas que Lupina levava desígnios e instruções mais altas que são de pretender abertas e publicadas e que nisto ia muito constante. (Sic)

Em março de 1669 saia de Bordéus para casa de António Rodrigues Mogadouro um judeu com sua mulher e família que depois de ausentado na Berbéria em Livorno circuncidado passou a França de onde foi chamado pelo dito Mogadouro muito seu parente e lhe mandou dinheiro para a jornada e este judeu é dogmatista. Pouco antes tinha saído de Bordéus um outro judeu irmão de outros que aí vivem chamados Lopes Henriques, Gaspar Róis Medina e Raphael Henriques filhos todos de uma irmã do dito Mogadouro e judaizantes desaforados; parou nesta corte em casa do tio que o embarcou para a Baía na mesma nau que foi o Conde Óbidos; todos os judeus que do Norte de Itália e destes Reinos iam a esse Reino era seu protector e amparo o tal Mogadouro, e na sua casa se judaizava e se faziam cerimónias judaicas e a todos e muitos parentes que tem no Norte e Levante judaizantes repartia esmolas como tais. Correm com a mesma opinião de judaizantes em França e no Norte, um Henrique Paz Pinto e Manuel Lopes de Leão que viviam na Rua Nova em essa Corte; e um Pedro Gomes da Silva que se passou para Bordéus aonde se declarou judeu, deixou a sua fazenda e interesses em poder de dois que se lha vão remetendo e se escreve com eles com o nome de Pedro Roiz de Matos e debaixo do mesmo nome se comunicam com eles um Simão Gomes e outro genro seu judaizantes em Bordéus. Um fulano Lereno que vive nessa cidade e me parece que na Tornoaria conheci em Bordéus ele judaizante e seus pais e irmãos da mesma maneira, será possível que por assegurar-se iria ao tribunal fazer a sua reconciliação, porém fingida; porque tão judeu está hoje como de antes, conforme o avisa aos seus correspondentes e parentes de Bordéus; a um seu irmão chamado António preñdi nesta corte e depois de confesso e reconciliado fui meio para que o Senhor Bispo Inquisidor Geral Diogo de Arce Reinoso o absolvesse da penitência; porém ele, assim que se viu livre dela, se tornou a Bordéus, cão venenoso judaico que havia mamado no leite. Muitos judaizantes moradores em Baiona e em Penhahorade de França passam pelo Reino da Galiza a esse Reino e com nomes mudados o correm todo, já por via do comércio, já pela de introduzir o judaísmo nos cristãos-noovos que o ignoram e seduzi-los a passar-se a França ou ao Norte ou a Castela, para aqui se retirarem a terras infectas. Bem sei, Senhor, que como estas notícias não são legalizadas, não podem obrigar os declarados nelas; mas como obrigam ao cuidado, me parece convir que V. S.^a as tenha entendido; assim não deixarei de representar a V. S.^a todas as que se me forem oferecendo. Guarde Deus V. S.^a como desejo e

há mister o serviço de Deus e o bem da Pátria. Madrid, 20 de Abril de 1673³⁵⁹.

Mais uma vez fica clara a existência de uma rede que unia os grandes homens de negócios portugueses de ascendência judaica, em prol de salvar seus companheiros e suas transações comerciais da Inquisição. É nítido nas correspondências dos aliados do Santo Ofício que a família Mogadouro estava submersa nesse grupo de cristãos – novos, tendo uma participação bastante necessária para a locomoção e sustento dos indivíduos que transitavam em territórios perigosos a eles. Portanto, observamos que as ações movidas pelos Mogadouro, em relação a esses sujeitos perseguidos pela Inquisição, são movidas pelo sentimento de pertencimento ao grupo de cristãos-novos que eram homens de negócios, levando-os a fazer parte de uma rede de auxílio e se arriscar por seus semelhantes, pois, ser preso e perseguido pelo Santo Ofício era algo abstrato que poderia se tornar palpável a qualquer instante para os cristãos-novos portugueses. Fato este que se concretizou para os Mogadouro.

Quando nos referimos à família Mogadouro sendo encarcerada e processada pelo Tribunal de Lisboa, estamos falando de praticamente todos os membros que a compôs, pois no ano de 1674 foram presos: Branca Henriques, solteira de 25 anos, Pantaleão Rodrigues, solteiro de 19 anos, Violante Henriques, viúva de 24 anos, noiva do contratador João Lopes de Leão e Beatriz Henriques, solteira de 21 anos³⁶⁰. Marquesa Henriques foi a única filha de Mogadouro que ficou livre da Fortaleza do Rossio, pois era esposa de Diogo Rodrigues Marques, que em conjunto ao seu irmão António Rodrigues Marques (viúvo de Leonor Henriques – filha defunta de António Rodrigues Mogadouro), recebeu salvo-conduto pelas negociações do perdão geral em Roma.

O salvo-conduto fornecido aos Marques os salvou de terem tido o mesmo destino do seu tio, pois uma das denúncias feitas a António Rodrigues Mogadouro vieram de dois escravos pertencentes aos irmãos. Eram esses: João, negro da Angola,

³⁵⁹ Maria Fernanda Guimarães e António Júlio Andrade são os responsáveis pela transcrição desse documento que encontra-se com alguns parágrafos indecifráveis, por conta de algumas partes fortemente riscadas. Transcrição encontrada na obra: António Júlio Andrade; Maria Fernanda Guimarães. *A Tormenta dos Mogadouros...* op cit., p. 25.

A localização dessa carta no processo DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 5412, fl. 117 - 119.

³⁶⁰DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 4427.

DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 7100.

DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 8408.

DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 8447.

trabalhava para António Marques e Izabel, negra de São Tomé, trabalhava para Diogo Marques. Nesse trecho da denúncia é possível identificarmos aspectos clássicos de acusação a cristãos-novos judaizantes.

Da Denúnciação, que fez na Mesa do Santo Ofício em os dezessete dias do mês de Fevereiro, de mil seiscentos e setenta anos, João, Negro de Angola, escravo de António Rodrigues Marques, mercador, morador na rua dos escudeiros desta Cidade de Lisboa (...) naquele dia festejavam o seu santo serviço, que era fazerem cerimoniaes dos judeus; e perguntando ele Denunciante o como faziam aquilo. Lhe disse a dita Izabel, que quando haviam de fazer aquela festa, mandavam buscar peixe, e frigião, e também mandavam buscar carne porem que a não comiam naquele dia ainda que lhe vinha á mesa, porque somente comiam peixe, e que depois de se levantarem da mesa, antes de entrar pessoa alguma na casa (...) e a dita negra Izabel lhe disse, que naquele dia não pedisse nada, porque não pegavam em dinheiro. E outrossim lhe disse a mesma Negra, que os ditos seus senhores costumavam fazer aquilo todos os anos, assim naquele tempo, como no da quaresma, e que em um ano deixaram carne de dia de entrudo para comerem quarta feira de cinza³⁶¹.

A primeira parte da denúncia é voltada para os Marques e suas supostas práticas judaicas. Na segunda parte da denúncia fica exposto que a relação dos Mogadouro e dos Marques ultrapassava o setor comercial, pois além de António Mogadouro ter criado os sobrinhos, ele era pai da esposa de Diogo Marques e avô dos filhos do casal, fator que explica a presença constante dos dois irmãos na tentativa de libertar o tio e os primos da prisão, através do perdão geral por qual lutavam em Roma.

E que no dia, em que passou o que ele Denunciante tem referido, depois do jantar vieram á dita casa António Rodrigues Mogadouro Tio dos ditos, e Pai de Marquesa Henriques, e três filhos, e três filhas do mesmo, a saber, Diogo Rodriguez Henriques, Francisco Rodriguez Mogadouro, Pantaleão Rodriguez, Branca Henrique, Violante Henriques, e outra filha mais, e todos são solteiros, exceto, Violante Henriques, que é viúva, não sabe de quem, e todos se ajuntaram em uma casa fechados e não sabe o que ali fizeram, porem ele Denunciante ficou suspeitando que era alguma coisa em ordem ao judaísmo. E outrossim, em outra ocasião disse a dita negra a ele Denunciante, que Violante Henriques, filha de António Rodrigues Mogadouro, lhe dissera, que se temia os prendessem,

³⁶¹ DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 5412, fl. 10/11.

por ordem do Santo Ofício, mas que seu Pai lhes havia dito, que não fugissem, que era pior, e melhor seria deixaram se prender³⁶².

Uma questão interessante no que tange aos Marques é o fato de estarem presentes nas denúncias feitas pelos seus escravos e na dos homens de negócios presos antes de António Mogadouro e seus filhos, ou seja, foram acusados de judaizar repetidamente antes da requisição ao perdão geral, logo, ainda não detinham nenhum salvo conduto³⁶³, mas mesmo assim não foram indiciados pelo Santo Ofício. Por isso, acreditamos que o abade Francisco de Azevedo tinha razão ao afirmar que as prisões feitas aos comerciantes de ascendência judaica no primeiro semestre de 1672 foram de cunho político, visto que outros cristãos-novos, como os Marques e o restante dos Mogadouro não foram presos junto de António, Diogo e Francisco. Consideramos a hipótese de que a Inquisição mirou nos maiores homens de negócios lusitanos a fim de mostrar poder a António Vieira e seus simpatizantes, já que estes haviam começado a levantar uma nova discussão acerca dos métodos utilizados pelos tribunais inquisitoriais diante das medidas tomadas pela instituição contra os cristãos-novos no atentando a Odivelas.

Através da denúncia do escravo João, podemos concluir que César Garci estava muito bem informado, já que o contratador havia informado a Pedro Ferreira que os Mogadouro estavam apreensivos com as prisões de João Cáceres e Costa Martins, acreditando que poderiam ser os próximos. O medo de serem as vítimas seguintes também se faz presente na acusação acima, o que explica de forma contundente a iniciativa de extraviar parte de seus bens para fora de Portugal.

João cita o nome de praticamente todos os integrantes da família, deixando de fora apenas Beatriz. Esta relação de identificação em uma denúncia facilitou os inquisidores a terem um pequeno pretexto para utilizar os filhos mais novos em busca de uma confissão, pois normalmente os outros membros de uma família vão presos por ser denunciados por algum de seus parentes nas confissões, porém isto não ocorreu com os três primeiros Mogadouro processados. Nem António Mogadouro, Diogo Henriques ou Francisco Mogadouro em um ano e meio confessaram culpa, pois permaneceram

³⁶² *Ibidem*, fl. 10/11.

³⁶³ António Marques foi denunciado por Jorge Coelho Henriques, Manuel da Costa Martins e João Cáceres.

DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 11262, fl. 62 – 64.

alegando firmemente que eram bons cristãos, conseqüentemente não incriminaram ninguém da sua família ou qualquer outra pessoa. Provavelmente este tenha sido o principal motivo de os inquisidores terem dado voz de prisão aos outros familiares, na esperança de uma confissão que incriminasse os mais velhos.

Além de ter sido citado pelo escravo de seu primo, Pantaleão Mogadouro foi denunciado por Manuel Ferreira, cavaleiro da ordem de Santiago, de 45 anos, era frequentador do escritório da firma na rua das Mudanças, onde trabalhava Pantaleão junto de António Rodrigues Marques. Manuel Ferreira fez sua queixa ao tribunal lisboeta no dia 2 de janeiro de 1672. Apesar de essa denúncia feita por um colega de trabalho ter ocorrido no mesmo ano da prisão de seu pai e irmãos, Pantaleão e as suas irmãs permaneceram em liberdade por mais dois anos, reforçando assim, a premissa de que as prisões de 1674 foram realizadas com o intuito de produzirem provas contra os três Mogadouro já encarcerados.

Ainda que fosse bem novo, Pantaleão mostrou-se forte e consistente durante os primeiros anos de interrogatório, negando qualquer culpa sua e de seus familiares, porém não conseguiu permanecer lutando contra o sistema inquisitorial e acabou por confessar, quase três anos depois de preso, que sempre viveu na lei de Moisés, desde que teria o uso da razão³⁶⁴. Incluiu ao seu depoimento que professava as orações judaicas e participava das cerimônias junto de seu pai e irmãos³⁶⁵.

Diferente do seu irmão Pantaleão, Beatriz Henriques confessou culpa nos primeiros interrogatórios, tanto suas, como os dos seus familiares. Embora a digitalização do seu processo esteja em qualidade inferior ao de Pantaleão, conseguimos compreender algumas partes de sua confissão. Sua primeira declaração consistia em alegar que toda sua família professava a lei de Moisés e que acreditavam que por meio dela encontrariam salvação, acrescentou que guardavam o sábado e o jejum do dia grande de setembro³⁶⁶, ficando o dia inteiro sem se alimentar e pela noite comiam peixe³⁶⁷.

³⁶⁴ *Ibidem*, fl. 220/221.

³⁶⁵ *Ibid*, fl. 222/223.

³⁶⁶ Esse grande jejum de Setembro citado por Beatriz Henriques e que estará presente em várias outras confissões, consiste no dia do Yom Kipur – dia do perdão, a data mais importantes do calendário judaico, considerado o sábado dos sábados. O Yom Kipur é uma data dedicada ao jejum, à oração, reflexão e arrependimento. O dia do grande jejum se inicia ao décimo dia de Tshrei (no calendário gregoriano compreende ao mês de Setembro).

³⁶⁷ DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 4427. fl. 120/121.

Resistir ao sistema interrogatório e carcerário do Santo Ofício não era uma tarefa de fácil sucesso, a sobrevivência não dependia apenas das confissões ou negação de culpa, mas também das condições insalubres em que os indivíduos eram submetidos, muitos não sobreviviam às circunstâncias nocivas em que eram sujeitados nas celas, foi esse o caso de Violante Henriques, que veio a óbito em menos de dois meses em cárcere, e da sua irmã Branca Henriques, falecida em agosto de 1676.

Depois de ter resistido por quase quatro anos, Francisco Rodrigues Mogadouro no início do ano de 1676, confessa que há seis anos junto de seu pai e irmãos guardaram o jejum do dia grande de setembro, e que continuaram a guardar jejum nesse dia por mais dois anos. No entanto, mesmo cedendo ao sistema compulsório de confissão do tribunal, Francisco Mogadouro tenta aliviar a situação de seu pai e de seu irmão mais velho, alegando que António Mogadouro e Diogo Henriques nunca declararam não crer na lei de Moisés³⁶⁸. De nada valeu sua intenção.

Diogo Rodrigues Henriques tinha 36 anos quando foi preso e processado pela Inquisição, já era o administrador principal das firmas da família, estava noivo e de casamento marcado com a filha de Gabriel Medina, sobrinho de António Mogadouro e representante da empresa em Livorno. E aparentemente, seria este o motivo para a construção da casa citada pelos informantes de Pedro Ferreira em 1669, e de a cidade ter sido o destino dos bens transviados.

Importante relembrar que as redes mercantis cristãs-novas se sustentavam por meio das relações parentais que se entrecruzavam num composto de matrimônios e negócios. A endogamia foi uma característica que acabou por estabelecer a agregação e cumplicidade entre os indivíduos pertencentes a estas redes, permitindo que fosse constituído um grau de resiliência aos desafios enfrentados por eles³⁶⁹. Como as parentelas operavam em redes, era possível que terceiros ocupassem a administração dos negócios e os recursos financeiros, nos casos que um componente fosse preso pela Inquisição³⁷⁰. O fato de se posicionarem geograficamente em locais distintos, dificultava uma ação por parte do Santo Ofício direcionada a todos os membros da

³⁶⁸ DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 1747. fl.56 – 58.

³⁶⁹ RÊGO, João Figueirôa. Os agentes do tabaco e a mobilidade ibérica. Brasil, Índias de Castela e conexões italianas (séculos XVII e XVIII). IN: *Ammentu*, n. 5, luglio-dicembre 2014, p.48.

³⁷⁰ *Ibidem*, p. 48.

família, e mesmo que isto ocorresse, havia parentes afastados que poderiam socorrer os negócios³⁷¹.

Uma forma de visualizar as relações entre essas teias familiares dos cristãos-novos comerciantes é observar que as denúncias feitas a Diogo, Francisco e António Mogadouro foram provenientes das mesmas testemunhas, com exceção de Manuel Mascarenhas que reportou-se apenas ao patriarca. Foram estas, os escravos João e Isabel, o familiar Pedro Ferreira, César Garci, António Castro Guimarães e Manuel da Costa Martins. Porém, as declarações de Costa Martins foram mais substanciais ao se reportar a Diogo Henriques, pois afirmou que eles dois há oito anos atrás jejuaram no grande dia de Setembro e que voltaram a repetir o jejum há quatro anos³⁷².

Aproximadamente quatro meses após ter sido preso, Diogo Henriques foi chamado a depor a mesa, e sua primeira confissão foi semelhante à de seu pai: não havia culpas a confessar. Além de negar firmemente crer nas leis de Moisés, se declarava cristão exemplar, alegando que após o caso de Odivelas ninguém aceitava o cargo de mordomo da confraria do Sacramento da mesma igreja, e que ele se prontificou a ocupar essa posição. Procurou reiterar à mesa as outras confrarias e freguesias que fazia parte, como as de N.^a Sr.^a da Conceição, N.^a Sr.^a das Mercês, S. Sacramento da Trindade, Sr.^a da Guia, Sr.^a da Atalaia, S. João Batista da igreja de S. Domingos, Sr.^a da Penha de França, S. Catarina do Monte Sinai e da confraria do convento de Santo Eloy³⁷³. Buscou insistir na sua imagem de cristão devoto, lembrando aos inquisidores que nas festas do Corpo de Deus, era o responsável por construir os altares na Rua dos Escudeiros e na Pichelaria, para que a procissão pudesse parar, e na parede de sua casa havia o Senhor crucificado. Por fim, lembrou à mesa que na festa de S. Pedro Mártir, patrono da Inquisição, ele empresta pratas para que a igreja de S. Domingos fosse decorada³⁷⁴.

³⁷¹ RÊGO, João Figueirôa. Negócios entre “afins”? Penitenciados do Santo Ofício e os agentes do tabaco (séculos XVII e XVIII). In: Júnia Ferreira Furtado, Maria Leônia Chaves de Resende (org.), *Travessias Inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício. Diálogos e trânsitos religiosos no império luso-brasileiro (sécs. XVI-XVIII)*. Fino Traço, Belo Horizonte, 2013, pp. 145-171.

³⁷² DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 11262. fl.63/64.

³⁷³ ANDRADE, António Júlio; GUIMARÃES, Maria Fernanda. Nós trasmontanos, sefarditas e marranos – Diogo Rodrigues Henriques (Lisboa, 1639 - 1683). *Jornal Nordeste*. Bragança. Disponível em: <http://jornalnordeste.com/opiniao/nos-trasmontanos-sefarditas-e-marranos-diogo-rodrigues-henriques-lisboa-1636-lisboa-1683>. Acesso em: 16 de jul. de 2021.

³⁷⁴ *Ibidem*.

Sua postura não mudou com o passar dos anos, permaneceu negando envolvimento com práticas judaicas e fortalecendo sua imagem de cristão convicto. Mas o número de testemunhas no seu processo passou por mudanças negativas, pois somaram-se mais acusações contra ele.

Jorge Coelho Henriques, também preso pelo Santo Ofício, expôs que há nove anos, ele em conjunto com Diogo Rodrigues Henriques e António Rodrigues Marques declararam ser crentes da lei de Moisés³⁷⁵. João da Costa Cáceres, encarcerado nas masmorras da Fortaleza do Rossio, disse que há 9 anos estava acompanhado de outros cristãos-novos, entre eles Manuel da Costa Martins, Pedro Ribeiro, Jorge Ribeiro e Diogo Rodrigues Henriques, no Vale de S. Bento dos Negros, e que ali fizeram o jejum do grande dia³⁷⁶.

António Martins, cristão-velho, jurou aos inquisidores que um dia ao entrar na igreja de S. Domingos em Lisboa, ouviu Manuel da Costa Martins e Diogo Rodrigues Henriques conversarem, e que o segundo havia dito que “os relaxados pelo Santo Ofício eram bem aventurados”³⁷⁷. Francisco Manuel Delgado, negociante da família Pestana, preso pela Inquisição em Sevilha, informou que Diogo Rodrigues Henriques havia se declarado seguidor da lei de Moisés³⁷⁸. No entanto, Francisco Delgado, assim como Manuel Mascarenhas, revoga as acusações feitas ao Mogadouro³⁷⁹. E por fim, as denúncias feitas por Francisco, Beatriz e Pantaleão entram nesse rol de acusações. É de fácil observação que as novas incriminações, com exclusão de António Martins, foram feitas por réus da Inquisição que já se encontravam encarcerados e passando por interrogatórios.

António Rodrigues Mogadouro e Diogo Rodrigues Henriques persistiram na não confissão de culpa e não denunciaram nenhum parente, amigos ou companheiros de negócios, não fizeram queixa de absolutamente ninguém e passaram por todo o processo confirmando pertencerem à cristandade. Essa obstinação do patriarca e do primogênito custaram-lhe mais acusações por parte do Santo Ofício. António Mogadouro passou a não ser apenas “judaizante”, mas também recebeu as incriminações de ser um “passador de judeus” (auxiliava os judeus a fugirem da

³⁷⁵ DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 11262, fl. 62.

³⁷⁶ *Ibidem*, fl.64.

³⁷⁷ *Ibid*, fl.71/72.

³⁷⁸ *Ibid*, fl.78.

³⁷⁹ *Ibid*, fl.80.

Inquisição), de negativo (aquele que não confessa a culpa) e de pertinaz (aquele que permanece no erro). Diogo Henriques foi acusado de ser judaizante, convicto, negativo, pertinaz, herege e apóstata. Os dois casos tiveram resoluções semelhantes.

Foram vistos na Mesa do Santo Ofício desta Inquisição de Lisboa em 26 de Fevereiro de 1676 estes autos e culpas contra António Rodrigues Mogadouro, cristão-novo, homem de negócio, natural da vila de Mogadouro e morador nesta cidade, réu conteúdo nestes autos e sendo chamado, ouvido e admoestado (...) e parecendo que ele estava em termos de ser havido por convicto no crime de heresia e apostasia por que foi preso e acusado, visto deporem contra ele 5 testemunhas de declaração de judaísmo em forma. Das quais Francisco Roiz, Pantaleão Roiz e Brites Henriques são seus filhos e ainda que Francisco Roiz não diga que o réu se declarou com ele de palavra, supõem que o fez com o fato de fazer em sua companhia cerimónias judaicas que é tal que não pode admitir nenhuma outra interpretação. E o mesmo Francisco Roiz declara que deles ficou entendendo que o réu seu pai tinha a dita crença. E os mais de igual qualidade de bom crédito, porque suposto se possa considerar alguma diminuição no de Manuel Mascarenhas, em razão da sua revogação, nunca é muito considerável visto tempo em que fez a última. E contra a de Manuel Costa Martins não se passou coisa alguma como se vê das diligências feitas. Acresce a presunção que das mesmas culpas contra ele resulta dos testemunhos de João e Isabel, negros cativos dos seus parentes António Roiz Marques e Diogo Roiz Marques e das cartas que andam apenas no processo. E que portanto ele como herege, apóstata de Nossa Santa Fé Católica, negativo, impenitente e pertinaz devia ser entregue à justiça secular. E que incorre na sentença de excomunhão e todos os seus bens para o Fisco e Câmara Real³⁸⁰.

Fica claro que além da denúncia das outras testemunhas, as confissões dos membros da família foram determinantes para a sentença proferida pelo tribunal aos dois componentes, que se recusaram a trilhar os caminhos oferecidos pelo sistema inquisitorial a fim de conseguir uma liberdade condicional. Ao saber das condições que os réus eram submetidos nos processos inquisitoriais e da quantidade deles que acabavam confessando, a capacidade de resistência desses dois homens deve ser levada em conta dentro dessa análise, ainda mais ao lembrarmos a idade de António

³⁸⁰ DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 5412. fl. 419.

Mogadouro ao ser preso, 72 anos, e mesmo assim suportou o cárcere e todo o processo por sete anos sem denunciar alguém ou confessar culpa.

Com o seu filho não foi diferente, suportou aproximadamente onze anos preso sem ceder aos inquisidores e sem parar de lutar pela sua liberdade, visto que, em seu processo há acusações de que haveria subornado o alcaide de seu cárcere, para que pudesse manter comunicação com os Marques. No entanto, sua sentença não foi dada ao mesmo tempo que a de seu pai, pois seu processo foi suspenso por conta do breve “*Cum dilecti filli christieani novi*” decretado por Clemente X em 1674, mas posto em voga em março de 1679³⁸¹. Em abril de 1682, sua sentença foi proferida:

Estava em termo de ser havido por convicto no crime de heresia apostasia (...) os testemunhos não deixam nenhuma razão de dúvida que eles eram judeus, este réu, seu pai e irmãos (...) com as largas contraditas com que veio não provou coisa alguma... Pela corrupção do alcaide teve todo o trato e comunicação com seu primo António Rodrigues Marques e aviso dos negócios que a gente da nação pretendia em Roma (...) e, portanto ele como herege apóstata da Nossa santa Fé católica, convicto, negativo, pertinaz, devia ser entregue à justiça secular³⁸².

António Rodrigues Mogadouro e Diogo Rodrigues Henriques foram os únicos da família a serem sentenciados ao braço secular, muito provavelmente pela recusa em confessar as práticas judaizantes e denunciar outros indivíduos, no caso de Diogo Henriques houve o agravante do suborno ao alcaide, que veremos melhor no tópico seguinte. O destino de pai e filho diferiu-se dos outros membros da família e companheiros de negócios presos na mesma época, visto que João da Costa Cácer e outros integrantes da família Pestana saíram dos cárceres apenas penitenciados³⁸³. Já Manuel da Costa Martins recebeu sua sentença em 10 de dezembro de 1673 e também sofreu como pena sair penitenciado³⁸⁴. A rapidez da conclusão de seu processo se deu pela boa vontade e arrependimento do réu para com a Santa Inquisição³⁸⁵

³⁸¹ O breve decretava a cessação dos autos de fé e dos julgamentos dos processos em andamento nos tribunais inquisitoriais portugueses. As medidas tiveram validade do ano de 1679 a 1681.

³⁸² DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 11262, fl. 793/794.

³⁸³ António Júlio Andrade; Maria Fernanda Guimarães. op cit., p. 50.

³⁸⁴ Os hereges penitentes são aqueles que depois de aderirem às práticas de heresia, abjuram de seus erros e aceitam a pena aplicada pelo bispo ou inquisidor. Ver sobre em: EYMERICH, Nicolau & PEÑA, Francisco. *Manual dos Inquisidores*. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 1993.

³⁸⁵ *Ibidem*, p.23.

A luta dos Marques junto a outros cristãos-novos, ao padre António Vieira e o abade Francisco de Azevedo pela libertação de seus familiares e companheiros não teve o efeito esperado, pois o homem que os criou e o seu primo foram sentenciados à fogueira mesmo com a conquista do breve papal, e os que se salvaram da morte o fizeram através das confissões e incriminações. Mas, não se pode negar que essa conquista salvou muitos indivíduos de serem presos durante os anos de vigor da medida protetiva, tornando todo o processo muito válido para a histórica trajetória de luta dos cristãos-novos.

António Rodrigues Mogadouro e Diogo Rodrigues Henriques padeceram ao poder da Inquisição, mas antes deixaram um legado de subversão e afrontamento às rígidas ordens do Tribunal. António Mogadouro, mesmo sendo cristão-novo passível de prisão pelo Santo Ofício, construiu um império comercial, auxiliou economicamente na Restauração Portuguesa, demonstrando estar do lado de quem beneficiava sua classe. Lutou pelo perdão geral de 1649, fez da Bahia um de seus entrepostos comerciais, de abrigo para aqueles que fugiam da Inquisição³⁸⁶, além de proporcionar uma fuga segura aos fugitivos, transmitiu seus valores de pertinácia aos seus descendentes, e, por fim, resistiu ao sistema processual inquisitorial.

Diogo Henriques parece ter herdado o perfil obstinado do pai, pois seguiu passos semelhantes a ele no cárcere, apesar de ter escolhido vias de defesa adversas a de seus irmãos e até mesmo a de seu pai, pois enquanto António Mogadouro mostrou-se tranquilo e pacífico durante os anos em que esteve preso, Diogo Henriques apresentará outro comportamento e atitudes como forma de combate aos inquisidores, e será provindo dessas ações que discorreremos outras formas utilizadas pelos membros da família Mogadouro ao duelarem com o Santo Ofício.

3.2 A Nau de Jerusalém: extravio de bens, suborno de oficiais inquisitoriais e correspondência clandestinas

A questão que envolve os confiscos de bens como única maneira de sustento do Tribunal da Santa Inquisição já foi superada, pois, como explanamos anteriormente, o Santo Ofício detinha diversas maneiras de adquirir rendas além do fisco. Contudo, o confisco permanecia sendo uma pena imputada aos réus que possibilitava dividendos vantajosos ao Tribunal, mesmo que este tivesse outros meios de arrecadações. Não

³⁸⁶ DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 5412, fls. 117 - 119.

acreditamos que os Mogadouro tenham sido presos e processados por conta exclusivamente dos seus avantajados bens, mas os extensos cabedais pertencentes aos réus foram, sem dúvida, de grande serventia à Inquisição portuguesa.

Por conta de sua idade, António Mogadouro não teve condições de descrever minuciosamente os bens pertencentes a sua empresa, apesar de ter dado conta de especificar os entrepostos comerciais e os produtos comercializados neles, além de alguns pertences domiciliares. Será no processo de Diogo Henriques que encontraremos a grande riqueza dessa família.

A complexidade das empresas Mogadouro pode ser notada no próprio inventário feito pelos inquisidores a partir das informações fornecidas. A primeira dificuldade da realização dessa catalogação se deu por conta de negócios ainda por fechar, processos judiciais em torno das empresas que ainda estavam abertos, navios ancorados em portos no Brasil, Angola, Índia e reinos europeus, além de contratos a serem cumpridos³⁸⁷. Foram treze sessões com o primogênito dos Mogadouro para que o inventário pudesse ter sido concluído. Ademais, deve-se levar em conta que o arrolamento desses patrimônios foi feito de modo genérico, pois como o réu encontrava-se preso, não poderia dar as informações corretas dos produtos presentes nos armazéns, das mercadorias pagas e não pagas ou daquelas que seriam importadas.

O processo de Diogo Rodrigues Henriques é o mais extenso dos membros da família Mogadouro, contabilizando 796 páginas na plataforma digital da Torre do Tombo. O inventário desse processo foi tão prolongado que foi concluído em 6 anos e descrito em 64 páginas. Evidentemente, não iremos descrevê-lo em sua totalidade, daremos importância às informações que sejam relevantes para compreender a magnitude do império mercantil dos Mogadouro.

Ao referir-se aos seus bens pessoais, Diogo Henriques informa primeiramente que não contém bens de raízes, mas que possui muita prata, dinheiro, ações e algumas dívidas. Acrescenta ao rol de bens particulares alguns móveis bons, roupas, alcatifas, colchas, camas, e obras de arte em seu escritório, mas alega não estar lembrado detalhadamente de tudo. Completa que a totalidade de que lhe era íntimo estaria em sua casa e nada fora dela. Diz ter em sua posse quatro cavalos que valiam duzentos mil réis, um dos animais era andino e teria cinco anos e os outros três eram castanhos, mas

³⁸⁷ DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 11262.

não cita a idade dos outros animais. Possuía também quatro escravos, “Um negro a que se chama Bento, que valeria quarenta mil réis”, “Outro negro menor que não lembrava o nome, que valeria cinquenta ou sessenta mil réis”, “Uma negra chamada Maria, que valia sessenta mil réis” e “Outra negra que também se chamava Maria, que valia os mesmos sessenta mil réis”. Declarou que Manuel Huarez da Costa, Domingos Ferreira Braga, Jeronimo Carvalho e Mateus Nisa lhe deviam dinheiro. Quanto à sua casa, armazéns e fazendas, não teria nesses locais mais nenhum bem particular³⁸⁸.

Ao finalizar a exposição de seus bens pessoais, passou ao acervo comercial da família, que pertencia a António Mogadouro, porém era ele quem administrava. Deu início falando dos livros de pagamento das empresas, da quantia que recebiam e das que gastavam, além dos locais onde tinham entrepostos comerciais, já citados pelo patriarca em seu processo, em seguida declarou que o Conde de São Vicente devia cento e sessenta mil réis a António Rodrigues Mogadouro, como Dona Luisa de Menezes, mulher de Francisco de Sá, vereador da Câmara de Lisboa, que havia pegado emprestado com seu pai, dois mil cruzados³⁸⁹.

Após discorrer sobre as contas da empresa Mogadouro em Lisboa, Diogo Henriques passa a declarar sobre os seus negócios em Goa. Pontua primeiramente que teria guardado mil cruzados para enviar ao padre fr. Manuel Magalhães, pois este era responsável pelas obras do convento de S. Domingos de Goa. Expõe que António Rodrigues Lima estava lhe devendo doze mil cruzados, apesar de ter falecido, sua viúva Maria Monteiro estaria apta a receber essa quantia³⁹⁰. Acrescentou que Manuel Corte Real, governador do Estado da Índia, estava lhe devendo cinco mil cruzados e que o Inquisidor Geral de Goa estava lhe devendo 300 mil réis, por conta das viagens de frades dominicanos a Goa que ele havia financiado. Informou também que Simão Ribeiro, negociante estabelecido em Goa, estava devendo duzentos mil réis a ele, além de estar faltando acertar dois carregamentos de tabaco enviados a Índia pela empresa Mogadouro³⁹¹.

Através dessa primeira parte de suas declarações fica nítido que Diogo Henriques, se não vivia o catolicismo de forma devota, esforçava-se para aparentar ser

³⁸⁸ *Ibidem*, fl.223 e 224.

³⁸⁹ *Ibid*, fl.225 - 233.

³⁹⁰ *Ibid*, fl. 256.

³⁹¹ *Ibid*, fl. 257.

um bom cristão, pois além de fazer parte de confrarias religiosas, custeava algumas necessidades do Santo Ofício em Lisboa e Goa.

Comunicou aos inquisidores que pagou a fiança de três mil cruzados a Gregório Gomes Henriques, cristão-novo preso durante as investigações do sacrilégio em Odivelas, que lhe deu como garantia “um caixão de palmo e meio de comprido, um palmo de alto e outro de largo e dentro dele várias jóias de diamantes e peças de ouro”³⁹². Já o conde de S. Vicente, com a morte do sogro, pagou as suas dívidas para com Diogo Henriques, no valor de três mil, duzentos e cinquenta réis³⁹³.

Antes de ser preso, Diogo Henriques havia emprestado dois mil cruzados para as Naus da Índia, e abasteceu também as mesmas naus com biscoitos e pães cozidos no valor de dois mil cruzados. Por conta desse fornecimento, a Fazenda Real passou a dever mais de dois mil cruzados ao réu em 1664, devido aos juros³⁹⁴. Essa não foi a única dívida feita pela Fazenda Real às empresas dos Mogadouros, visto que havia um rol de débitos, que podemos citar:

Dos quintos das comendas de Aljustrel e Castro Verde, 400 mil réis. Dos assentos de Setúbal, Cascais e Peniche, não sabe quanto é a dívida, mas tudo está registado numa pasta branca. Dos assentos de Trás-os-Montes de 1663/64 também está tudo registado na mesma pasta, bem como dos anos de 1666 até 1668. O mesmo dos assentos das Berlengas. Dos assentos de Aldeia Galega lhe está devendo 2.000 cruzados. Dos décimos de Setúbal e Almada tem a receber mais de 80.000 cruzados. Dos assentos de Cascais que a Fazenda Real lhe era devedora e deu em pagamento dessa dívida a contribuição das comarcas de Leiria e de Alenquer no montante de 400.000 cruzados. Por contabilizar estão ainda 550 quintais de cobre que os Mogadouro importaram da Holanda³⁹⁵.

Não foi apenas a Casa Real que se endividou com os Mogadouros. Durante o inventário, Diogo Henriques relata nobres que fizeram dívidas com as empresas, eram estes: o conde de Atalaia, D. Luís Manuel de Távora que devia três mil cruzados, mais os juros, o conde de Castanheira, D. Jerónimo de Ataíde que devia aproximadamente três mil cruzados, o conde de S. Vicente devia-lhe cento e sessenta mil réis, o marquês de Távora, D. Luís Álvares havia pedido emprestado cerca de dois mil réis aos

³⁹²*Ibid.*, fl. 169.

³⁹³*Ibid.*, fl. 170.

³⁹⁴*Ibid.*, fl 272.

³⁹⁵ António Júlio Andrade; Maria Fernanda Guimarães. op cit., p. 39.

Mogadouros, contudo, além de não pagar a quantia que devia, pediu mais empréstimos e penhorou uma quantidade boa de prata, D. João de Mascarenhas que devia três mil cruzados³⁹⁶.

Além de financiar a nobreza e a Casa Real, as empresas Mogadouro auxiliavam nos salários dos funcionários da Universidade de Coimbra, pois António Mogadouro era prioste dela³⁹⁷. A propósito, a primeira denúncia contra essa família saiu da própria Universidade, já que Manuel Mascarenhas era prebendeiro de lá. Ademais, quando André Furtado de Mendonça foi nomeado Reitor da Universidade de Coimbra, solicitou o empréstimo de cinco mil cruzados a António Mogadouro³⁹⁸.

Um dos negócios mais rentáveis das empresas Mogadouro era o tráfico de humanos escravizados. Dentre as fortes ligações políticas que tornavam esse comércio extremamente benéfico a eles, a mais significativa foi com o governador de Angola, D. Francisco de Távora, que ocupava o cargo desde 1669 e que devia uma quantia da qual Diogo Henriques não recordava, mas que obtinha um livro especial para esse cliente³⁹⁹. Os indivíduos escravizados eram comercializados, em sua maioria, no porto de Luanda e seguiam para o Brasil, onde eram vendidos. No entanto, as transações comerciais em terras brasileiras não eram resumidas ao tráfico humano, pois ao desembarcarem os prisioneiros nos portos, as naus eram carregadas de tabaco e açúcar, que eram enviados a Portugal e Angola⁴⁰⁰.

Sobre o açúcar, Diogo Henriques declarou ter em seu poder vinte e sete mil cruzados que recebeu na venda de um lote de açúcares, no ano anterior a sua prisão, que havia sido rematado pelo Conselho da Fazenda juntamente com Manuel da Silva Duarte. Acrescentou que o lote daquele ano, 1672, estaria valendo quatro mil cruzados e que Silva Duarte já teria comprado outros lotes por setenta mil cruzados. Informou também que muitas caixas de açúcares ainda estavam na Alfândega, e aproximadamente sessenta

³⁹⁶ DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 11262. 268.

³⁹⁷ Prioste era o cargo dado ao indivíduo que ficará responsável pela administração financeira e cobrança de impostos de uma Instituição.

³⁹⁸ DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 11262, fl. 248.

³⁹⁹ *Ibidem*, fl. 258.

⁴⁰⁰ *Ibid*, fl. 260.

“Foram os cristãos – novos os primeiros a explorar as novas oportunidades econômicas que se abriam na América e na África, através do tráfico negreiro. Transferiram para as áreas Atlânticas secundárias uma importante porcentagem do tráfico de mercadorias e de escravos entre Portugal, a costa ocidental africana e Angola, a produção, o transporte e a venda das safras agrícolas brasileiras, e controlava o tráfico negreiro entre África e as colônias espanholas e portuguesas na América”. RICARDO, Silvia Carvalho. *As Redes Mercantis no final do Século XVI e a figura do Mercador João Nunes Correia*. São Paulo, 2006, p. 75.

estariam nos armazéns, onde uma parte seria vendida em Hamburgo⁴⁰¹. Nos armazéns pequenos estavam guardadas duas caixas de açúcar que foram vendidas aos frades do convento de Nossa Senhora da Graça, cinco caixas negociada com Manuel Leitão de Andrade e treze que pertenciam ao arcebispo de Lisboa⁴⁰².

Revelou depois que no armazém grande teria quinze caixas de açúcar vindas da Bahia, que deveriam ser entregues a Gonçalo Luís Araújo, residente em Amsterdã, e para Gaspar Araújo Cipriano, morador em Londres. Além do açúcar, no armazém grande teria móveis de “pau santo” a serem vendidos para Castela e caixões de velório com destino a Veneza⁴⁰³. Logo, é perceptível a abrangência de produtos comercializados pelas empresas Mogadouro, pois, além das mercadorias de maior lucro como açúcar, tabaco e tráfico de humanos escravizados, havia também gêneros diferenciados que complementavam a renda do grupo comercial.

As rotas comerciais das empresas Mogadouro tinham dimensões enormes, pois alcançavam a Europa, Ásia, África e a América Portuguesa. Portanto, era necessário uma grande frota que desse conta de abarcar esses destinos, dentre os barcos presentes no inventário, estes eram os mais importantes para a concretização dos negócios marítimos, segundo Diogo Henriques: as naus de “Loreto” e “Jerusalém” que navegavam pelo Norte da Europa e pela Itália, a nau “Nossa Senhora dos Remédios” trilhava o caminho para a Índia, a nau “Tigre Dourado”, construídas na Holanda e capitaneada por Agostinho do Vale e o navio “ Rainha D. Catarina”, capitaneado por João Martins, eram os responsáveis por fazer o transporte de africanos escravizados e mercadorias no triângulo Portugal - Angola - Brasil⁴⁰⁴.

As naus mercantis dos Mogadouro, como alguns de seus entrepostos comerciais, serviram de instrumentos de proteção aos indivíduos perseguidos pelo Santo Ofício, ficando claro que o setor comercial das empresas era também utilizado como mecanismo de resistência, pela rede de auxílio da qual faziam parte. Nos autos de António Mogadouro, verificamos a utilização dessas naus através de António Castro Guimarães, familiar da Inquisição e morador de Lisboa, que informou a Pedro Ferreira que Diogo Rodrigues Marques estava a agir de forma inquietada, por conta da prisão de Costa Martins e João Cáceres, e acrescentou que o mesmo teria embarcado na nau de

⁴⁰¹ *Ibid*, fl.275.

⁴⁰² *Ibid*, fl.252.

⁴⁰³ *Ibid*, fl.275/ 276.

⁴⁰⁴ *Ibid*, fl. 281.

Jerusalém um baú de diamantes com destino a Livorno, local que Diogo Rodrigues Henriques estaria construindo casa e consagraria matrimônio. O familiar Castro Guimarães acrescentou “foi público que nela (a nau de Jerusalém) mandaram grande quantidade de diamantes, tanto que mandaram 50 homens mais, dos que trazia para fazerem a viagem”⁴⁰⁵.

Diante do testemunho de Isabel, negra escravizada por Diogo Marques, em que conta ter ouvido Marquesa Henriques confessar a António Mogadouro que tinha medo da família ser presa pelo Santo Ofício, somado aos relatos dos familiares sobre o temor dos Mogadouro com a prisão de seus companheiros de negócios, torna-se provável que o transporte desse baú a Livorno tenha sido uma forma de salvaguardar bens do confisco, caso fossem presos, para que pudessem ter renda se conquistassem a liberdade.

A segunda aparição desse baú de diamantes nos autos do processo de António Rodrigues Mogadouro e Diogo Rodrigues Henriques foi através da denúncia de Maria Pereira, moradora de Lisboa, trabalhava na casa de Vicente Rodrigues Dourado, mas há um ano e meio atrás prestava serviço na moradia do comerciante Pascoal Cordeiro de Lima, vizinho dos Mogadouro na Rua das Mudas⁴⁰⁶. Cordeiro de Lima também foi preso pela Inquisição, mas foi liberto uma semana depois da primeira prisão aos Mogadouro em 1672, com pena leve⁴⁰⁷.

Maria Pereira contou que Pascoal Cordeiro de Lima havia comentado com ela que se os três Mogadouro conseguissem sair dos cárceres inquisitoriais, teriam condições financeiras de recomeçar a vida, mesmo com o sequestro de bens que havia sido muito vantajoso ao Santo Ofício, pois antes de serem presos haviam posto joias, ouro e sacos de diamantes em um baú, que no total valeria mais de 100.000 cruzados. Maria Pereira expôs posteriormente que o seu antigo patrão havia auxiliado os judaizantes a guardar as peças no baú e cobri-las com serapilheiras utilizada no transporte de cravo e canela⁴⁰⁸. Rematou sua denúncia avisando que o baú de diamantes

⁴⁰⁵ DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 5412, fl.49.

⁴⁰⁶ *Ibidem*, fl. 51.

⁴⁰⁷ António Júlio Andrade; Maria Fernanda Guimarães. op cit., p. 24.

⁴⁰⁸ DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 5412, fl. 59.

foi enviado a Livorno e que Pascoal Cordeiro de Lima ajudou os Mogadouro a transportar os bens extraviados até a moradia de Marquesa de Castela Melor⁴⁰⁹.

Maria Pereira prosseguiu a sua história relatando que questionara Pascoal Cordeiro de Lima sobre o destino do baú de diamantes, a resposta dada pelo comerciante foi que o baú estava muito bem protegido e guardado na Península Itálica, mas que essas informações não poderiam ser dadas a ninguém, e se ele desconfiasse que Maria Pereira tivesse falado algo sobre esse assunto, ela não escaparia em parte alguma⁴¹⁰. Infelizmente, não sabemos se a ameaça conferida a Maria Pereira concretizou-se, mas sem dúvida, sua denúncia dificultou bastante a vida dos réus.

Ficou claro durante o inventário que os Mogadouro tinham relações intrínsecas com grandes comerciantes e boa parte da nobreza, não é à toa que as empresas além de serem mercantis, funcionavam também como uma espécie de banco especializado em empréstimos a juros, reforçando, assim, o poder econômico que essa família detinha no reino português e nos demais locais em que trabalhavam. Consequentemente, muitos indivíduos importantes lhe deviam favores e laços de amizade foram construídos, como foi o caso do conde de Castelo Melhor, ministro de D. Afonso VI, e sua esposa Guiomar de Távora, a Marquesa de Castela Melhor, que foi citada por Maria Pereira em seu relato como a facilitadora do extravio do baú de diamantes para Livorno⁴¹¹.

O desvio dessas peças foi uma ação premeditada e muito bem sucedida, demonstrando a eficácia das relações comerciais e pessoais construídas primeiramente por António Mogadouro, e continuada por Diogo Henriques. Logo, percebemos que as ações de resistência dos Mogadouro em face da Inquisição iniciaram anteriormente às prisões que os acometeram, pois além de lutarem pelos perdões gerais e auxiliarem a fuga dos perseguidos pelos tribunais⁴¹², conseguiram salvar parte de seus próprios patrimônios do fisco. No entanto, é importante ressaltar que as atuações dessa família não foram isoladas, e, para que as conquistas provindas das constantes pelejas contra a Inquisição pudessem ter sido concretizadas, outros cristãos-novos lutaram ao lado dos Mogadouro e de outras famílias em busca de liberdade. Até mesmo no extravio do baú de diamantes, uma situação pessoal, os Mogadouro receberam ajuda dos seus companheiros. Dessa forma, compreende-se que a rede de auxílio que entrelaçava os

⁴⁰⁹ *Ibidem*, fl. 59.

⁴¹⁰ *Ibid*, fl. 60.

⁴¹¹ *Ibid*, fl. 59.

⁴¹² *Ibid*, fl. 60.

homens de negócios de ascendência judaica foi constituída de interesses mútuos, culminando na formação de vínculos profundos, que podem ser identificados através da trajetória dessa família.

Um baú recheado de diamantes, joias e ouro, enviado a outro reino por precaução, é uma prova que esses bens não fariam falta no cotidiano da família Mogadouro, e se essa quantia exorbitante era indiferente à continuidade dos negócios, é porque os lucros obtidos pelas empresas eram bem abundantes, não é à toa, que a própria Casa Real, a Inquisição e alguns nobres recorressem aos Mogadouro em busca de empréstimos. Porém, esse império comercial entrou em ruína depois de ter sido sequestrado, e por fim, confiscado pelo tribunal de Lisboa. Os filhos mais novos começaram a passar por dificuldades a partir da prisão do pai e dos dois irmãos, visto que o sequestro iniciou de imediato, deixando-os impossibilitados de permanecerem residindo na casa em que moravam, além de ficarem impedidos de usufruírem dos cabedais da família, pois estes passaram a ser administrados pelo juiz do fisco. Sendo assim, ficarem dependentes dos seus primos António e Diogo Marques até a data de suas prisões⁴¹³.

Apesar de terem saído com vida do auto de fé de 1684 e serem os donos de um baú repleto de peças valiosas; Pantaleão, Beatriz e Francisco Mogadouro não deram continuidade à trajetória comercial do pai. Os Marques, no entanto, tiveram frutos benéficos dentro do mundo dos negócios, uma vez que se mudaram de Lisboa em busca de uma vida mais segura, e permaneceram com os contatos feitos na empresa Mogadouro⁴¹⁴. Diogo Rodrigues Marques fugiu para Londres com Marquesa Henriques e os filhos quando os primos mais novos foram presos, em 1674. No ano seguinte, em 1675, Diogo Marques iniciou seu testamento. Através desta documentação, é possível chegar à conclusão que o sobrinho mais velho de António Mogadouro era um grande comerciante de diamantes e que estava inserido em uma rede de negócios. Essa rede, como as do Mogadouro, era composta por membros familiares, no mais, eram os mesmos indivíduos que ocupavam os entrepostos comerciais do seu tio, como por exemplo: António Rodrigues Marques o representante em Lisboa, o primo Gabriel Medina em Livorno e o primo Rafael Henriques em Bordéus.

⁴¹³ ANDRADE, António Júlio; GUIMARÃES, Maria Fernanda. *Diogo Rodrigues Marques – (Miranda o Douro c.1637 – Londres – 1688)*. Catedra Alberto Benveniste < https://www.catedra-alberto-benveniste.org/fich/15/2012_1_Set_Isaac_Rodrigues_Marque.pdf > Acesso em: 27 de jul. de 2021.

⁴¹⁴ *Ibidem*.

Ao chegar a Londres, Diogo Marques vendia os diamantes que recebia dos primos Gabriel Medina e Rafael Henriques, e dessas vendas recebia comissão. Após dois anos participando dessa negociata, ganhou espaço dentro da rede e passou a ser um dos grandes comerciantes de diamantes na Inglaterra⁴¹⁵. Quando seus negócios expandiram, Diogo Marques retornou novamente a nomes já conhecidos das empresas do seu tio. Ao comercializar em Goa, a embarcação utilizada foi a nau de Jerusalém e os angariadores foram Simão Ribeiro e João Machado⁴¹⁶.

Portanto, se os filhos sobreviventes de António Mogadouro não puderam seguir os mesmos caminhos que ele, o seu sobrinho que também era seu genro, deu continuidade à rede de comércio por ele iniciada, dando origem a uma nova empresa comercial⁴¹⁷. Ademais, foi Diogo Marques que despachou o baú de diamantes na nau de Jerusalém com destino a Livorno, concluindo o extravio dos bens que poderiam ter sido confiscados pelo Santo Ofício, além do que, essa empreitada dos Mogadouro auxiliada pelo genro do patriarca, expõe os primeiros passos do futuro comerciante de diamantes rumo ao seu negócio vindouro.

Diogo Rodrigues Marques não foi o único de sua linhagem que participou das condutas pertinazes dos Mogadouro referente à perseguição sofrida pela Inquisição portuguesa. António Rodrigues Marques, seu irmão, se fez muito presente na luta pela libertação de seu tio e primos, através do grupo de cristãos-novos que se uniram a António Vieira e Francisco de Azevedo pela remissão dos negociantes que haviam sido presos pelo Santo Ofício em 1672, foi tanta a sua participação que recebeu o salvo-conduto para que pudesse continuar com a peleja sem ser perseguido pelos inquisidores. Contudo, António Marques não esteve presente na luta pela soltura de seus familiares apenas por meios legais, visto que utilizou de correspondência clandestinas para manter Diogo Rodrigues Henriques informado das negociações em Roma.

Essa comunicação entre os primos foi possível de ser realizada através de dois indivíduos que transportaram as cartas para dentro da Fortaleza do Rossio. A primeira integrante dessa missão foi Juliana Pereira, moradora de Lisboa, casada com o boticário Francisco de Matos, com quem tinha uma pequena loja varejista. O abastecimento de seu negócio era feito pelas empresas de António Rodrigues Mogadouro, que por vezes

⁴¹⁵ *Ibid.*

⁴¹⁶ *Ibid.*

⁴¹⁷ *Ibid.*

lhe vendeu fiado as mercadorias. Após a prisão do grande comerciante e de seus filhos, o casal passou a recorrer a António Rodrigues Marques, que passou a fornecer os produtos necessários para o funcionamento da loja. Em uma das negociações, o assunto da prisão dos Mogadouro apareceu e Juliana Pereira declarou ter relação pessoal com o alcaide Agostinho Nunes, pois a família deste tirava provisões de sua loja⁴¹⁸.

António Marques viu nessa informação uma oportunidade para ajudar seus familiares da melhor forma que conseguisse, por isso passou a convencer Juliana Pereira a fazer uma ponte com o alcaide, em troca, ela e o marido receberam vários presentes do comerciante. O mesmo aconteceu a Agostinho Nunes, que acabou se rendendo a passar informações sobre Diogo Rodrigues Henriques, depois da oferta de dois cordões de ouro para a sua filha, vinte mil réis para os doces do batizado de um filho e uma mantilha para a esposa⁴¹⁹. E assim iniciou esse esquema que perdurou por quase dois anos: António Rodrigues Marques escrevia cartas relatando sobre as negociações dos cristãos-novos com a Santa Sé para a libertação dos homens de negócios, em algumas correspondências havia dinheiro para que o réu pudesse comprar favores no cárcere. Estas mensagens eram entregues a Juliana Pereira que repassava a Agostinho Nunes, que as transportava para as mãos de Diogo Henriques⁴²⁰.

Contudo, esse conchavo chegou ao fim no dia 26 de Agosto de 1674, quando Juliana Pereira foi descoberta por familiares do Santo Ofício, sendo presa nesse mesmo dia. A ré confessa tudo ao ser chamada à mesa, no dia 11 de Outubro do mesmo ano⁴²¹. No dia seguinte, o alcaide Agostinho Nunes também é encarcerado e, de prontidão, entrega todo o esquema, inclusive os teores políticos contidos nas correspondência, como o pedido da reestruturação dos regulamentos inquisitoriais⁴²².

Diante das circunstâncias, um novo caso foi aberto contra Diogo Rodrigues Henriques. Passou a ser acusado de tentar contra o Santo Ofício, corrompendo um funcionário inquisitorial, além das incriminações anteriores de judaizar e de auxiliar seu pai no transporte de cristãos-novos judaizantes para longe da Inquisição. O interrogatório, “*in genere*” sobre o caso da corrupção do alcaide e das correspondência clandestinas se deu em 30 de Maio de 1676, e para todas as questões feitas acerca desse

⁴¹⁸ DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 7668, fl. 87.

⁴¹⁹ DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 5416, fl. 130.

⁴²⁰ DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 11262, fl. 178.

⁴²¹ DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 7668, fl. 129.

⁴²² DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 5416, fl. 129.

assunto, as respostas foram as mesmas: não havia culpa a confessar⁴²³. Seis meses depois, no dia 18 de Novembro de 1676 foi feito o exame “*in specie*”, e a postura de Diogo Henriques não sofreu alterações, continuou afirmando que não sabia de nenhuma carta e muito menos de dinheiro, e que não havia corrompido nenhum alcaide⁴²⁴. Este processo foi encerrado em 24 de julho de 1683 e a sentença foi dada junto à do processo principal.

Juliana Pereira recebeu a sentença de cinco anos de degredo para a Angola e ficou mais dois anos no Limoeiro na espera de transporte⁴²⁵. Quanto a Agostinho Nunes, foi sentenciado a ser açoitado pelas ruas de Lisboa e ser degredado por cinco anos às galés, sem receber soldo. No entanto, essa pena não pôde ser cumprida porque o alcaide chegou a óbito nos cárceres inquisitoriais em 31 de Janeiro de 1679⁴²⁶. Quanto a António Rodrigues Marques, não houve nenhuma ação inquisitorial contra ele, possivelmente por conta do salvo-conduto obtido pelo abade Francisco de Azevedo. A decisão da Mesa sobre Diogo Rodrigues Henriques foi:

“... e pareceu a todos os votos que ele pela prova da Justiça estava convicto no excesso de receber escritos estando preso nestes cárceres de seu primo António Rodrigues Marques, por via do Alcaide que era dos mesmos cárceres, Agostinho Nunes (...) mas que considerado bem este negócio e o parco dano que por culpa do Réu resultou ao S.to Ofício dele, se devia presumir contra ele deste facto muito leve culpa; pois estando preso e não obrando diligência alguma para o dito feito, usou em receber os ditos escritos de uma ação natural que em nenhum Direito é proibida. E assim por esta causa, como por estar convencido no crime de judaísmo, o qual como maior absorvia a pena deste, não havia lugar de ter outra mais que a de se fazer menção na sentença que cometera o excesso de receber os ditos escritos...”⁴²⁷.

A corrupção do alcaide não foi o ponto principal que levou Diogo Rodrigues Henriques a ser sentenciado à morte, mas foi um adendo em um processo que já se encontrava em maus lençóis por conta de novas acusações e da recusa em confessar qualquer culpa sobre judaizar, sobre o baú de diamantes e sobre as correspondências recebidas por Agostinho Nunes.

⁴²³ DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 11262, fl.184.

⁴²⁴ *Ibidem*, fl. 186.

⁴²⁵ DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 7668, fl. 216/217.

⁴²⁶ DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 5416, fl. 265 e 279.

⁴²⁷ DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 11262, fl.186/187.

Até aqui o processo inquisitorial do primogênito de António Mogadouro apresentou um indivíduo portador de um espírito obstinado e que detinha grande força psicológica para suportar o tormento dos inquisidores e do cárcere, onde viveu por aproximadamente doze anos, sem pestanejar em confessar algo ou citar o nome de alguém como suspeito de judaizar. Contudo, há outro ponto interessante em seus autos.

Em 20 de Agosto de 1676, Manuel de Almeida⁴²⁸, alfaiate preso por bigamia, companheiro de cela do réu, ao ser chamado à mesa pontuou que Diogo Henriques no dia 14 de Abril havia blasfemado essas palavras:

Meu Jesus Moisés porque me não acudis, não sabeis que estou aqui de rodilhas por vosso respeito, que sempre vos fui leal em vos servir e amar, os outros tenzeos (tem-los) em um pote de água, e eu em um caixão tão estimado, não sabeis que cada Judeu é um Deus e cada Deus um Judeu, que quereis que confesse, eu não hei de culpar ninguém, que os homens de bem morrem judeus honrados, e não Judeus de trampa, não importa que aqui esteja padecendo entregado a quatro clérigos de cabeça rapada, que se estão fazendo por meu respeito Ilustríssimos Senhores e a mim Ilustríssimo patife⁴²⁹.

O alfaiate relatou que em 19 de Maio, voltou a blasfemar dizendo “que o filho que pariu a Virgem Nossa Senhora era homem humano, vilão ruim, e filho de um carpinteiro, pobre como Job”⁴³⁰. No dia 2 de Agosto, disse sentado na cama “Ah, meu Deus, vós não quereis senão fazer escárnio de mim, nem fazeis conta de me dar liberdade sem eu culpar quatro coitados; pois enganais-vos e sois muito néscio nisso, que os homens honrados não culpam ninguém, ainda que estejam presos toda a sua vida”⁴³¹. Em 6 de Agosto blasfemou de novo “Vós meu Deus não quereis que eu vá lá fora gozar desse sol, pois se agora vos colhesse vos havia de dar dois açoites”⁴³². E que no dia anterior ao seu depoimento, dia 19 de agosto de 1677, seu companheiro de cela afirmou:

As Pessoas da Santíssima Trindade eram três, a saber, Padre, Filho e Espírito Santo e que o Filho, enquanto crucificado não era nada e que o Padre significava enquanto Deus, Paterno, e que o Espírito Santo significava Israel, e que por

⁴²⁸ DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 9482.

⁴²⁹ DGA/ TT – Lisboa, TSO, IL, proc. 11262, fl. 130.

⁴³⁰ *Ibidem*, fl. 132.

⁴³¹ *Ibid*, fl. 132.

⁴³² *Ibid*, fl. 134.

isso os Judeus diziam a oração seguinte: A ti por Deus louvemos, a ti por Deus confessemos, a ti, eterno Pai e Senhor, todos na terra te venerem, Criador da Luz, fundidor da escuridade, Salvador, Redentor e glorificador, do nada fazeis tudo e de tudo fazeis nada, alabado sejais para todo o sempre. Amem ⁴³³.

Diante destas falas desconexas, Manuel de Almeida declara aos inquisidores que acreditava na possibilidade de Diogo Henriques estar “se fazendo de doido” ⁴³⁴, pois fora esses episódios citados por ele, o indivíduo agia normalmente. Manuel de Almeida foi chamado a depor novamente sobre o comportamento do homem de negócio em 27 de Abril de 1677, repetiu a mesma opinião de antes. Seu depoimento foi endossado pelo alcaide Valentim Correia da Silva, que relatou sobre o réu “está ou se finge fora de seu juízo, e então chama pelos profetas da Lei velha, por Deus Sabat e de Israel, e diz a palavra Adonai e outras de que agora não é particularmente lembrado, mas todas dirigidas à crença da Lei de Moisés” ⁴³⁵.

Se Diogo Rodrigues Henriques, de fato perdeu o juízo durante os anos que passou encarcerado, não temos como saber. No entanto, não é uma situação impossível de ter acontecido, devido às circunstâncias que viveu por aproximadamente doze anos. Porém, a opinião dos inquisidores foi a mesma do alfaiate e do alcaide: estava simulando insanidade para livrar-se de uma pena mais severa ⁴³⁶.

Diogo Rodrigues Henriques não conseguiu escapar da fogueira que consumiu seu corpo em 1684. As memórias de António Rodrigues Mogadouro, de Violante Henriques e de Branca Henriques tiveram o mesmo fim do primogênito, visto que seus ossos foram entregues ao fogo no mesmo auto de fé, pois foram queimados em uma estátua. A Inquisição foi responsável pela morte física e simbólica de um dos maiores homens de negócios do reino português da época, mas a trajetória da linhagem de António Mogadouro não deve ser resumida apenas ao seu império comercial, por mais grandioso que tenha sido, mas também pela posição de enfretamento e luta contra a instituição que os perseguia e, por fim, os ceifou.

⁴³³ *Ibid*, fl. 136.

⁴³⁴ *Ibid*, fl. 137.

⁴³⁵ *Ibid*, fl. 139.

⁴³⁶ *Ibid*, fl. 139.

Tentamos apresentar a resistência contínua de um grupo de homens de ascendência judaica, que acabou por formar uma rede de auxílio entre eles, lutando politicamente contra a opressão que sofriam. O dinheiro no Portugal do Antigo Regime podia transformar um simples sujeito em um grande comerciante, mas dificilmente “limparia” o seu sangue. Sendo muito rico ou muito pobre, continuaria sendo cristão-novo, permaneceria sendo alvo do Santo Ofício, prosseguiria caminhando no fio fino da navalha.

Por este motivo, escolhemos adentrar a problemática da pena do confisco de bens pela ótica dos homens de negócios de ascendência judaica, pois assim, conseguimos visualizar a relação de poder fomentada pelos cristãos-novos e a Inquisição de um ângulo que incluísse medidas de resistência por parte da comunidade cristã-nova, sendo relacionadas diretamente ou não com a pena do fisco. Portanto, acreditamos que através de uma análise envolvendo os grupos perseguidos pelo Santo Ofício português em conjunto com o estudo institucional do tribunal, é possível alcançar uma compreensão mais abrangente sobre as atuações dos grupos que utilizaram das próprias “armas” da Inquisição contra ela mesma.

Combater a pena do confisco de bens através dos perdões gerais foi uma das táticas que mais alcançou sucesso entre os cristãos-novos, mas outras foram utilizadas em escalas menores e camufladas, como os casos encontrados nos processos dos Mogadouro, que remetem à facilitação da fuga de homens ameaçados pela Inquisição, o extravio de bens para fora das fronteiras do reino, a não denúncia de familiares e companheiros à mesa inquisitorial, e até mesmo corrupções de funcionários da Inquisição. Através da família Mogadouro pudemos trazer à luz métodos de resistência que eram utilizados na surdina, sem apoio da Coroa ou dos jesuítas, eram feitos de puro auxílio mútuos entre cristãos-novos.

Importante ressaltar, que as problemáticas discutidas nesta pesquisa só puderam ser produzidas mediante os estudos que constantemente vêm se renovando sobre a pena do confisco de bens, dos cristãos-novos dentro do mundo dos negócios e sobre as medidas de resistência dessa comunidade, mediante a perseguição sofrida. Tornando assim, mais amplo o campo de pesquisa que envolve estes conteúdos e temáticas relacionadas a eles.

Foi através de fragmentos do processo de António Rodrigues Mogadouro e de seus filhos que pudemos conhecer faces da resistência vivida pela rede de auxílio cristã-nova em Portugal, durante grande parte do século XVII. A família Mogadouro padecia as ações do Santo Ofício. Uma parte morreu nos cárceres, outra foi penitenciada, não dando seguimento às empresas do pai e Diogo Rodrigues Henriques foi queimado na fogueira. Contudo, suas ações de pertinácia e luta em vida acabaram por salvar outros indivíduos do mesmo destino que tiveram, além de somar força à rede de cristãos-novos que ainda teriam muitas décadas de resistência pela frente.

Considerações Finais

A trajetória dos cristãos-novos no Tribunal do Santo Ofício, em especial nos reinos ibéricos, foi marcada por uma forte perseguição provinda dos tribunais de fé. Mesmo com a conversão, aqueles que tinham ascendência judaica não puderam ter uma existência livre de uma vigilância constante, pois o resultado desta sentinela podia trazer resultados imensuráveis se apontasse para atividades suspeitas à fé cristã. Porém, o sistema inquisitorial era estruturado para que não fosse ele o único responsável pelas incriminações, tendo em seu cerne a confissão como a maior comprovação de culpa, e na maioria das vezes as confissões vinham em conjunto de novas acusações a indivíduos que supostamente estariam praticando as mesmas ações do acusado. Se os conteúdos das confissões e acusações por parte do réu foram sempre verdadeiros, a resposta de acordo com os trabalhos historiográficos é não! A confissão era a maneira mais fácil de abrandar a pena, podendo livrar-se de ser entregue ao braço secular, portanto, confessar uma prática que não tenha existido podia ser um meio de ser libertado dos cárceres inquisitoriais. Outro método de conseguir ficar livre mais rápido dos tormentos era a entrega de indivíduos que pudessem estar cometendo as mesmas infrações. Os nomes mais entregues pelos presos eram de familiares, amigos e companheiros de negócios, resultando em um encadeamento de prisões.

O sistema inquisitorial no Antigo Regime foi muito complexo, é de conhecimento que apenas uma acusação dificilmente levaria um indivíduo a ser preso e processado, era necessário que houvesse mais testemunhas contra esta pessoa ou provas contundentes que fizessem com que fosse encarcerada, tornando assim, a perseguição inquisitorial aos cristãos-novos esquemática e organizada. Ao se tratar do grupo de cristãos-novos homens de negócios, a caçada inquisitorial teve de incorporar métodos que pudessem alcançar esses grandes mercadores, sendo a rede de familiares e espiões ao redor dos continentes um dos meios que mais obteve sucesso, visto que, através das correspondência trocadas entre os inquisidores e estes funcionários, pudemos observar que a Inquisição não se reportava a um cristão-novo mercador e sim à rede comercial e de auxílio da qual o indivíduo fazia parte, ou seja, a prisão de um desses homens seria seguida de mais outras, alcançando o maior número de comerciantes que as provas e denúncias pudessem abarcar.

Os homens de negócios de ascendência judaica e o Santo Ofício conseguiram alcançar níveis globais de atuações durante o Antigo Regime, cobrindo a América

Portuguesa, América Espanhola, Europa, Ásia e a África. Onde havia uma grande atuação mercantil por parte dos cristãos-novos haveria a presença dos inquisidores, fosse por meio de visitas ou instauração do tribunal. Como resultado dessa incessante perseguição, os cristãos-novos organizaram estratégias de sobrevivência e até mesmo de ataque ao tribunal inquisitorial. Resistir havia se tornado uma necessidade. Contra-atacar era imprescindível.

Os cristãos-novos portugueses formaram um grupo heterogêneo, com ofícios e classes sociais diferentes, porém a própria perseguição sofrida fez com que formassem um elo em comum, construindo um sentimento de pertencimento a suas origens e lutas. Contudo, ao analisar as ações de resistência provinda dos cristãos-novos em combate ao Santo Ofício português, delimitamos o campo de análise da luta dos homens de negócios de ascendência judaica, visto que foi através do processo de António Rodrigues Mogadouro, poderoso comerciante luso do século XVII, que pudemos verificar algumas estratégias utilizadas por ele e seus companheiros nesse embate que envolvia redes de auxílio cristãos-novas e a perseguição inquisitorial. Ademais, foi através da luta pela isenção dos confiscos de bens que conseguimos compreender a força política que este grupo de homens detinha dentro do reino português setecentista, mesmo estando vulneráveis às ações do Santo Ofício.

A pena pecuniária do confisco de bens trouxe problemas financeiros às redes comerciais dos cristãos-novos, pois como estas tinham em sua composição o caráter familiar endogâmico, ao afetar economicamente uma rede familiar, possivelmente as outras sentiriam o impacto, já que muitas vezes eram compostas por membros de uma mesma família. Sendo através desta pena que as redes comerciais compostas por cristãos-novos sofriam fortes abalos, será por meio dela que estes indivíduos irão contra-atacar os seus algozes. A conquista dos perdões gerais e consequentemente das isenções do fisco, foram vitórias conquistadas através da organização política e econômica deste grupo de cristãos-novos, pois além de ficarem por um período sem sofrerem perseguições, os seus bens estariam protegidos, e, consequentemente, o âmbito financeiro da Inquisição entrava em crise, por mais que o tribunal inquisitorial não fosse sustentado inteiramente pelo fisco, os momentos de abstinência dele traziam sérios problemas de cunho pecuniário à instituição.

Foram numerosas as batalhas dos cristãos-novos por perdões gerais, mas esta causa ganhará ainda mais força com a subida de D. João IV ao trono após a Restauração

Portuguesa, pois além da maioria dos comerciantes terem apoiado a causa bragantina, a figura do Pe. António Vieira foi contundente na luta pelo fim da pena dos confiscos de bens aos homens de negócios. O jesuíta acreditava que o reino português não detinha cabedal suficiente para proteger o território caso Castela resolvesse unir as Coroas novamente, portanto, a salvação de Portugal estaria nas riquezas dos homens de negócios, logo, não deveriam estar sofrendo a descapitalização de seus bens pela Inquisição ou estarem saindo do reino levando seus patrimônios.

A peleja que antes envolvia Inquisição, cristãos-novos e Coroa, acabou ganhando mais um grupo a favor da causa dos conversos: os jesuítas. Será nesse contexto que os primeiros trâmites para a prisão da família Mogadouro começa a se delinear, visto que a Inquisição começou a perseguir com mais gás os indivíduos de ascendência judaica, especialmente os mercadores ligados a D. João IV e António Vieira, como Manunel Fernandez Villa Real e Duarte da Silva.

Apesar do empenho dos conversos e dos inicianos para que um novo perdão geral fosse conquistado durante o reino de D. João IV, quem levou a vitória foram os inquisidores, que receberam de bom grado a decisão de Inocêncio XI em refutar a solicitação da isenção do fisco. Esta derrota somada à morte do monarca e a saída de António Vieira de Portugal, acarretou em uma situação mais melindrosa aos cristãos-novos que passaram a ser duramente perseguidos. Este laborioso cenário passaria por mudanças em 1669, com a chegada de Vieira a Roma.

A presença do jesuíta junto à Santa Sé e o crime em Odivelas trouxe fortes conturbações aos inquisidores, que responderam a esses eventos sobrecarregando, ainda mais, a caçada aos cristãos-novos. Os conversos foram feitos de bodes expiatórios na procura de um culpado ao sacrilégio de Odivelas, com prisões e reforço das normas do estatuto de pureza. Apesar da situação problemática que os cristãos-novos estavam vivenciando em Portugal nesse momento, foi em 1672 com a prisão de António Rodrigues Mogadouro e de seus três filhos mais velhos, dos Pestanas e dos Chaves, que o grupo de homens de negócios irão tomar providências para um contra-ataque às medidas da Inquisição.

Em setembro do mesmo ano, uma nova requisição de perdão geral chegou a Roma, desta vez o conteúdo do novo pedido trazia além da promessa de uma onerosa quantia à Coroa, havia críticas severas ao estilo inquisitorial português e a solicitação de

alterações a serem feitas no sistema do tribunal. A presença de António Vieira em Roma somou forças à causa dos conversos, pois o jesuíta estava no mesmo local da Santa Sé, podendo expandir suas ideias acerca da importância de um novo perdão geral e as atividades demasiadas excessivas dos inquisidores portugueses. Além do já conhecido Pe. António Vieira, a peleja que se iniciou em 1672 ganhou um novo procurador da causa dos cristãos-novos: o abade Francisco de Azevedo. Este novo aliado foi de suma importância para a vitória dos cristãos-novos em 1674, pois ao lado de António Vieira e dos *Gravamis*, conseguiram fazer com que a Santa Sé chegasse à conclusão que o Santo Ofício português estava excedendo no que tange à perseguição aos conversos.

Apesar desta importante vitória na trajetória dos cristãos-novos, os Mogadouro não conseguiram ser libertos dos cárceres inquisitoriais por meio deste novo perdão geral. A liberdade de alguns integrantes da família se deu através das confissões de culpa e acusações feitas a António Rodrigues Mogadouro e Diogo Rodrigues Henriques, os dois membros comercialmente mais importantes das empresas Mogadouro. Ao todo foram encarcerados e processados sete Mogadouro, ficando de fora apenas a Marquesa Henriques, casada com Diogo Marques, protegido pelo salvo-conduto conquistado por Francisco de Azevedo. António Mogadouro, Violante Henriques e Branca Henriques morreram nos cárceres inquisitoriais, tendo seus ossos queimados no auto de fé saído 1684, o mesmo em que Diogo Rodrigues Henriques foi entregue à fogueira. Francisco Rodrigues Mogadouro, Pantaleão Rodrigues Mogadouro e Beatriz Henriques saíram com vida da Fortaleza do Rossio. Marquesa Henriques fugiu com o marido e os filhos para Londres após a prisão do restante de seus irmãos em 1674, lá na Inglaterra seu cônjuge fez grande fortuna com comércio de diamantes.

No processo de António Rodrigues Mogadouro são encontradas acusações que ultrapassam o crime de judaizar, visto que, nas cartas trocadas pelos inquisidores, familiares e contribuintes do tribunal, há o termo “passador de judeu” – aquele que auxilia a fuga de judeus ou conversos da perseguição inquisitorial – transportando-os de Livorno, um de seus entrepostos comerciais, com destino a Bahia, local no qual detinha um rico comércio de tabaco e açúcar. Em relação à pena do confisco de bens, existe em seu processo o mistério do baú de diamantes, cujo destino não é contado nas páginas de seus autos inquisitoriais, porém os retalhos existentes sobre esse caso demonstram uma estratégia cristã-nova de salvaguardar parcela de seus patrimônios do fisco quando houvesse temeridade em ser capturado pela Inquisição.

Além das acusações de auxiliar seu pai em transportar judeus e cristãos-novos para fora dos territórios em que estavam sendo perseguidos, Diogo Rodrigues Henriques tem em seu processo a imputação de corromper Agostinho Nunes, alcaide da Inquisição, que levava ao réu dinheiro e informações sobre a luta dos cristãos-novos pelo novo perdão geral, a mando de seu primo António Marques, importante atuante nesta luta enfrentada pelos conversos.

Nas páginas dos processos de António Mogadouro e Diogo Henriques podemos vislumbrar estratégias de sobrevivência utilizadas por esses dois indivíduos em busca de combater a instituição que perseguia seus semelhantes. Apesar de ser na luta contra a pena dos confiscos de bens que se identifica uma clara organização política dos cristãos-novos homens de negócios, foi através da trajetória destes dois sujeitos que pudemos compreender algumas táticas de resistência utilizada pelos conversos por debaixo dos panos. Por meio das ações de pertinácia desses dois Mogadouro, foi possível observar como as redes de auxílio cristã-nova se organizavam em prol de salvaguardar seus componentes e os bens destes. As estratégias de sobrevivências não eram postas em prática por um indivíduo e sim pelo conjunto, este é um ponto que fica claro nos casos dos Mogadouro, pois cultivar as ações coletivas tornou-se a maior ação de resistência cristã-nova.

A luta pelos perdões gerais, o auxílio a fugas de perseguidos pelo Santo Ofício, extravios de bens para fora de Portugal, corrupção de funcionários da Inquisição e negação de culpas à mesa inquisitorial, foram práticas de resistência encontradas na trajetória dos Mogadouro, das quais refletem vestígios das relações de poderes engendradas entre os cristãos-novos e o Santo Ofício português durante o século XVII.

FONTES MANUSCRITAS***Processos Inquisitoriais – Arquivo Nacional da Torre do Tombo***

A Inquisição de Lisboa contra o alcaide Agostinho Nunes, processo n° 5416. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa, Portugal.

A Inquisição de Évora contra o cristão – velho André Lopes, processo n° 608. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa, Portugal.

A Inquisição de Lisboa contra o cristão-novo, homem de negócios António Rodrigues Mogadouro, processo n° 5412. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa, Portugal.

A Inquisição de Lisboa contra a cristã-nova Beatriz Henriques, processo n° 4427. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa, Portugal.

A Inquisição de Lisboa contra a cristã-nova Branca Henriques, processo n° 8447. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa, Portugal.

A Inquisição de Lisboa contra o cristão-novo, homem de negócios Diogo Rodrigues Henriques, processo n° 11262. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa, Portugal.

A Inquisição de Lisboa contra o cristão-novo, homem de negócios Francisco Rodrigues Mogadouro, processo n°1747. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa, Portugal.

A Inquisição de Lisboa contra o cristão-novo, homem de negócios Gaspar Lopes Pereira, processo n° 2744. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa, Portugal.

A Inquisição de Lisboa contra o cristão-novo, homem de negócios João da Costa Cáceres, processo n° 2591. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa, Portugal.

A Inquisição de Lisboa contra o cristão-novo Jorge Coelho, processo n° 10736. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa, Portugal.

A Inquisição de Lisboa contra Juliana Pereira, processo n° 7668. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa, Portugal.

A Inquisição de Lisboa contra o cristão-novo, homem de negócios Manuel da Costa Martins, processo n° 81. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa, Portugal.

A Inquisição de Lisboa contra o cristão – velho acusado de bigamia Manuel de Almeida, processo n° 9482. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa, Portugal.

A Inquisição de Lisboa contra o cristão-novo, homem de negócios Pantaleão Rodrigues Mogadouro, processo n° 7100. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa, Portugal.

A Inquisição de Lisboa contra a cristã-nova Violante Henriques, processo n° 8408. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa, Portugal.

Armário Jesuítico – Arquivo Nacional da Torre do Tombo

Armário Jesuítico. Maço 4, documento 19. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa, Portugal.

Armário Jesuítico. Maço 29, documento 45. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa, Portugal.

Conselho Geral do Santo Ofício – Arquivo Nacional da Torre do Tombo

Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, maço 7, documento 2535. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa, Portugal.

Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, *Gravames dos Cristãos - Novos*, liv. 10. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa, Portugal.

Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, *Gravames dos Cristãos - Novos*, liv. 445. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa, Portugal.

Regimentos do Santo Ofício – Arquivo Nacional da Torre do Tombo

Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal (1640). Livro I, Tít XII, II. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa, Portugal.

Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal (1640). Livro I, Tít XII, III. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa, Portugal.

FONTES IMPRESSAS

VIEIRA, Antônio. *Cartas do Padre Antônio Vieira*. Coordenadas e anotadas por João Lúcio de Azevedo. Vol. II. Lisboa: Imprensa Nacional, 1971.

_____. ‘Proposta feita a El- rei. D. João IV em que se lhe representa o miserável estado do reino e a necessidade que tinha de admitir os judeus mercadores que andavam por diversas partes da Europa’ In: Alcir Pércola (Org). *Escritos Históricos e Políticos*. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

_____. ‘ Memorial a favor da gente de nação hebréia’. In: *Obras Escolhidas*. Lisboa: Ed. Sá da Costa, 1951. Vol. IV.

_____. *‘Notícias recônditas do modo de proceder de Portugal com os seus prezos.* Lisboa: Imp. Nacional, 1821. Disponível em Biblioteca Nacional de Lisboa: <<http://purl.pt/6474>> acessado em 26 de janeiro de 2021.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

ANAIS DO MUSEUS PAULISTA. *Segunda Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil pelo inquisidor e visitador o licenciado Marcos Teixeira. Livro das Confissões e Ratificações da Bahia – 1618- 1620. Tomo XVII.* Introdução de Eduardo d’Oliveira França e Sônia Siqueira, 1963.

ANDRADE, António Júlio; GUIMARÃES, Maria Fernanda. Nós trasmontanos, sefarditas e marranos - António Rodrigues Mogadouro (Mogadouro, 1599 – Lisboa, 1679). *Jornal Nordeste.* Bragança. Disponível em: <<http://jornalnordeste.com/opinia/nos-trasmontanos-sefarditas-e-marranos-antonio-rodrigues-mogadouro-mogadouro-1599-lisboa>>. Acesso em: 15 de jan. de 2021.

ANDRADE, António Júlio; GUIMARÃES, Maria Fernanda. *António Rodrigues Marques – (Miranda o Douro c.1637 – Londres – 1688).* Catedra Alberto Benveniste <https://www.catedra-alberto-benveniste.org/fich/15/2012_1_Set_Antonio_Rodrigues_Marques.pdf> Acesso em: 24 de mai. de 2021.

ANDRADE, António Júlio; GUIMARÃES, Maria Fernanda. *Nós trasmontanos, sefarditas e marranos – Diogo Rodrigues Henriques (Lisboa, 1639 - 1683).* **Jornal Nordeste.** Bragança. Disponível em: <<http://jornalnordeste.com/opinia/nos-trasmontanos-sefarditas-e-marranos-diogo-rodrigues-henriques-lisboa-1636-lisboa-1683>>. Acesso em: 16 de jul. de 2021.

ANDRADE, António Júlio; GUIMARÃES, Maria Fernanda. *Diogo Rodrigues Marques – (Miranda o Douro c.1637 – Londres – 1688).* Catedra Alberto Benveniste <https://www.catedra-alberto-benveniste.org/fich/15/2012_1_Set_Isaac_Rodrigues_Marque.pdf> Acesso em: 27 de jul. de 2021

ANDRADE, António Júlio; GUIMARÃES, Maria Fernanda. *Percursos de Gaspar Lopes Pereira e Francisco Lopes Pereira, dois cristãos-novos de Mogadouro).* Catedra Alberto Benveniste <http://www.catedra-alberto-benveniste.org/fich/15/Pagina_253-298.pdf>. Acesso em: 24 de mai. de 2021.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O Trato dos Videntes. Formação do Brasil no Atlântico Sul.* Companhia das Letras: São Paulo, 2000.

ALMEIDA, Marina Sá de. *Relações de poder institucionalizadas na Inquisição Espanhola.* Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH • São Paulo, julho 2011.

ANDRADE, António Júlio e GUIMARÃES, Maria Fernanda. *A Tormenta dos Mogadouro na Inquisição de Lisboa*. Lisboa: Veja 2009.

ANTUNES, Cátia. *Globalization in the Early Modern Period: The economic relationship between Amsterdam and Lisbon* Amsterdã: Amsterdam University Press, 2004.

ANTUNES, Cátia e Silva, Filipa Ribeiro da. *Nomine Domini et In Nomine Rex Regis: Inquisition, Persecution and Royal Finances in Portugal, 1580-1715*. In: *Religione e Istituzioni Religiose nell'Economia Europea: 1000-1800*, Firenze, Firenze University Press, pp. 377-410.

ARKIN, Marcus. *Aspects of Jewish Economic Histor*. Philadelphia: The Jewish Publication Society of America, 1975.

ASSIS, Angelo; MATTOS de Yllan. Faces da resistência: estratégias de sobrevivência e crítica perante o *Monstrum horrendum* da Inquisição. In: ASSIS, Angelo Adriano Faria de; MUNIZ, Pollyanna G. Mendonça; MATEUS, Susana Bastos; MATTOS, Yllan de (org.). *Estruturas e Vivências na Modernidade – sefarditas, intelectuais, religiosos e inquisição*. Lisboa e Viçosa: 2020.

AZEVEDO, João Lúcio de. *Épocas de Portugal Económico*. Porto: Imprensa Portuguesa, 1929.

_____. *História dos cristãos novos portugueses*. Lisboa: Livraria clássica editora de A.M. Teixeira, 1921.

BAIÃO, António. *A Inquisição em Portugal e no Brasil: Subsídios para a sua história*. Lisboa: Forgotten Books, 1969.

BAIGENT, Michael; LEIGH, Richard. *A Inquisição*. Rio de Janeiro: Imago, 2001.

BARNES, John A. *Classes y comités em uma comunidade isleña Noruega*. Madrid: 2003; ELIAS, Norbert. *Escrito e Ensaio – Volume 1. Rio de Janeiro, 2012*.

BARON, Salo Wittmayer. *A social and religious history of the Jews*. Vol 1, 18 vols. New York: Columbia University Press, 1952.

BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições – Portugal, Espanha e Itália, séculos XV- XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BORDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Lisboa. Ed. Diefel, 1989.

BOYAJIAN, James C. *Portuguese bankers at the court of Spain, 1626-1650*. New Brunswick, NJ: Rutgers University Press, 1983.

BOXER, C. R. *The tragic history of the sea, 1589 – 1622*. Cambridge: Hakluyt Society – University Press, 1959.

BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond. *A Inquisição e a Sociedade Madeirense na Época Moderna: elementos para o seu estudo*. Universidade de Açores, 2001.

_____. *Bens de Hereges: Inquisição e cultura material em Portugal e Brasil (séculos XVII- XVIII)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2012.

BRAGHIN, Simone. O poder em relação: revisitando o conceito de poder em Michel Foucault, Norbert Elias e Pierre Bourdieu. In: *PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP*, Macapá, v. 10, n. 1, p. 155-167, jan. /jun. 2017.

BRAUDEL, Fernand. *O Jogo das Trocas. Civilização material, economia e capitalismo: séculos XV – XVIII*. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

CALAINHO, Daniela Buono. *Agentes da Fé – Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial*. Bauru, SP: Edusc, 2006.

CALDAS, Victoria González de. *Judíos o Cristianos? El Proceso de Fe. Santa Inquisitio*. Sevilha: Universidade de Sevilha, 2004.

CARDIM, Pedro. *Cortes e cultura política no Portugal do Antigo Regime*. Lisboa, Ed. Cosmos, 1998.

_____. *Diplomacia portuguesa no Antigo Regime; perfil sociológico e trajetórias*. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda Soares (Org.). *Óptima Pars: elites ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2005.

CARDOSO, Alírio. *Amazônia na Monarquia Hispânica. Maranhão e Grão Pará nos tempos da União Ibérica (1580-1655)*. São Paulo: Alameda, 2017.

_____. “AS FACES DO PADRE VIEIRA. O jesuíta no Maranhão, segundo seus biógrafos”. In: COSTA, Yuri; GALVES, Marcelo Cheche (Orgs). Maranhão: ensaios de biografia e História. São Luís: Café & Lápis/Eduema, 2011, v. 1.

CONTERAS, Jame. La infraestructura social de La Inquisición: comissários y familiares. In: *ALCALÁ, Angel (Org). Inquisición española y mentalidade inquisitorial*. Barcelona: Ariel, 1983.

COSTA, Leonor Freire. *Impérios e grupos mercantis: entre o Oriente e o Atlântico (século XVII)*. Lisboa, Livros Horizontes, 2002.

CUNHA, Mafalda Soares; COSTA, Leonor Freire. *D. João IV*. Lisboa. 2006; BOUZA ÁLVAREZ, Fernando Jesús. “Entre dos Reinos, una patria rebelde: fidalgos portugueses en la Monarquía Hispánica después de 1640”. *Estudis. Revista de História Moderna*, nº 20 (1994), pp. 83-103.

DA SILVA, José Gentil. O eixo econômico Lisboa – Antuérpia. In: *Anais da exposição Portugal e Flandres, visões da Europa (1550 – 1680)*. Lisboa: IPPC, Instituto Português do Património Cultural, Mosteiro dos Jerónimos, 1992.

DE ALMEIDA, António Augusto Marques. *Capitais e capitalistas no comércio da especiaria: o eixo Lisboa- Antuérpia (1501-1549)*. Lisboa: Edição Cosmos, 1993.

DEDIEU, Jean Pierre. *L’administration de la foi. L’Inquisition de Tolède, XVIe – XVIIIe siècle*. Madrid, 1989.

DELUMEAU, Jean. *História do medo no Ocidente: uma cidade sitiada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

DE MELLO, Evaldo Cabral. *O negócio do Brasil: Portugal, os Países Baixos e o Nordeste*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

DINIZ, Francisco Rômulo Alves, Oliveira, Almeida Alves. Foucault: do Poder Disciplinar ao Biopoder. In: *Scientia*, vol. 2, nº 3, p. 01-2017, jun. 2014.

DOMÍNGUEZ ORTIZ, Antonio. *Los judeoconversos en España y América*. Madrid, 1988.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John. *Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade*. Londres: Zahar, 1994.

EYMERICH, Nicolau & PEÑA, Francisco. *Manual dos Inquisidores*. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 1993.

FEITLER, Bruno. Inquisition, juifs et nouveaux-chrétiens dans les capitaineries du Nord de l’État du Brésil aux XVIIème et XVIIIème siècles. In: *Revue de l’histoire des religions*, 221 - 2/2004.

_____. *Nas malhas da Consciência: Igreja e Inquisição no Brasil (Nordeste 1640-1750)*. Alameda; Phoebus: São Paulo, 2007.

_____. Processos e práxis inquisitoriais: problemas de método e de interpretação. *Revista de Fonte*, São Paulo, n. 1 / 2014-2.

FRADE, Florbela Veiga. *As relações econômicas e sociais das comunidades sefarditas portuguesas. O trato e a família – 1532- 1632*. Lisboa, 2006 [Tese de Doutoramento]. Faculdade de Letras de Lisboa.

_____. A emigração dos judeus portugueses; Fugas ou saídas? *Cadernos de Estudos Sefarditas*, nº 2. Cátedra de Alberto Benveniste. Lisboa, 2002.

FRAGOSO, João Luís Ribeiro e GOUVÊA, Maria de Fátima. *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI – XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

FRANÇA, Eduardo D'Oliveira França. *Portugal na Época da Restauração*. São Paulo: Hucitec, 1997.

FRANCO, José Eduardo. *As metamorfoses de um polvo: religião e política nos regimentos da Inquisição portuguesa (séculos XVI-XIX)*. Coimbra: Theya Editores, 2015.

GIEBELS, Daniel Norte. *A Inquisição de Lisboa. No epicentro da dinâmica inquisitorial (1537-1579)*. Coimbra 2016, [Tese de doutoramento], Universidade de Coimbra.

GINZBURG, Carlo. Controlando a Evidência: O juiz e o historiador. In: NOVAIS, Fernando A; SILVA, Rogério F. (Org.). *Nova história em perspectiva. Propostas e desdobramentos* (v. 1). São Paulo: Cosac Naify, 2011.

_____. O inquisidor como antropólogo. In: *O fio e os rastros. Verdadeiro, falso, fictício*. São Paulo: Cia. das Letras, 2007.

GOMES, José da Costa. *Colecção de Leis da Dívida Pública Portuguesa*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1883.

GORENSTEIN, Lina. *A Inquisição contra as mulheres: Rio de Janeiro, séculos XVII e XVIII*. São Paulo: Associação Editorial Humanitas; Fapesp, 2005.

HANSEN, João Adolfo; MUHANA, Adma; GARMES, Hélder (org.). *Estudos sobre Vieira*. São Paulo: Atelie Editorial, 2011.

HESPANHA, Antônio Manuel. As Finanças Portuguesa nos séculos XVII e XVIII. In: *Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito/UFRGS*. Volume VIII, n. 2, 2013.

_____. *Às vésperas do Leviathan, Instituições e poder político. Portugal – séc. XVII*. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.

História Religiosa de Portugal, direcção de Carlos Moreira de Azevedo, vol. 2 (Humanismos e Reformas, coordenação de João Francisco Marques e António Camões Gouveia), [Lisboa], Círculo de Leitores, Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, 2000.

HUTZ, Ana. *Homens de Nação e de Negócio: redes comerciais no Mundo Ibérico (1580-1640)*. São Paulo, 2014. {Tese de Doutoramento}. Universidade de São Paulo.

KAMEN, Henry. *A Inquisição na Espanha*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.

KAPLAN, Yossef. *Judios nuevos em Amsterdam: estúdios sobre la historia social e intelectual del judaísmo sefardi en el siglo XVII*. Barcelona: Gedisa, 1996.

LAVAJO, Joaquim Chorão. A expulsão dos judeus portugueses. Erro ou equívoco? In: *Os judeus sefarditas entre Portugal, Espanha e Marrocos*, Carmen Ballesteros y Mery Ruah (coord.), Lisboa, Associação Portuguesa de Estudos Judaicos, CIDEHUS-UE, Colibri, 2004, pp. 19-49 Évora, 1998.

LAWRENCE, Stone. Prosopografia. In: *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, v. 19, n. 39, p. 115-137, jun. 2011.

LINO, Anderson. O auto-de-fé de António Ferreira: a dialética de um processo inquisitorial. *Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP*. 2015.v16, n16.

LOPES, Bruno. Para Além do Fisco: receitas dos tribunais do Santo Ofício Português (1640- 1773). In: *Finanças, Economia e Instituições no Portugal Moderno (séculos XVI – XVIII)*, Coimbra, 2019, pp: 172 a 200.

LOPES, Bruno. As contas da Inquisição portuguesa: o exemplo dos tribunais de Évora e Lisboa (1701-1755). In: *Revista de História da Sociedade e da Cultura*. Coimbra, 2016, pp: 189 – 215.

LÓPES – SALAZAR, Ana Isabel Codes e Marcocci, Giuseppe. Struttura econômica: Inquisizione portoguese. In: *Dizionario Storico dell’Inquisizione*, Pisa, 2010: 1537-1541.

LÓPES-SALAZAR, Ana Isabel Codes. *Inquisición y política: el gobierno del Santo Oficio en el Portugal de los Austrias (1578- 1653)*. Lisboa, Centro de Estudos de História Religiosa- Universidade Católica Portuguesa, 2011: 224-242.

MACEDO, Jorge Borges de Macedo de. *Companhias Comerciais*. In: Dicionário de História de Portugal, vol. II, Lisboa, 1994:123-124.

MARCOCCI, Giuseppe; Paiva, José Pedro Paiva. *História da Inquisição portuguesa (1536-1821)*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2013.

MARQUES, João Francisco. *A Parenética Portuguesa e a Restauração (1640-1668)*. Porto, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1989- In.8º, 2 vols. Broch.

MARTINS, Jorge. *O Senhor Roubado a Inquisição e a Questão Judaica*. Lisboa: Editora Europress, 2002.

MARTINS, Natália Ribeiro. *De Portugal às Minas de Ouro: a trajetória do cristão novo Diogo Nunes Henriques (1670 – 1729)*. Juiz de Fora, 2015 [Dissertação de Mestrado]. Universidade Federal de Juiz de Fora.

MONTEIRO, Lucas Maximiliano. A colaboração entre as inquisições ibéricas na perseguição aos cristãos – novos. In: ASSIS, Angelo Adriano Faria de; MUNIZ, Pollyanna G. Mendonça; MATEUS, Susana Bastos; MATTOS, Yllan de (org.). *Estruturas e Vivências na Modernidade – sefarditas, intelectuais, religiosos e inquisição*. Lisboa e Viçosa: 2020.

MATTOS, Yllan de. *A Inquisição Contestada: críticos e críticas ao Santo Ofício português (1605-1681)*. Niterói, 2013 [Tese de Doutorado]. Universidade Federal Fluminense.

_____. A Inquisição Desafiada: o Santo Ofício contra a Restauração (1640-1674). In: *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH*. São Paulo, 2011.

_____. Uma batalha de papéis: a suspensão e as críticas à Inquisição Portuguesa (1670-1674). *Revista de Historia Moderna*, Nº 33 (2015) (pp. 33-55) ISSN versão electrónica: 1989-9823 33 DOI: 10.14198/RHM2015. 33.02.

MATTOZO, Luiz Montês. *A história do Senhor Roubado de Odivelas*. Lisboa: Biblioteca Nacional de Lisboa – Portugal. 1742.

NOVINSKY, Anita Waingort. *A Inquisição*, 3ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.

NOVINSKY, Anita. *Inquisição– Inventários de Bens Confiscados a cristãos-novos no Brasil – século XVIII. Fontes para a história de Portugal e do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1976.

NOVINSKY, Anita; LEVY, Daniela; RIBEIRO, Eneida; GORENSTEINS, Lina. *Os judeus que construíram o Brasil – Fontes inéditas para uma nova visão da História*. São Paulo: Planeta do Brasil, 2015.

PEREIRA, da Rosa. *A Inquisição em Portugal - Séculos XVI - XVII - Período Filipino*. Lisboa: Veiga, 1993.

_____. *Documentos para a História da Inquisição em Portugal (século XVI)*. Vol. 1, Lisboa, Edição do Autor, 1987.

PEREIRA, João Cordeiro. *A estrutura social e o seu devir*. In: Nova História de Portugal, vol. V, Lisboa, Editorial Presença, 1998.

PEREIRA, Nathalia Moreira Lima. *Universalismo, guerra e profecia: Maranhão no tempo da Restauração Portuguesa nos escritos de Padre Antônio Vieira (1641-1653)*. São Luís: Dissertação de mestrado (História) defendida no Programa de Pós-graduação em História, PPGHIS, UFMA, 2016.

PINTO, Maria do Carmo Teixeira. *Os cristãos- novos de Elvas no reinado de D.João IV. Heróis ou Anti- Heróis?* Tese (Doutorado em História) – Universidade Aberta (UAB), Lisboa. 2003.

PLUM, Talita da Costa. Inquisição, uma Instituição Soberana? Análise das relações de poderes no funcionamento do Tribunal do Santo Ofício. In: *Encontro Nacional do Núcleo de Estudos do Mundo Atlântico*. N 4: 2019 nov. 211-225: Recife, PE.

REMÉDIOS, Joaquim Mendes do. *Os judeus portugueses em Amsterdam*. Coimbra: F. França Amado, 1991.

RÊGO, João Figueirôa. Os agentes do tabaco e a mobilidade ibérica. Brasil, Índias de Castela e conexões italianas (séculos XVII e XVIII). IN: *Ammentu*, n. 5, lugliodidicembre 2014.

_____. Negócios entre “afins”? Penitenciados do Santo Ofício e os agentes do tabaco (séculos XVII e XVIII) in JÚNIA FERREIRA FURTADO, MARIA LEÔNIA CHAVES DE RESENDE (org.), *Travessias Inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício. Diálogos e trânsitos religiosos no império luso-brasileiro (sécs. XVI-XVIII)*, Fino Traço, Belo Horizonte 2013, pp. 145-171.

RÉVAH, Israel Salvator. Les Jésuites portugais contre l’Inquisition: la campagne pour la fondation de la Compagnie Générale du Commerce du Brésil (1649). In: *Études Portugais*. Paris, FCG-Centro Cultural Português, 1975.

RICARDO, Silvia Carvalho. *Expoentes Mercantis e Dinâmicas de negócios: a família Dias de Milão (1580- 1624)*. São Paulo 2014 [Tese de Doutorado]. Universidade de São Paulo.

ROCHA, Maria Manuela; SOUSA, Rita Martins de. Moeda e Crédito. IN: *História Económica de Portugal 1700-2000*, vol. 1 (O Século XVIII), organização de Pedro Lains e Álvaro Ferreira da Silva, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2005, pp. 209 - 236.

ROITMAN, Jessica Vance. *The same but Different? Inter- cultural Trade and the Serphadim 1595-1640*. Leiden: Brill, 2011.

ROWLAND, Robert. *Cristãos Novos, Marranos e Judeus no espelho da Inquisição*. In: *Topoi*, v. 11, n. 20, jan.-jun. 2010.

RUSSEL-WOOD, Anthony John R. Fluxos de Imigração. In: (dir.) Francisco Bethencourt & Kirti Chaudhuri. *História da Expansão Portuguesa*. A formação do Império (1415- 1570). Navarra; Círculo de Editores, 1998, v. 1, p.226.

SALOMON, Herman Prins. “Les procès de l’Inquisition portugaise comme documents littéraires, ou du bon usage du fonds inquisitorial de la Torre do Tombo”. In *Études Portugaises* (“*Homenagem a António José Saraiva*”). ICALP/ Ministério da Educação: Lisboa, 1990.

SALVADO, João Paulo. O estanco do tabaco em Portugal: contrato-geral e consórcios mercantis (1702-1755). In: *Política y hacienda del tabaco en los Imperios Ibéricos (siglos XVII-XIX)*. Madrid, Luxán, 2014:138.

SALVADOR, José Gonçalves. *Os cristãos-novos e o comércio no Atlântico Meridional*. Pioneira: São Paulo, 1978.

SARAIVA, António José. *Inquisição e Cristãos - Novos*. Lisboa, ed Estampa, 1969.

SCHREIBER, Markus. *Marranen in Madrid 1660- 1670*. Berlim: Franz Steiner Verlag Wiesbaden, 1994.

SERRANO, Juan Pulido. Las negociaciones con los cristianos nuevos en tiempos de Felipe III a la luz de algunos documentos inéditos (1598-1607). *Revista de Estudios Hebraicos y Sefardíes*, nº2, Madri.

SILVA, Davi. Inquisição e Confisco de bens. Normas e práticas na ação jurídica do Juízo das Confiscações. In: *XXIX Simpósio Nacional de História, contra os preconceitos: História e democracia*, 2017.

SILVA, Felipe Ribeiro. *A Inquisição em Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe (1536-1821): contributo para o estudo da política do Santo Ofício nos territórios africanos*. Lisboa, 2002 [Dissertação de Mestrado em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa] Apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

SIQUEIRA, Sônia. *A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo: Ática, 1978.

_____. A Inquisição portuguesa e os confiscos. In: *Revista de História*. São Paulo: volume XLI, número 82, 1970.

_____. Inquisição e Cristãos Novos de Trás- os – Montes. In: *Primeira Jornada de História Moderna*, vol.1, Lisboa, Centro de História da Universidade de Lisboa.

_____. A Expulsão dos Judeus de Portugal: a conjuntura peninsular. In: *Oceanos. Diáspora e Expansão*, Lisboa, nº 29, Jan./ Mar. 1997.

SMITH, David Grant. *The Mercantile Class of Portugal in the Seventeenth Century: A Socio – Economic Study of the Merchants os Lisbon and Bahia*. Texas: Xerox University Microfilms, 1975.

SOUZA, Juarlyson Jhones. MENEZES, Jeannie da Silva. O Poder na Inquisição: as redes de cooperação política com o Santo Ofício no Império Português (séculos XVI-XVIII). In: *II Simpósio Internacional de Estudos Inquisitoriais* – Salvador, 2013.

STUDNICKI- GIZBERT, Daviken. *A nation upon the ocean sea: Portugal's Atlantic diáspora and the crisis of the Spanish Empire, 1492-1640*. New York: Oxford University Press, 2007.

TAVARES, Maria José Pimenta Ferro. *Os judeus em Portugal no século XV*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 1982.

TORRES, José Veiga. A vida financeira do Conselho Geral do Santo Ofício da Inquisição – séculos XVI-XVIII. In: *Notas Económicas*, 2, 1993.

_____. Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 40, 1994.

VAINFAS, Ronaldo. *Antônio Vieira: jesuíta do rei*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

_____. *Jerusalém Colonial: judeus portugueses no Brasil holandês*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

VALLADARES, Rafael. *A Independência de Portugal: guerra e restauração (1640-1680)*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2006.

VELLOSO, J. M de Queiroz. *D. Sebastião (1554-1578)*. Lisboa: Livraria Castro e Silva, 1935.

VAQUINHAS, Nelson. *Da comunicação ao sistema de informação: o Santo Ofício e o Algarve (1700 – 1750)*. Lisboa: Edições Colibri, 2010.

WACHTEL, Nathan. *A Fé da Lembrança: Labirintos Marranos*. Lisboa, Editorial Caminho, 2002.

_____. *La Foi du Souvenir Labyrinthes Marranes*. In: *Nuevo Mundo Nuevos*, nº 2, 2002.